



Município de Capanema - PR

11/12/18

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



100002

Município de Capanema - PR

Capanema, 10 de julho de 2019.

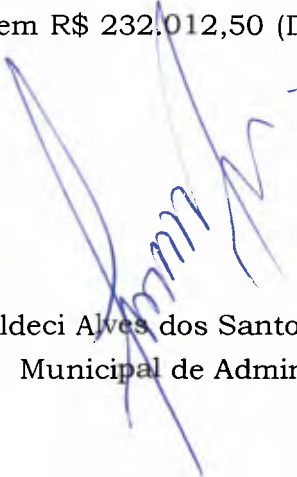
DE: VALDECI ALVES DOS SANTOS
PARA: AMÉRICO BELLÉ


Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

O custo máximo global importa em R\$ 232.012,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Cordialmente


Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração





411003

Município de Capanema - PR**JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 232.012,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Lote: 1 - Lote 001

| Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 56267 | SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 – MOBILIZAÇÃO, FASE 2 – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES E FASE 4 – PLANO DE AÇÕES, INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR. | 10,00 | MÊS | 23.201,25 | 232.012,50 |
| TOTAL | | | | | 232.012,50 |

A contratação faz-se necessária para suprir as necessidades do Município de Capanema - PR, no que se refere à atualização da Legislação vigente (Plano Diretor Municipal).

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município. Sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

A revisão do plano diretor visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento Municipal, observado o contido no Estatuto da Cidade, na garantia do direito à Cidade sustentável e da gestão democrática.

Considerando a necessidade de adequação do atual Plano Diretor de Capanema - PR, face às dinâmicas urbanas existentes e à previsão legal do Estatuto da Cidade, propõem-se nesse Projeto Básico às diretrizes que orientam o trabalho de revisão do Plano Diretor Municipal, a aquisição se faz para suprir a necessidade de atualização do Plano Diretor existente.

O planejamento territorial consiste na definição da melhor forma de ocupação do sítio de um município ou região, estabelecendo a localização de atividades e prevendo a ocupação do solo de modo a democratizar oportunidades para todos os moradores e propiciar o uso democrático e sustentável dos recursos disponíveis. Nesse sentido, cabe ao Plano Diretor a definição de vetores que sejam capazes de interagir com as dinâmicas existentes ditadas pelo mercado, redistribuindo o ônus e o bônus da urbanização. Dessa forma, o Plano Diretor indica os objetivos a serem alcançados e explicita instrumentos e estratégias para atingir esses objetivos.

Conforme previsão legal do Estatuto da Cidade em seu artigo 40 há necessidade de revisão da lei que institui o Plano Diretor a cada 10 anos. Em decorrência desses fatos é que se



000004

Município de Capanema - PR

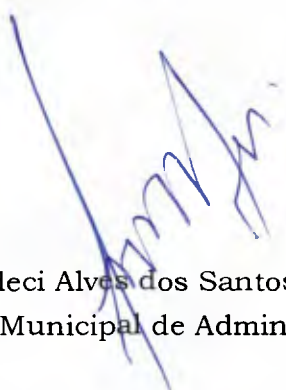
torna de extrema relevância repensar o planejamento do Município com a proposição de revisão do seu Plano Diretor.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Administração do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 10 de julho de 2019


Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração





Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO:

4.1. A contratação faz-se necessária para suprir as necessidades do Município de Capanema - PR, no que se refere à atualização da Legislação vigente (Plano Diretor Municipal).

4.2. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município. Sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

4.3. A revisão do plano diretor visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento Municipal, observado o contido no Estatuto da Cidade, na garantia do direito à Cidade sustentável e da gestão democrática.

4.4. Considerando a necessidade de adequação do atual Plano Diretor de Capanema - PR, face às dinâmicas urbanas existentes e à previsão legal do Estatuto da Cidade, propõem-se nesse Projeto Básico às diretrizes que orientam o trabalho de revisão do Plano Diretor Municipal, a aquisição se faz para suprir a necessidade de atualização do Plano Diretor existente.

4.5. O planejamento territorial consiste na definição da melhor forma de ocupação do sítio de um município ou região, estabelecendo a localização de atividades e prevendo a ocupação do solo de modo a democratizar oportunidades para todos os moradores e propiciar o uso democrático e sustentável dos recursos disponíveis. Nesse sentido, cabe ao Plano Diretor a definição de vetores que sejam capazes de interagir com as dinâmicas existentes ditadas pelo mercado, redistribuindo o ônus e o bônus da urbanização. Dessa forma, o Plano Diretor indica os objetivos a serem alcançados e explicita instrumentos e estratégias para atingir esses objetivos.

4.6. Conforme previsão legal do Estatuto da Cidade em seu artigo 40 há necessidade de revisão da lei que institui o Plano Diretor a cada 10 anos. Em decorrência desses fatos é que se torna de extrema relevância repensar o planejamento do Município com a proposição de revisão do seu Plano Diretor.

4.7. Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária confeccionada pelo Engenheiro Civil, e anexada a esse Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001



000006

Município de Capanema - PR

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 56267 | SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 - MOBILIZAÇÃO, FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 - DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES E FASE 4 - PLANO DE AÇÕES, INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR. | 10,00 | MÊS | 23.201,25 | 232.012,50 |

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora terá o prazo de 05 para iniciar o serviço dias para SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 - MOBILIZAÇÃO, FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 - DIRETRIZES E PROPORÇÕES E FASE 4 - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR, o período de vigência será de 12 (doze) meses,

6.1.1. O Serviço deverá ser concluído no máximo em 300 (trezentos) dias, devendo ser executado em 4 fases:

- Fase 1 - Mobilização;
- Fase 2 - Análise Temática Integrada;
- Fase 3 - Diretrizes e Proposições;
- Fase 4 - Plano de Ações e Investimentos e institucionalização do PD;

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. O objetivo geral de revisão do Plano Diretor é repensar a política de planejamento municipal adequando-a à nova realidade do Município bem como às diretrizes de desenvolvimento da cidade e as disposições do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10 de junho de 2001).

7.2. Os objetivos específicos de revisão do Plano Diretor (PD) são:



144.007

Município de Capanema - PR

- I. Cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana;
- II. Abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano, como no rural;
- III. Rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;
- IV. Considerar em seu conteúdo elementos referentes à Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU, os termos da Agenda 21 e o previsto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- V. Considerar em seu conteúdo as condicionantes ambientais do Município, como a existência da Área de Proteção;
- VI. Orientar a elaboração do Plano de Ação e Investimento Municipal, destinado, principalmente, ao estabelecimento de um programa de investimentos em obras e projetos municipais no âmbito local e estadual;
- VII. Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação pelo Município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constante do processo de planejamento.

7.3 - Para a construção da revisão do PDM serão consideradas quatro fases:

- a) Fase 1 – Mobilização;
- b) Fase 2 – Análise Temática Integrada;
- c) Fase 3 – Diretrizes e Proposições;
- d) Fase 4 – Plano de Ações e Investimentos e institucionalização do PD;

7.3.1 - FASE 1 - MOBILIZAÇÃO

7.3.1.1 - Cronograma físico de trabalhos

a) Elaborar, com a participação da Equipe Técnica Municipal (ETM), cronograma físico de trabalho, com base nas atividades, produtos e cronograma previstos neste Projeto Básico, identificando obrigatoriamente as fases e respectivos itens, participantes e responsáveis, datas para entrega dos produtos e realização de reuniões técnicas, de capacitação, preparatórias e de consolidação, além de oficinas, audiências públicas, e conferência do Plano Diretor Municipal.

b) O Município designará por Decreto ou Portaria os membros da ETM- Equipe Técnica Municipal e nomeará um de seus membros como coordenador.

7.3.1.2 - Proposição de métodos para os trabalhos

7.3.1.2.1. Definir e apresentar à ETM os métodos a serem adotados para a execução das atividades de revisão do Plano Diretor e as estratégias de ação, deste Projeto Básico. A apresentação deve compreender também a motivação das escolhas dos métodos apresentados em detrimento de outros existentes. A metodologia utilizada deve viabilizar a participação dos técnicos da Prefeitura Municipal, bem como da sociedade civil, de segmentos econômicos e da classe política local, nas diversas fases do processo, de modo a garantir:

- a) A promoção de debates entre técnicos dos diversos departamentos municipais e, também, destes com técnicos das esferas estadual e federal, para situações específicas;
- b) A promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade civil;
- c) A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- d) O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações.

7.3.1.3 - Avaliação da capacidade de gestão urbana

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

7.3.1.3.1. Avaliar a capacidade institucional da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana em conformidade ao Plano Diretor Municipal vigente, no que se refere aos aspectos: i) diretrizes e proposições; ii) implementação do PAI; iii) implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade; iv) atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais; v) desempenho do Conselho Urbano; vi) estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes; e, vii) monitoração dos indicadores.

7.3.2 - FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

7.3.2.1 - Análise da inserção regional do Município

Analisar e mapear o vínculo entre o Município e sua inserção na Região, considerando os demais municípios integrantes, sendo eles vizinhos ou não.

7.3.2.2 - Análise das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação.

Analisar e mapear as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (internas ou externas ao perímetro urbano), visando à percepção das respectivas capacidades de suporte ambiental em relação a usos e ocupações antrópicos.

7.3.2.3 - Análise do uso e ocupação do solo atual

Analisar e mapear o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

7.3.2.4 - Análise da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial – atual e futura – da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

7.3.2.5 - Análise da adequação do uso e ocupação do solo atual à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas.

A partir das informações das atividades 7.3.2.1, 7.3.2.2, 7.3.2.3, 7.3.2.4, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente, em relação à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas de cada uma das unidades territoriais.

7.3.2.6 - Estudos de projeção da expansão urbana em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas.

Avaliar a adequação de áreas para expansão urbana e áreas não urbanizadas dentro do perímetro urbano, considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e as alternativas de investimento para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas – atuais e futuras – da demografia e dos principais setores produtivos do município.

7.3.2.7 - Análise da distribuição populacional e suas condições socioeconômicas.

Avaliar a situação de regularidade fundiária, as condições socioeconômicas e de moradia da população urbana e a distribuição espacial e capacidade de atendimento – atuais e futuras – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental. Considerar taxa de crescimento e evolução da população, densidade, migração, condições de saúde e educação / escolaridade e renda. Identificar a tendência econômica, incluindo:



041:009

Município de Capanema - PR

caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço, inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do Município dentro da região; função do Município na região, áreas de influência e relações com municípios vizinhos.

7.3.2.8 - **Análise das condições gerais do sistema de transporte e mobilidade.**

Avaliar a adequação da capacidade de atendimento – atual e futura – do sistema de transporte coletivo e do deslocamento não motorizado em relação às necessidades de deslocamento da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho e, ainda, as condições gerais – atuais e futuras – de acessibilidade e mobilidade, com ênfase urbana, para definição de soluções específicas para garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

7.3.2.9 - **Avaliação da capacidade de investimento do Município.**

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimento integrante do PD.

7.3.2.10 - **Avaliação da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes.**

a) Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta (por ex.: Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Habitação, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos cujas temáticas de alguma forma rebatam sobre o território, por ex.: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

7.4 - **FASE 3 – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES**

A partir do diagnóstico realizado na fase anterior, devem ser definidos os eixos estratégicos que conduzirão a revisão do PD, por meio de diretrizes e proposições pensadas para curto, médio e longo prazo, a fim de transformar e melhorar a realidade identificada.

7.4.1 - **Diretrizes para o reordenamento territorial**

Definir diretrizes de reordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada, compreendendo a definição de macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

7.4.2 - **Definição de instrumentos urbanísticos**

Definir instrumentos urbanísticos – dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, regularização fundiária, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, estudo de impacto de vizinhança, parcelamento, edificação ou a utilização compulsórios e/ou outros que sejam considerados pertinentes – que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme as diretrizes para o (re)ordenamento territorial, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

7.4.3 - **Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal**



Município de Capanema - PR

Essa sistemática deve considerar a:

- I. Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação e atualização permanente do PD;
- II. Organização de um sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o PD;
- III. Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas.
- IV. Essas diretrizes devem ser articuladas e especializadas em mapas, em escala adequada, abrangendo todo o território do Município, constituindo o macrozoneamento. Esse instrumento embasará o futuro zoneamento, onde cada macrozona dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do Município, e subsidiará a definição das prioridades do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

7.5 - FASE 4 - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PD

7.5.1 - Plano de Ação e Investimento (PAI)

a) Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PD, com identificação para cada ação ou investimento de: i) responsável; ii) dimensão (temática); iii) objetivo; iv) localização; v) meta; vi) custo; vii) prazo; viii) indicador de monitorização; e ix) fontes de recursos. No Plano de Ação e Investimentos (PAI) deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PD. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no Município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

7.5.2 - Institucionalização do PD

a) Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, quando for o caso, em escala apropriada, abrangendo:

I. Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, onde são estabelecidas as diretrizes gerais do plano, incluindo: Macrozoneamento urbano e rural (mapa com a organização espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais; Planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento; Sistema de acompanhamento e controle do plano.

II. Anteprojeto de lei do perímetro urbano, e do perímetro de expansão urbana, se for o caso, onde o Município proverá os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;

III. Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal n.º 6766/79 e suas alterações, definindo os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição do seu uso (assegurando ao Município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local;

IV. Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, com mapa anexo, o qual divide o território do Município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infraestruturas urbanas existentes ou projetadas,



Município de Capanema - PR

no caso das áreas urbanas, e nas condicionantes ambientais e proteção de infraestrutura no caso de áreas rurais;

V. Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras regulamentando as normas edilícias no Município;

VI. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos;

VII. Anteprojeto de Lei de condomínios horizontais e verticais;

VIII. Anteprojeto de Lei de regulamentação do direito de preempção se for o caso;

IX. Anteprojeto de Lei de regulamentação de outorga onerosa do direito de construir se for o caso;

X. Anteprojeto de Lei de regulamentação da transferência do direito de construir se for o caso;

XI. Anteprojeto de Lei de regulamentação do estudo de impacto de vizinhança se for o caso;

8. MAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES/ ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

8.1. A empresa vencedora deverá desenvolver as atividades e elaborar os serviços constantes do Item 6 (seis) e 7 (sete) do presente Termo, garantindo a participação da ETM – Equipe Técnica Municipal, de acordo com os eventos definidos a seguir:

8.1.1. Atividades de Mobilização do PD

8.1.1.1. Fase 1 – Lançamento da revisão do PD

a) Reunião técnica de capacitação – Nivelamento técnico e conceitual, discussão e aprovação do Plano de Trabalho e de Mobilização Social. Participantes: equipe da consultoria, ETM Conselho Urbano;

b) Oficina técnica - Atribuições do município e definição dos instrumentos e meios para mobilização da população para revisão do PDM. Participantes: equipe da consultoria, ETM, representantes do poder executivo, membros do Conselho Urbano.

8.1.1.2. 1ª Audiência Pública - Apresentar à ETM, os métodos a serem adotados para a execução das atividades de revisão do Plano Diretor e as estratégias de ação;

8.1.1.3. Fase 2 – Análise Temática Integrada

a) Reunião técnica de capacitação - Participantes: equipe da consultoria, ETM e Conselho.

b) Oficinas Técnicas - Participantes: equipe da consultoria, ETM, representantes do poder executivo, membros do Conselho Urbano e representantes do poder legislativo.

8.1.2. Fase 3 – Diretrizes e Proposições

a) Reunião técnica de capacitação - Participantes: equipe da consultoria, ETM e Conselho.

b) Oficinas Técnicas - Participantes: equipe da consultoria, ETM, representantes do poder executivo, membros do Conselho Urbano e representantes do poder legislativo.

c) 2ª Audiência Pública - Apresentação e Consolidação da Análise Temática Integrada e das Diretrizes e Proposições. Participantes: consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

8.1.3. Fase 4 – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PD



Município de Capanema - PR

a) **Reunião técnica de capacitação** - Participantes: equipe da consultoria, ETM e Conselho.

b) **Oficinas Técnicas** - Participantes: equipe da consultoria, ETM, representantes do poder executivo, membros do Conselho Urbano e representantes do poder legislativo.

c) **3ª Audiência Pública** - Apresentação e Consolidação do Plano de Ação e Investimento e a Institucionalização do PDM. Participantes: consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

d) **Reunião técnica preparatória, para a Conferência** - Participantes: equipe da consultoria e ETM.

e) **1ª Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal** - Pactuação do Plano Diretor Municipal entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. Consolidação/conciliação das Leituras Técnica e Comunitária da fase Análise Temática Integrada. Participantes: consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

8.2. Logística para a realização dos eventos

8.2.1. A logística para a realização de todos os eventos (reunião, oficina, audiência e conferência) integrantes do processo de revisão do PD é de responsabilidade do município, compreendendo a logística e os custos para: (i) publicação oficial de convocação e expedição de convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade; (ii) divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação; (iii) disponibilização do material com o conteúdo das respectivas temáticas; (iv) reserva e preparação de locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade estimada de participantes; (v) disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros; (vi) disponibilização de materiais de apoio com o conteúdo das respectivas temáticas.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

9.1. A SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 - MOBILIZAÇÃO, FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 - DIRETRIZES E PROPORÇÕES E FASE 4 - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR, será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Rubens Luis Rolando Souza, Engenheiro Civil.

Capanema- PR, 10 de julho de 2019

Valdeci Alves dos Santos
Secretario Municipal de Administração

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.


PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UN. | QTDE. | MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS | TOTAL |
|--------------|---|-----|-------|----------------------------|-------------------|
| 1. | 56267- SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 – MOBILIZAÇÃO, FASE 2 – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES E FASE 4 – PLANO DE AÇÕES, INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR. | MÊS | 10 | 23.201,2500 | 232.012,50 |
| TOTAL | | | | | 232.012,50 |

DATA 01/07/2019

CIENTE
 01/07/2019



Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

Of. nº 087/2019-FUPEF


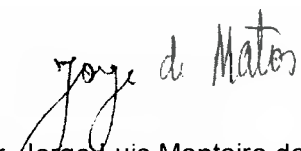
Curitiba, 27 de junho de 2019.

A/C Sr. Maicon – Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

Apraz-nos apresentar a proposta de preço referente aos serviços para a revisão do Plano Diretor Municipal de Capanema, de acordo com o TR - Termo de Referência recebido.

Para a realização do objeto o valor orçado é de R\$ 232.012,50 (Duzentos e trinta e dois mil, doze reais e cinquenta centavos), dentro de um período de 300 dias, em consonância com os elementos estabelecidos no TR – Termo de Referência emitido pela Prefeitura Municipal de Capanema.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Jorge Luis Monteiro de Matos
Diretor Científico - FUPEF do Paraná

Anexo

Profissionais que serão disponibilizados para a Revisão do Plano Diretor de Capanema

- 01 Arquiteto e Urbanista – Coordenador Geral e Responsável Técnico
- 01 Engenheiro Civil
- 01 Engenheiro Cartográfico
- 01 Engenheiro Florestal/Ambiental
- 01 Contador
- 01 Advogado
- 01 Auxiliar para serviços de apoio operacional dos trabalhos/oficinas



adm@capanema.pr.gov.br

De: Marcelo Lubas Lubas <fupef.educaflorestal@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2019 10:21
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br; prefeito.belle@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Anexos: Of Prop Plano Diret Capanema vd Anexo.pdf

Bom dia Secretário.
Segue proposta com o anexo solicitado.

O parcelamento é possível sim em até 10 vezes.

O modelo das parcelas proposto é a parcela 1, após entrega do Plano de Trabalho, de 40% do valor, e o restante dividido em 9 parcelas.

segue anexo.

<adm@capanema.pr.gov.br> escreveu no dia sexta, 28/06/2019 à(s) 08:12:

Bom Dia!

Prezado Marcelo,

Favor informar no orçamento os profissionais que será disponibilizado para a Revisão do Plano Diretor Completo.

Este valor pode ser parcelado em até 10 vezes?

Att.



Valdeci Alves do Santos

Secretário de Administração

Decreto 6263/2017

adm@capanema.pr.gov.br

De: Marcelo Lubas Lubas <fupef.educaflorestal@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 27 de junho de 2019 18:07

Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Cc: adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Segue anexo.

Att.

<apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu no dia terça, 11/06/2019 à(s) 17:06:

Boa tarde prezado Marcelo Lubas!

Solicito proposta de preços referente a serviços de revisão do plano diretor municipal, conforme Projeto Básico em anexo!


Peço que analise e nos devolva uma proposta o mais breve possível!

Por gentileza confirme o recebimento!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR





fupef

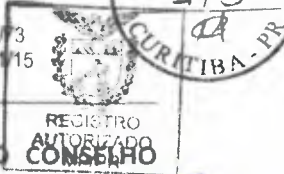
Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/07/15
CNPJ 75.045.104/0001-11

2º RTD / RCPJ



2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1117659

PROTOCOLO

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

18

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49

No dia 12 de novembro de 2018, às 14h00, no auditório do Prédio da Direção do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, na Rua Dos Funcionários, s/nº, reuniu-se o Conselho Consultivo da FUPEF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Prof. **AILSON AUGUSTO LOPER**, representante da Associação Paranaense dos Engenheiros Florestais - APEF e Presidente do Conselho Consultivo; Prof. **ALAN SULATO DE ANDRADE**, representante do curso de Engenharia Industrial Madeireira da UFPR; Prof. **CARLOS FIRKOWSKI**, representante do Centro de Estações Experimentais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR; Profa. **EVA CRISTINA RODRIGUES AVELAR DALMOUIN**, representante suplente do Conselho Universitário - COUN da UFPR; **MOACIR JOSÉ SALES MEDRADO**, representante da empresa parceira (contribuinte) MCA Consultores Agroflorestais; **NILTO MELQUIÁDES DA SILVA**, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Prof. **NIVALDO EDUARDO RIZZI**, representante suplente da Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR; **SANDOR SOHN**, representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP; Prof. **UMBERTO KLOCK**, representante da Coordenação do Curso de Engenharia Florestal da UFPR; e demais presentes: **Dartagnan Baggio Emerenciano**, Diretor Administrativo da FUPEF; **Jorge Luis Monteiro de Matos**, Diretor Científico da FUPEF; **Sandro José Andrioli Bittencourt**, Diretor Financeiro da FUPEF; **Claudia Aparecida Kelly Kuroski**, Assessora Jurídica da FUPEF; **Joélcio Leiria Gonçalves**, Gerente Administrativo e Gestor de Projetos da FUPEF e **Bruna Ribas de Lima**, Analista Administrativa da FUPEF. Havendo *quorum* o Presidente declarou aberta à sessão. Com a palavra o Presidente do Conselho Consultivo, Prof. Ailson Augusto Loper iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros e cumprimentou a todos os presentes e faz a leitura da pauta: **DELIBERAÇÕES: ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA – biênio 2019/2020; APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO DA FUPEF ano 2017; HOMOLOGAÇÃO DA ATA DO CONSELHO FISCAL DE APROVAÇÃO DAS CONTAS DA FUPEF DO EXERCÍCIO DE 2017; OUTROS ASSUNTOS.** O Presidente passa a palavra ao Diretor Científico, Prof. Jorge Matos que fará a apresentação do Relatório de Atividades e Gestão da FUPEF-2017. **4.1.1 APRESENTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO DA FUPEF ANO 2017 e 1.2 HOMOLOGAÇÃO DA ATA DO CONSELHO FISCAL:** Com a palavra o Prof. Jorge inicia a apresentação do Relatório, por slides, de forma resumida coloca itens selecionados do Relatório completo enviado por e-mail a todos os Conselheiros antes da reunião. Ao encerrar a apresentação o Diretor Científico relata como um importante fato, que em 2018 a FUPEF foi credenciada pelo CNPq, como entidade apta a receber recursos para projetos de P&DI (pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica), foi a única fundação da UFPR credenciada pelo CNPq. O Diretor Científico ressalta que decorrente das notícias que envolveram a UFPR e suas Fundações (divulgadas pela mídia), alguns professores manifestaram interesse em sair do Corpo Científico da FUPEF, mas que essa questão será trabalhada com os professores da Universidade visando agregar mais membros, fortalecendo assim a capacidade científica da fundação para atendimento de futuras demandas. O Prof. Jorge fala que nos contatos com empresas privadas para o desenvolvimento de projetos em parceria com a FUPEF, a questão do *compliance* tem sido fortemente solicitada à FUPEF. Mas que também isso será trabalhado em conversas nas visitas às empresas, visando o resgate da confiança e o restabelecimento de parcerias. Quanto a parte do balanço contábil do ano de 2017 e o Parecer da Auditoria contábil independente, o Diretor Científico pede ao Diretor Administrativo que faça suas colocações sobre o tema. Com a palavra o Diretor Administrativo passa a esclarecer que o déficit acumulado em 2017, que gerou a conclusão no parecer do Auditor de "incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto a capacidade da entidade manter sua continuidade operacional". Nesse ponto o Prof. Dartagnan, esclarece que contactou o Prof. Blênio Cezar Severo Peixe, professor do Curso de Ciências Contábeis da UFPR, e que já participou de diversos cargos dentro da Universidade e que acumula muita experiência em atividades congêneres, e qual e explicou a situação retratada no balanço 2017 da FUPEF e respectivo relatório de auditoria. O professor Blênio comentou que o auditor não poderia ter chegado a tal

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade de Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: (41) 3225.3005

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



fupef

2º RTD - CURITIBA/PR

17659

PROCOLO

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15
CNPJ 75.045.104/0001-11



19

50 conclusão, uma vez que para 2018 havia recursos financeiros a ingressar na FUPEF e que este ponto deveria
51 também ter sido base para análise da situação e conclusão da Auditoria. Sendo assim, conforme
52 demonstrado na apresentação (slides 27, 28 e 29), em que pese o balanço de 2017 ter fechado com déficit
53 de R\$ 1.409.164,71, havia a receber em 2018 o valor de R\$ 1.833.687,37, dos projetos em execução. O
54 Conselheiro Dr. Moacir Medrado informa que mesmo assim vê com preocupação o valor do déficit restante
55 da Fundação que aumentou do exercício anterior (2016) para este (2017). O Prof. Dartagnan explica que
56 essa preocupação é partilhada pela Diretoria, a qual tem empenhado todos os esforços para reverter tal
57 situação, e que a FUPEF por suas características não pode ser considerada como empresa. Explica que o
58 fato de haver um déficit correspondente a arrecadação administrativa da Fundação não implica em
59 falência, pois a mesma movimenta recursos financeiros de projetos que estão com a situação financeira
60 dentro do previsto nos planos de aplicação, o que não pode ser confundido com a situação Institucional.
61 Por outro lado, por estarem de acordo e em execução, a FUPEF não pode simplesmente paralisar as
62 atividades por eventual falta de recursos em função de atrasos nos repasses previstos uma vez que serão
63 repassados oportunamente. O Professor Dartagnan comentou o caso específico do projeto da BR 116 que
64 teve o contrato modificado e com o custo reduzido significativamente, gerando um prejuízo na DOA
65 (Despesa Operacional Administrativa) inicialmente prevista. O Prof. Jorge, explica que essa situação deverá
66 ser resolvida juntamente com a Universidade, pois decorre de problemas com projetos em que a
67 Universidade é a executora e a FUPEF é a gestora dos recursos. Assim, a providência imediata será negociar
68 com a Reitoria uma redução dos repasses dos percentuais (ressarcimentos institucionais) da UFPR, para
69 reduzir grande parte do déficit. O Prof. Jorge completa dizendo que por outro lado a Diretoria está
70 desenvolvendo novos projetos com a iniciativa privada, entre outros. Acrescenta que ainda não foi
71 concluído o plano de contas de 2018, e que certamente o próximo Relatório de Gestão apresentará uma
72 situação em que o déficit, se não coberto, estará bem menor. Complementando, o Conselheiro Nilto
73 Melquíades, representante do IBAMA, pergunta se a FUPEF tem um plano de ação para o desenvolvimento
74 de projetos que possam reduzir esse passivo da Fundação e qual a previsão para regularização da situação
75 financeira da Fundação. O Diretor Administrativo relata que estão sendo realizadas diversas prospecções
76 para o ano seguinte e a Diretoria Executiva da FUPEF acredita que até meados de 2019 a situação financeira
77 esteja regularizada, pois ha inclusive a previsão de projetos internacionais, como um projeto com
78 Moçambique envolvendo financiamentos do Japão. O Prof. Jorge complementa e informa que, a esse
79 respeito, também a nova Resolução 41/17-COPLAD/UFPR veio flexibilizar a participação dos Professores da
80 UFPR em projetos, inclusive com as empresas privadas e fixou limites para pagamentos de diárias, bolsas e
81 retribuições pecuniárias o que torna as relações mais eficazes e mais transparentes. O Presidente, Prof.
82 Ailson, com relação ao comentado sobre os projetos, pergunta se houve apenas atraso nos repasses à
83 Fundação ou outro tipo de prejuízos. O Diretor Administrativo esclarece que os atrasos nos repasses de
84 recursos para os projetos e a necessidade de manter a continuidade dos trabalhos, evitando danos
85 irreparáveis a conclusão destes projetos com recursos públicos, levaram a Fundação a trabalhar utilizando
86 recursos próprios, na expectativa de ressarcimento futuro. Sem contar com os recursos devidos de suas
87 DOAs, necessárias à manutenção da gestão destes projetos, o que gerou prejuízos que se estenderam até a
88 necessária regularização da entrada dos recursos. Relembrando o caso em que houve também o corte de
89 recursos de um dos projetos da UFPR com o DNIT (Rodovia BR-116), com supressão de metas e recursos
90 financeiros. O prof. Jorge explica que além disso, em alguns projetos há a situação de aditivos de prazo com
91 a UFPR, sem o devido ressarcimento das despesas operacionais administrativas da FUPEF relativas a
92 ampliação do período de gestão dos projetos. Assim sendo, um custo operacional estimado, por exemplo,
93 para uma vigência de 12 meses, chegou a ter mais de 36 meses em aditivos de prazo, sem nenhuma
94 compensação financeira correspondente a DOA para a fundação. Esclareceu que a Res. 41/17-COPLAD, que
95 substituiu a Res. nº 17/11-COPLAD (regulamenta a relação UFPR e suas fundações de apoio), agora prevê a
96 possibilidade de regularização desta distorção. O Gerente administrativo da FUPEF, Sr. Joécio, por
97 solicitação do Prof. Jorge, confirma as boas perspectivas para 2019 e anuncia que a FUPEF está investindo
98 na aquisição de um sistema de gestão de projetos, com muitas funções específicas para fundações de apoio
99 na gestão administrativa e financeira dos projetos. Explica que o sistema além de promover maior

OFÍCIO INSTITUCIONAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
CEP: 81110-005 Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]



Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

2º RTD - CURITIBA/PR

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

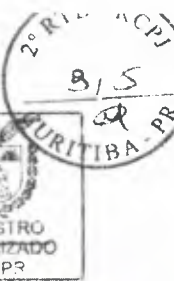
FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/78

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/75

CNPJ 75.045.104/0001-11

PROCCOLO



100 eficiência nos fluxos e redução de custos, não só será muito utilizado na gestão de projetos, mas também
 101 atenderá a novas imposições do TCU sobre a divulgação e disponibilização de informações do Portal de
 102 Transparência da FUPEF. Feitos todos os esclarecimentos referentes ao Relatório de Atividades e Gestão
 103 pertinentes ao Exercício do ano de 2017. **O Presidente pede a palavra e coloca em deliberação:** Aprovação
 104 do Relatório de Atividades e Gestão da FUPEF, ano 2017 e a homologação da Ata da 12ª Reunião Conselho
 105 Fiscal que aprova as contas da FUPEF do ano de 2017. Sem qualquer outra manifestação, colocado em
 106 deliberação: foi **Aprovado por unanimidade o Relatório de Atividades 2017 e homologada a Ata da 12ª**
 107 **Reunião Conselho Fiscal de aprovação das contas da FUPEF, ano 2017/Ainda com a palavra o Presidente**
 108 solicita a Assessora Jurídica da FUPEF, Dra. Claudia Kuroski que relate sobre o processo de eleição da
 109 Diretoria Executiva da FUPEF, para o biênio 2019/2020. **2. ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – BIÊNIO**
 110 **2019/2020:** Fazendo uso da palavra, a Assessora Jurídica informa que foram cumpridos os prazos e
 111 procedimentos legais do processo de eleição da nova diretoria, e ressaltou que neste ano a divulgação foi
 112 ainda mais ampla, sendo enviado o Edital com todas as informações para todos os Setores da UFPR, e
 113 também para os *campi* fora da cidade de Curitiba. Foi solicitado o empenho dos Setores em dar ampla
 114 divulgação ao Edital, inclusive via correio eletrônico, dentro dos Setores e que os mesmos fossem também
 115 afixados em locais de grande circulação e/ou quadro de anúncios. No entanto, apesar de toda divulgação,
 116 até a presente data não houve nenhuma inscrição de chapa ou mesmo individual para eleição e
 117 composição de nova diretoria. Passado o prazo legal de inscrições, e não havendo inscrição de candidatos
 118 interessados, a atual Diretoria reuniu-se e, compreendendo a situação, os diretores se disponibilizaram a
 119 permanecer nos cargos por mais um mandato, o que é permitido pelo Estatuto, no seu art. 20. No entanto,
 120 para o caso do Prof. Dartagnan, verifica-se mais complicada a situação uma vez que ele já vem
 121 permanecendo como diretor de outros mandatos, mesmo não sendo mandatos consecutivos no mesmo
 122 cargo. O Prof. Jorge explica que é até natural na atual conjuntura, que ninguém se interesse por cargos de
 123 gestão, haja vista o receio que impera nos servidores públicos em comprometer-se com a grande
 124 responsabilidade de ser dirigente de uma Instituição que frequentemente tem que prestar informações aos
 125 órgãos de controle sobre suas decisões, apesar de trabalhar com seriedade e respeito aos princípios legais.
 126 Fora isso, acrescenta que há também a situação de fragilidade financeira da FUPEF revelada pelos números
 127 apresentados e não devidamente esclarecida quanto às perspectivas futuras devido às incertezas políticas
 128 no país que levaram o setor produtivo, outrora grandes parceiros da FUPEF, a retrair-se em investimentos
 129 em pesquisa. Novamente com a palavra a Assessora Jurídica informa que a opção seria reconduzir a
 130 Diretoria por mais um mandato e por conta da situação do Prof. Dartagnan, *sugere* que ao final de seis
 131 meses seja convocada nova eleição, conforme prevê o art. 12, inciso XVII, alíneas "a" e "b", do Estatuto da
 132 FUPEF. Mas ressalta que é somente uma sugestão e que cabe ao Conselho *Consultivo* decidir se aprova ou
 133 apresenta outra solução. O Presidente então retoma a palavra e coloca em deliberação, para que os
 134 conselheiros se manifestem se aprovam a solução apresentada ou não. A Assessora ainda complementa
 135 que poderá ser dispensada a nova reunião caso não haja inscrição de candidatos ou chapas, e que seja
 136 remarcada/prorrogada para o próximo período de 6 (seis) meses subsequentes à primeira. A sugestão de
 137 cancelamento da Reunião para eleição caso não haja candidatos inscritos, manifesta-se contrário o
 138 Conselheiro, Dr. Moacir Medrado, afirmando que não deve ser dispensada a reunião, pois é necessário
 139 acompanhar também a evolução da situação financeira da Fundação. Afirma que se não for constatada
 140 alteração positiva da situação financeira da FUPEF, não vê mais motivos para permanecer como Membro
 141 do Conselho. O Prof. Jorge Matos, afirma que compreende a posição do Sr. Conselheiro e informa que
 142 também essa será a condição de toda Diretoria. Porém, esclarece que devido a importância da Fundação,
 143 que ele conhece muito bem por já ter participado como dirigente há alguns anos atrás, considera que não
 144 se pode abandonar um patrimônio como a FUPEF por falta de perspectivas. Destaca que com muito
 145 trabalho, como tem sido feito, certamente a atual situação deverá ser revertida. O Conselheiro Moacir
 146 Medrado, indaga como tem sido a relação da FUPEF com as empresas associadas (contribuintes). O Prof.
 147 Dartagnan relata que são poucas empresas que contribuem na forma associativa e que por isso se tem
 148 buscado novas empresas, não como contribuintes financeiros, como era praticado no modelo de
 149 associação inicial, mas para novas parcerias e oportunidades que beneficiem ambas as partes. O Prof. Jorge

20

UFPR - INSTITUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3121-4222

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

2º RTD - CURITIBA/PR

No 1 1 1 7 6 5 9

PROTÓCOLO

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná
FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15
CNPJ 75.045.104/0001-11

11/11/21



150 relata que planeja atuar no fortalecimento dessas parcerias e resgatar as relações antigas, um pouco
 151 alijadas por conta de todas as mudanças havidas, principalmente na legislação que tornou muito mais
 152 burocráticos os relacionamentos com a iniciativa privada. Informou ainda sobre o receio das empresas e de
 153 seus executivos de envolvimento com problemas com órgãos de controle, etc.. Por isso a cada nova
 154 negociação de projeto há sempre uma constrangedora lista de exigências de informações e comprovações
 155 sobre práticas e regras anticorrupção praticadas pela fundação. O Prof. Dartagnan ressalta que o respaldo
 156 do Conselho Consultivo da Fundação junto a reitoria é muito importante para a continuidade da FUPEF. O
 157 Prof. Jorge complementa afirmando que os problemas que acometem a FUPEF estão além da possibilidade
 158 de resolução isolada pela Diretoria e que é necessário um apoio maior da Universidade. O Dr. Moacir diz
 159 que essa situação está clara no Relatório de Atividades (Gestão 2017) apresentado. O Conselheiro Prof.
 160 Nivaldo Rizzi afirma que a UFPR burocratiza muito as questões relacionadas ao desenvolvimento de
 161 projetos e que são necessárias as padronizações nos pareceres dos Procuradores (Federais - AGU) que
 162 avaliam os processos para aprovação dos projetos de interesse institucional. Informa que estão sendo
 163 realizadas reuniões para buscar meio de otimizar os fluxos internos dos trâmites dos processos. Diz que
 164 externamente parece haver uma perseguição às Universidades impossibilitando a efetivação de novos
 165 projetos. O Prof. Carlos Firkowski diz que a causa da criação da FUPEF era a burocracia existente na
 166 Universidade, época em que se realizavam grandes projetos entre a Universidade e o setor privado e que
 167 houve de lá para cá um retrocesso com o excesso de burocracia e leis que impedem/dificultam a necessária
 168 celeridade na execução dos projeto e que assim as fundações estão perdendo sua finalidade. O Conselheiro
 169 Nilto Melquiades, completa afirmando que a FUPEF desenvolvia muitos projetos de importância para a
 170 ciência florestal e da madeira, lembrando a época do IBDF (posteriormente IBAMA), pois não havia tanta
 171 burocracia e que muitos desses trabalhos são referências até hoje. A Dra. Claudia se manifesta no mesmo
 172 sentido complementando/informando que desde 2013 a lei trouxe permissão aos professores/docentes
 173 federais, em regime de dedicação exclusiva, para participar em atividades de consultoria em sua área de
 174 especialidade, no limite, inicialmente de 120 horas anuais e posteriormente ampliado para 416 horas
 175 anuais (Lei nº 12.772/2012, art. 21, incisos XI e XII; Lei nº 12863/2013 e Lei nº 13.243/2016). A essa
 176 autorização legal (Lei nº 12.772/12) demanda uma simples regulamentação interna pela Universidade
 177 dando a forma de operacionalização individual, com os controles e anuências internas, com a previsão dos
 178 ressarcimentos institucionais à Universidade, etc. No entanto, explica, que não há uma regulamentação
 179 específica, a qual poderia ser um meio de ativar a antiga relação de parceria com empresas a qual, sem
 180 haver uma regulamentação, fica sem efetividade, pois não há para as partes a necessária segurança
 181 jurídica. Então, afirma a Assessora que o problema não está na captação dos recursos pois a FUPEF o faz e
 182 existe demanda externa, mas sem a existência de normas claras e objetivas que regulamentem essa
 183 relação, não há como ofertar serviços e projetos. Sem mais manifestações o Presidente coloca em
 184 deliberação com a sugestão do Conselheiro Moacir Medrado, é aprovada por unanimidade a recondução
 185 da atual Diretoria Executiva da FUPEF, por mais um mandato - 2019/2020, devendo ser realizada nova
 186 eleição a cada 6 (seis) meses, nos termos do Estatuto. Como não houve mais nenhuma manifestação para
 187 uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente reunião, da
 188 qual eu, Bruna Ribas de Lima, Analista Administrativa da Fundação, lavrei a presente ata que assinarei
 189 juntamente com os demais Diretores e presentes na reunião, que a aprovaram. Curitiba, 12 de novembro
 190 de 2018.

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos,
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3228-0922 - Curitiba - PR

Ailson Augusto Loper

Repres. Associação Paranaense de Engenheiros Florestais
(APEF) - Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF

Alan Sulato de Andrade

Repres. do curso de Engenharia Industrial Madeireira da
UFPR

| | |
|---|--------------------------------|
| Carlos Firkowski Repres. do Centro de Estações Experimentais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin Repres. do COUN da Universidade Federal do Paraná (UFPR) | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Moacir José Sales Medrado Repres. da empresa MCA Consultores Agroflorestais | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Niilo Melquiades da Silva Repres. do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Nivaldo Eduardo Rizzi Repres. da Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Sandor Sohn Representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Umberto Klock Repres. do Curso de Engenharia Florestal da UFPR | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Dartagnan Baggio Emerenciano Diretor Administrativo - FUPEF | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Jorge Luis Monteiro de Matos Diretor Científico - FUPEF | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Sandro Jose Andrioli Bittencourt Diretor Financeiro - FUPEF | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Claudia Aparecida Kelly Kuroski Assessora Jurídica - FUPEF | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Joécio Leiria Gonçalves Gerente Administrativo e Gestor de Projetos FUPEF | <i>[Handwritten signature]</i> |
| Bruna Ribas de Lima Analista Administrativa - FUPEF | <i>[Handwritten signature]</i> |

193

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1 1 1 7 6 5 9
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3806 - Curitiba - PR

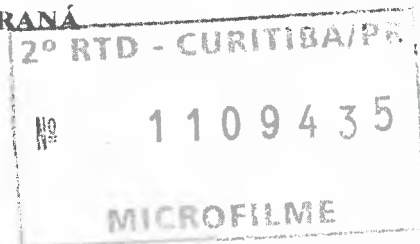


FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
(FUPEF DO PARANÁ)

ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, FINALIDADE, FORO E DURAÇÃO



Art. 1º. A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, instituição de pesquisa e educação, sem fins lucrativos, constituída por Escritura Pública lavrada em 10 de novembro de 1971, no Cartório do 9º Ofício de Notas da Comarca de Curitiba/PR, às fls 094 a 097, do Livro 105-N, 10 de novembro de 1971, como sede e foro a cidade de Curitiba/PR, a seguir denominada FUPEF do Paraná, rege-se pelo presente Estatuto, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. É vedado a FUPEF do Paraná, distribuir direta ou indiretamente lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros, de modo que todo o *superávit* eventualmente auferido seja revertido para a própria instituição na sua manutenção e na consecução das suas finalidades.

Art. 3º. A FUPEF do Paraná tem por finalidade:

- a) desenvolver e aprimorar a ciência florestal e áreas correlatas, como: ambiental, biodiversidade, agrárias e da terra, através de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação e
- b) apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional

Art. 4º. Para a consecução de sua finalidade a FUPEF do Paraná:

I- poderá executar ou subsidiar pesquisas e emitir laudos no setor florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra;

II- poderá conceder bolsas de estudo e pesquisa em nível de graduação e pós-graduação, em programas de ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico;

III- poderá subsidiar a criação de cursos de pós-graduação nas áreas de Engenharia Florestal, Madeireira, Ambiental, Biodiversidade, Ciências Agrárias e da Terra;

IV- poderá adquirir equipamentos científicos para a realização de pesquisas nas áreas constantes do inciso I, que poderão ser cedidos em comodato às entidades executoras de convênios;

V- poderá editar, divulgar ou subsidiar a publicação de livros, periódicos e boletins, que versam sobre assuntos constantes do inciso I;



VI- poderá adquirir ou subsidiar a aquisição de livros, periódicos, impressos em geral, gravações, vídeos, CDs, DVDs e outros meios de armazenamento de informações, para equipar ou formar bibliotecas com assuntos que constam do inciso I;

VII- poderá subsidiar pessoal de nível técnico para dar suporte ao desenvolvimento de pesquisas que versem sobre assuntos constantes do inciso I;

VIII- poderá subsidiar cientistas para a participação em simpósios, congressos e reuniões da área florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra, no país e exterior;

IX- poderá promover ou subsidiar simpósios, cursos, conferências, congressos ou reuniões do setor florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra.

X- poderá patrocinar a vinda ao Paraná de conferencistas, pesquisadores e acadêmicos do país e do exterior;

XI- poderá criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento de sua finalidade;

XII- poderá colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados, em programas administrativos, científicos e tecnológicos nas diversas áreas do conhecimento;

XIII- poderá desenvolver atividades técnicas, científicas e administrativas às instituições públicas ou privadas, podendo inclusive, contratar pessoal (especializados ou não), para atender as finalidades propostas;

XIV- poderá viabilizar recursos técnicos, gerenciais, e/ou financeiros para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de instituições de ensino e pesquisa;

XV- poderá apoiar e desenvolver ações e serviços para a defesa e elevação do ser humano, do desenvolvimento institucional e aprimoramento da ciência nas áreas de pesquisa científica, cultura, educação, ciências e estudos tecnológicos;

XVI- poderá operar como agente de integração e desenvolvimento de setores e regiões, visando à promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico sustentável e

XVII- poderá formular e executar ações, programas e projetos, inclusive os voltados à educação e capacitação de recursos humanos nas áreas técnica, científica e cultural, de modo a complementar as atividades diretamente executadas pelos governos e no âmbito privado, procurando dar atendimento aos segmentos da população normalmente não produzidos pelo Setor Privado.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas pela entidade serão desempenhadas em total conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O tempo de duração da FUPEF do Paraná é indeterminado.

Art. 6º. A FUPEF do Paraná para a consecução de suas finalidades, poderá celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II

DOS MEMBROS DA FUPEF DO PARANÁ

Art. 7º. A FUPEF do Paraná é constituída dos seguintes membros:

- I- Benfeitores: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído financeiramente, de forma significativa, desde que indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Consultivo;
- II- Contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas que contribuam com a quantia em dinheiro da anuidade fixada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Consultivo;
- III- Doadores: as pessoas físicas que tenham contribuído com doações de qualquer quantia à FUPEF do Paraná;
- IV- Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a FUPEF do Paraná e
- V- Corpo Científico: constituído pelos professores e/ou pesquisadores com titulação acadêmica de pós-graduação, concluídos ou em andamento, que tenham atividades didáticas na Universidade Federal do Paraná, ou outros especialistas de alto nível, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Consultivo.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E DEMAIS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. A estrutura da FUPEF do Paraná compõe-se dos seguintes órgãos:

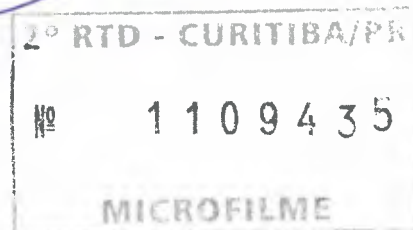
- I- Conselho Consultivo;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal e
- IV- Corpo Científico.

Art. 9º. A estrutura da FUPEF do Paraná, bem como a estrutura interna de cada um de seus órgãos, será organizada de modo a permitir uma gestão administrativa transparente, sujeita a controles internos e externos, suficientes e necessários a coibir a obtenção, de forma individual e

Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê, Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupef@ufpr.br; fupefpr@gmail.com



coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no seu processo decisório.

Parágrafo Primeiro. Cada um dos órgãos será composto por membros encarregados de planejar e executar os fins para os quais a FUPEF do Paraná foi criada.

Parágrafo Segundo. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação, exceto do Corpo Científico, tendo em vista a natureza meramente consultiva do órgão.

CAPÍTULO I

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 10. O Conselho Consultivo se constitui dos membros efetivos ou seus respectivos suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, com mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos por igual prazo por uma única vez e obedecendo ao seguinte critério de representação:

- I- dois representantes da Universidade Federal do Paraná, indicados pelo seu órgão máximo;
- II- um representante indicado pela Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- III- um representante indicado pela Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Florestal do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- IV- um representante indicado pela Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Industrial Madeireira do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- V- um representante indicado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- VI- um representante da Associação Paranaense dos Engenheiros Florestais (APEF);
- VII- um representante indicado pelo(s) órgão(s) responsável(is) pela atividade florestal no Estado do Paraná, observando-se a alternância de mandatos entre eles;
- VIII- um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), da Superintendência do Paraná;
- IX- dois representantes das empresas parceiras, observando-se o rodízio de mandatos entre as empresas;
- X- um representante do Centro de Estações Experimentais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR, indicado pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias e
- XI- um representante da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal (APRE).

Parágrafo Primeiro: Havendo recondução, fica vedada nova recondução por um período mínimo de um mandato.

2º RTD - CURITIBA/PR

Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê, Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupet.ufpr.br - e-mail: fupet@ufpr.br; fupetpr@gmail.com

Nº

1109435

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR.

MICROFILME



Parágrafo Segundo: No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o mandato, será solicitado ao órgão de competência a indicação de novo representante e respectivo suplente.

Art. 11. O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, eleito por maioria de votos, podendo ser reeleito uma vez.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade.

Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete:

- I- Exercer fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II- colaborar na ampliação do número de Contribuintes;
- III- pronunciar-se sobre estratégia de ação da Fundação, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV- aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o Relatório Anual da Fundação;
- V- aprovar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- VI- deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII- aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;
- VIII- aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais alterações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- IX- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Administrativo;
- X- homologara contratação de auditoria externa para revisão da contabilidade;
- XI- decidir, pela dissolução da Fundação, observado o quórum mínimo disposto no art. 41 deste estatuto;
- XII- homologar a admissão de novos membros, pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não contribuintes, cujas razões sociais estejam fundamentalmente ligadas às áreas de atividades florestais, ambientais, biodiversidade, ciências agrárias e da terra;
- XIII- deliberar e resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XIV- eleger, entre seus membros, o presidente e o vice-presidente:
 - a) compete ao Vice-Presidente assumir a presidência, em caso de ausência temporária, vacância ou impedimento do Presidente, em qualquer época do mandato do Presidente eleito.

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1109435

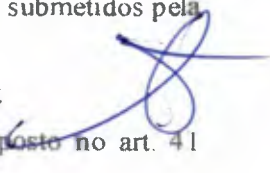
MICROFILME

Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê, Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupef@ufpr.br; fupefpr@gmail.com

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



XV- conceder títulos de membros Benfeitores, Doadores e Beneméritos da FUPEF do Paraná, mediante proposta de membros deste Conselho ou da Diretoria Executiva;

XVI- homologar Convênios, Contratos ou qualquer outra forma de intercâmbio com outras entidades, públicas ou privadas;

XVII- eleger a Diretoria Executiva da FUPEF do Paraná, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) cada elemento da Diretoria deverá ser docente, em atividade ou aposentado, e componente do Corpo Científico, com procedência de uma das áreas: Engenharia Florestal, Madeireira, Ambiental, Biodiversidade, Ciências Agrárias e da Terra;
- b) na ausência de candidatos inscritos para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, poderá o Conselho Consultivo reconduzir a Diretoria, por uma única vez, determinando ao final de cada período de 6 (seis) meses a data para realização de nova eleição.

XVIII- eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes,

XIX- homologar os membros do Corpo Científico indicados pela Diretoria Executiva;

Art. 13. O Conselho Consultivo deliberará somente, com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros integrantes, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos integrantes presentes, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por escrito, por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

Art. 14. As funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo não poderão ser ocupadas por qualquer membro da Diretoria Executiva da FUPEF do Paraná.

Art. 15. Somente o Conselho Consultivo poderá destituir um ou mais diretores da Diretoria Executiva da FUPEF do Paraná, assim como o Presidente ou Vice-Presidente do próprio Conselho, por no mínimo 2/3 de seus conselheiros.

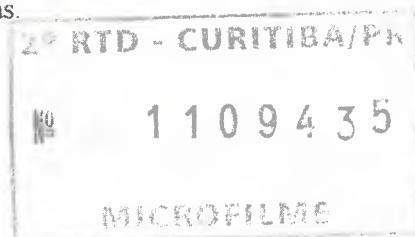
Art. 16. As funções de membro do Conselho Consultivo não são remuneradas.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e as reuniões conjuntas entre o Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva;



II- zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da FUPEF do Paraná, assim como de seu Regimento Interno;

III- representar o Conselho Consultivo perante aos demais órgãos da FUPEF do Paraná, assim como de órgãos públicos e privados;

Art. 18. É vedada a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente por mais de uma vez consecutiva.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão eleitos entre seus pares, em reunião deste Conselho.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta por três Diretores: Diretor Científico; Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho Consultivo para mandato de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Científico será preferencialmente um Engenheiro Florestal, professor da Universidade Federal do Paraná, em atividade ou aposentado.

Parágrafo Segundo: Os Diretores Administrativo e Financeiro, serão docentes, em atividade ou aposentados, ou ainda profissionais de alto nível oriundos do Corpo Científico da FUPEF.

Art. 21. Compete ao Diretor Científico:

I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva da FUPEF;

II- manter contato e com entidades públicas e privadas de qualquer natureza, visando melhorar ou aumentar o nível de intercâmbio, apoiado pelos demais Diretores;

III- representar a Diretoria Executiva em eventos técnicos e científicos de interesse da Fundação;

IV- supervisionar a execução dos trabalhos de pesquisas previstas em convênios, contratos ou qualquer outra forma de intercâmbio entre a FUPEF e instituições públicas privadas de qualquer natureza;

V- assinar cheques/autorizar pagamentos, na ausência de qualquer um dos demais Diretores;

VI- assinar, com o Diretor Administrativo, convênios, contratos, acordos e demais formas de avenças em que a FUPEF seja parte;

VII- convocar e presidir as Reuniões do Corpo Científico da FUPEF;

VIII- aprovar o ingresso de novos projetos submetidos à FUPEF;

IX- Nomear o Editor Chefe, ou outros representantes para publicações da Fundação.

Rua Almirante Tamandaré, 1995 – Juvevê. Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

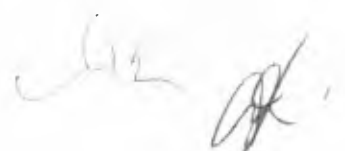
www.fupez.utpr.br - e-mail: fupez@utpr.br; fupezpr@gmail.com

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1109435

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Poder Judiciário
Rua Mal. Deodoro, 540 - Sala 504
Fone: (41) 3223-3333 - Curitiba - PR



Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo:

- I- representar a FUPEF do Paraná oficialmente em juízo ou fora dele;
- II- assinar convênios, contratos, acordos ou avenças de qualquer natureza, juntamente com o Diretor Científico, em que a FUPEF seja parte;
- III- supervisionar as atividades dos departamentos internos da FUPEF;
- IV- autorizar pagamentos (assinar cheques, depósitos, transferências bancárias, etc) com o Diretor Financeiro, das despesas necessárias ao bom andamento da FUPEF e como ordenador de despesas, dos contratos, convênios ou outras formas de avenças, quando na ausência do Diretor Financeiro;
- V- assinar contratos de trabalho, carteira de trabalho e rescisões de contratos de trabalho.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Supervisionar os trabalhos dos departamentos financeiro e contabilidade;
- II- supervisionar a aplicação dos recursos da FUPEF, convênios, contratos, fundos ou de qualquer forma de intercâmbio da FUPEF com órgãos públicos de qualquer natureza e entidades privadas;
- III- autorizar expressamente pagamentos como ordenador de despesa, com mais um dos demais Diretores;
- IV- assinar relatórios financeiros e demais documentos de prestação de contas como ordenador de despesas;
- V- supervisionar o movimento financeiro do Conselho Editorial da FUPEF.

Parágrafo único: O movimento dos recursos de todas as fontes será sempre efetuado em conjunto por duas pessoas, conforme especificado no item III deste artigo, através de contas bancárias específicas.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I- Coordenar e executar as decisões do Conselho Consultivo;
- II- aprovar Convênios, contratos termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;
- III- informar ao Conselho Consultivo das aplicações dos recursos disponíveis dentro dos objetivos da Fundação;
- IV- constituir Conselho Editorial, para a avaliação e promoção de trabalhos científicos;
- V- nomear comissão, contratar e demitir pessoal, fixando-lhes as remunerações, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com salários equivalentes aos níveis dos funcionários de outras fundações assemelhadas de categorias iguais ou semelhantes, bem como as tarefas a serem executadas;



2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1109435
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-0400 - Curitiba - PR

Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê. Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.
Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221
www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupez@ufpr.br; fupezpr@gmail.com



- VI- contribuir no aumento de parcerias com os setores público e privado visando a captação de recursos necessários à manutenção e cumprimento de sua finalidade estatutária da FUPEF;
- VII- autorizar transferências de dotações orçamentárias, ouvido o Conselho Consultivo;
- VIII- apresentar o plano de atividades e sua respectiva proposta orçamentária;
- IX- praticar os atos necessários à boa administração da Fundação, tais como: - organizar-lhe os serviços, admitir, promover, remover e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos em bancos, receber e pagar contas, delegar poderes a subordinados;
- X- apresentar ao Conselho Consultivo até o mês de junho de cada ano a prestação anual de contas referente ao ano anterior;
- XI- divulgar no site da FUPEF o Estatuto, o Regimento Interno, Resoluções Internas e o Relatório Anual de todas as atividades exercidas pela FUPEF do Paraná;
- XII- indicar os membros do Corpo Científico.

Art. 25. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Científico da FUPEF ou então, conjuntamente pelos seus outros dois Diretores.

Art. 26. As funções da Diretoria Executiva poderão ser remuneradas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

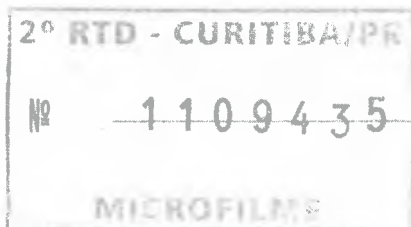
Art. 27. Ao Conselho Fiscal compete aprovar as propostas de orçamento anual da Fundação, fiscalizar sua execução, emitir pareceres sobre contas e balanços e prestação de ~~contas~~ apresentadas pela Diretoria.

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Consultivo, bem como seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma ~~única~~ recondução sucessiva.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, com um quórum mínimo de dois membros para instalação e deliberação.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Financeiro e em sua ausência conjuntamente pelos outros dois Diretores.

Art. 30. A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada.



Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê. Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.
Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221
www.fupez.ufrpr.br - e-mail: fupez@ufrpr.br; fupezpr@gmail.com

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3800 - Curitiba - PR

CAPÍTULO V

DO CORPO CIENTÍFICO

Art. 31. O Corpo Científico da FUPEF do Paraná é formado por Docentes e outros especialistas de alto nível, indicados pela Diretoria Executiva, e, homologados a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Consultivo.

Art. 32. O Corpo Científico da FUPEF do Paraná tem por finalidade:

- I- atender as solicitações de formulação e análise de projetos de pesquisa com respectivos custos, das empresas, contribuintes ou não da FUPEF do Paraná, como de outros órgãos;
- II- coordenar e/ou executar os projetos de pesquisas aprovados em forma de contratos, convênios e demais formas de intercâmbio e
- III- emitir parecer de ordem técnica e científica que lhe forem solicitados pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria Executiva.

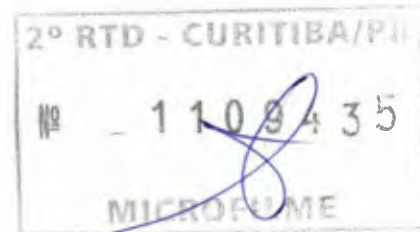
Art. 33. Serão oriundos do corpo Científico os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Científico, do Conselho Editorial, bem como os coordenadores de projetos, cursos e demais eventos executados ou apoiados pela FUPEF.

Parágrafo único. A função de membro do Corpo Científico, por si só, não será remunerada, poderá, no entanto, quando ocupar função na Diretoria Executiva, ter participação em projetos ou outra função em que haja previsão de retribuição pecuniária e em conformidade com a legislação aplicável a cada caso.

TÍTULO IV

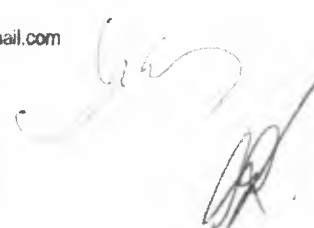
CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO



Art. 34. Constituem patrimônio da FUPEF do Paraná:

- I- os bens e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;
- II- os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos e
- III- os legados, doações e heranças que lhe forem destinados.



CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Consultivo a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 37. A arrecadação da FUPEF será constituída de:

I- contribuição periódica de contribuintes, que será arrecadada segundo ato da Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Consultivo;

II- auxílios, subvenções, doações espontâneas concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III- receita de serviços e publicações e

IV- recursos nacionais ou estrangeiros oriundos de convênios, contratos ou outra forma de instrumento jurídico, que visem à execução de pesquisa ou a concretização dos demais objetivos desta entidade.

Art. 38. O resultado de cada exercício será lançado em fundos patrimoniais ou em fundos especiais, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva, e, homologado pelo Conselho Consultivo.

Art. 39. Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, a critério da Diretoria Executiva, desde que submetidos ao Conselho Consultivo e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 40. A prestação de contas do exercício financeiro vencido será feita até o dia 28 (vinte e oito) de junho ao Conselho Consultivo, para aprovação.

CAPÍTULO III

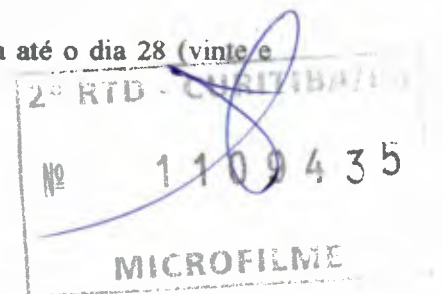
EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 41. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo, quando se verificar, alternativamente:

I- a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;

II- nocividade e ilicitude de seu objeto.

Parágrafo primeiro: A Ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.



Parágrafo segundo: Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidirá-se acerca do patrimônio remanescente que deverá ser destinado para a Universidade Federal do Paraná na forma prevista no Art. 43 deste Estatuto.

Art. 42. Poderá ser extinta judicialmente pelo Ministério Público, nos demais casos previstos em Lei.

Art. 43. No caso de dissolução desta Fundação, seu patrimônio, inclusive fundo, passará para a Universidade Federal do Paraná, Curso de Engenharia Florestal e Curso de Engenharia Industrial Madeireira do Setor de Ciências Agrárias.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 44. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Consultivo, desde que:

- I- a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II- a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- III- haja aprovação do Ministério Público.

TÍTULO V

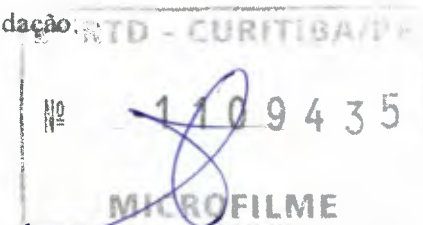
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A Fundação manterá estreito contato com organizações congêneres no território nacional.

Art. 46. As eleições da Diretoria Executiva, assim como as do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, deverão ser realizadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 47. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art. 48. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.



Art. 49. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 50. A entidade manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 51. A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatório dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 52. A mudança de sede da fundação e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR.

Ailson Augusto López
Ailson Augusto López

Presidente do Conselho Consultivo

Claudia Aparecida Kelly Kuroski
Claudia Aparecida Kelly Kuroski

OAB/PR nº 52.627

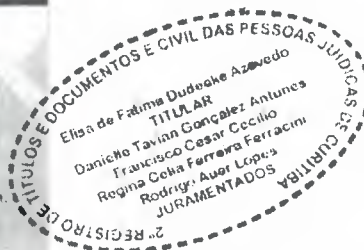


2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CURITIBA

SELO Nº **pyWEM.yEOVY.fGDvh-wYIFa.Ydp6c**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTÓCOLO Nº **1.109.435**
AVERBADO AO REGISTRO Nº **457** - DIST Nº **9703342**
Curitiba-PR, 04 de julho de 2018

Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,08, Miteronima: R\$0,67, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97



2º RTD - CURITIBA/PR

Nº **1109435**

MICROFILME

Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê, Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupef.ufpr.br - e-mail: fupef@ufpr.br; fupefpr@gmail.com

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3207-3804

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|----------------------------------|---|------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.045.104/0001-11 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| DATA DE ABERTURA 27/09/1971 | | | |
| NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUPEF DO PARANA | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada | | | |
| LOGRADOURO R ALMIRANTE TAMANDARE | | NÚMERO 1995 | COMPLEMENTO |
| CEP 80.040-110 | BAIRRO/DISTRITO JUVEVE | MUNICÍPIO CURITIBA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FUPEFPR@GMAIL.COM | | TELEFONE (41) 3121-4222 / (41) 3121-4221 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/12/2018 às 12:01:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.045.104/0001-11**Razão Social:** FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**Endereço:** R ALMIRANTE TAMANDARE / 1995 / JUVEVE CURITIBA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2019 a 14/07/2019**Certificação Número:** 2019061503421400799461

Informação obtida em 25/06/2019 11:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.045.104/0001-11
Certidão nº: 174580505/2019
Expedição: 25/06/2019, às 11:44:45
Validade: 21/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
CNPJ: 75.045.104/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:34 do dia 13/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2019.

Código de controle da certidão: **07E8.D89C.F1FC.4C8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019807856-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.045.104/0001-11

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



12111041

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF PR

CNPJ: 75.045.104/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59022-0

ENDEREÇO: R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 CS . - JUVENVÊ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

| Tributos | Exercício(s) |
|---|--|
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA) | 2010 (Proc: 01-083840/2015), 2011 (Proc: 01-083840/2015), 2012 (Proc: 01-083840/2015), 2013 (Proc: 01-083840/2015) e 2014 (Proc: 01-083840/2015) |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 205255/2019

EMITIDA EM: 13/06/2019

VÁLIDA ATÉ: 12/07/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: EED3.BE05.22A9.4E52-6.A505.BA23.1013.19E2-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DO REITOR

1471042

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF**, criada em 30 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 75.045.104/0001-95, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 1995, Juvevê, Cidade de Curitiba/PR, CEP 80040-00, telefone (41) 3121-4222, fundação de apoio da Universidade Federal do Paraná-UFPR, desde a sua criação, realizou uma extensa relação de projetos executados no Brasil e no exterior, sendo inúmeros de extrema importância nas áreas da ciência florestal, ambiental, madeireira, saúde, educacional e tecnológica.

A Fundação tem por finalidade estatutária o desenvolvimento e o aprimoramento das ciências florestais, incluindo-se aí também ciência e tecnologia, do meio ambiente e biodiversidade, promovendo a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, e o apoio sistemático ao desenvolvimento da atividade florestal, especificamente nas áreas de Conservação da Natureza, Economia Florestal, Manejo Florestal, Silvicultura, Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais.

A FUPEF possui um corpo científico composto de 103 pesquisadores, mestres, doutores e pós-doutores atuando no mais alto nível ético e profissional. Os projetos desenvolvidos pela FUPEF contribuíram significativamente com seus resultados nos propósitos dos seus objetivos para, além dos benefícios técnico-científicos, o benefício da sociedade, comunidades envolvidas e a inovação tecnológica.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.


Prof. Dr. **Ricardo Marcelo Fonseca**
Reitor

Contratação da FUPEF por Licitação na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações

Enquadramento:

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



1111144



EL ORORESTA

VOLUME 32 NÚMERO 2
JUL A DEZ 2002

ISSN 0015-3826



FLORESTA

Revista científica publicada pela
Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná
Centro de Ciências Florestais e da Madeira
Setor de Ciências Agrárias
Universidade Federal do Paraná

Indexado por:
FOREST ABSTR., FOREST PROD. ABSTR.,
SOIL & FERT., PERIODICA

Revista publicada pela:
FUPEF/ Revista FLORESTA
Caixa Postal 4088
82501-970, Curitiba, PR, BRASIL
E-mail: revista@floresta.ufpr.br



Volume 32
Número 2
Jul a Dez 2002
ISSN 0015-3826



FLORESTA

A revista FLORESTA foi criada em 1969 pelo Centro de Pesquisas Florestais da Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná. Este Centro foi responsável pela sua publicação até 1987. A partir de 1988, a revista passou a ser publicada pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná que, em convênio com a Universidade Federal do Paraná, conta com o suporte técnico-científico dos docentes dos departamentos afins com o Curso de Engenharia Florestal. Revisores *ad hoc* dos departamentos ligados à área florestal da UFPR, de outras universidades, de instituições de pesquisa e de empresas, contribuem apreciando os trabalhos submetidos a esta revista.

Trata-se de uma publicação semestral, onde são aceitos, para apreciação pelo Conselho Editorial, artigos técnico-científicos inéditos na ciência florestal. As normas gerais para apresentação de trabalhos estão disponíveis na 3ª capa.

Artigos, críticas, dúvidas ou sugestões devem ser dirigidos à:

FUPEF/ Revista FLORESTA
Caixa Postal 4088
CEP 82501-970, Curitiba, PR, Brasil
E-mail: revista@floresta.ufpr.br

Os artigos são de inteira responsabilidade dos autores, e somente serão publicados depois de aprovados pelo Conselho Editorial.

Pedidos de assinatura ou números avulsos deverão ser dirigidos à FUPEF.

É permitida, com menção da fonte, a reprodução parcial ou integral de artigos.

Editor: Jorge Luis Monteiro de Matos

Conselho Editorial: Christel Lingnau; Antonio Carlos Nogueira; Rudi Arno Seitz; João Carlos Garzel Leodoro da Silva; Franklin Galvão; Carlos Vellozo Roderjan; Umberto Klock.

Secretária: Lucia S. Burda

Revisores *ad hoc*: Adriana Maria Nolasco, USP; Carlos Roberto Sanquetta, UFPR; Edilson Batista de Oliveira, EMBRAPA; Francisco Alves Ferreira, UFV; Franklin Galvão, UFPR; Hilton Tadeu Zarate do Couto, USP; Julio Eduardo Arce, UFPR; Leocádio Grodzki, SIMPEPAR/PR; Luiz Roberto Graça, EMBRAPA; Marcelo G. Caxambú; Marcio Pereira da Rocha, UFPR; Mario Rabello de Souza, IBAMA/LPF; Mauro Valdir Schumacher, UFSM; Nelson Nakajima, FURB; Nelson Venusini, UFLA; Otávio Bezerra Sampaio, UFPB; Renato Marques, UFPR; Ronaldo Viana Soares, UFPR; Rubens Chaves de Oliveira, UFV; Sergio Ahrens, EMBRAPA; Sergio Gonçalves, FUA; Umberto Klock, UFPR.

FLORESTA, v.32, n.2, 2002 - Curitiba: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, 2002 -

Semestral
ISSN 0015-3826

1. Pesquisa florestal. I Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná.

CDO adapt. CDU - 634.0.232.1
634.0.945.4





fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUPEF do Paraná) é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos criada em 30 de agosto de 1971. É fundação de apoio da Universidade Federal do Paraná, credenciada pela Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 32/2015.

Em 1973 a FUPEF do Paraná recebeu a Declaração de Utilidade Pública do Estado do Paraná, pela Lei nº 6.443/73. No ano de 2015 também foi Declarada de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 14.597/15.

FUPEF tem como finalidades promover o apoio sistemático ao desenvolvimento e a sustentabilidade de atividades florestais nas áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e difusão tecnológica junto aos setores público e privado. atua nas áreas:

- AMBIENTAL
- INDUSTRIAL
- SILVICULTURA
- MANEJO E INVENTÁRIO AGRO FLORESTAL
- ECONOMIA E POLÍTICA AGRO FLORESTAL
- TECNOLOGIA DE PRODUTOS FLORESTAIS
- SAÚDE
- CIÊNCIAS DA TERRA
- EDUCAÇÃO
- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
- SOCIAL
- CERTIFICAÇÃO FLORESTAL
- ENERGIAS RENOVÁVEIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

MISSÃO

"Promover o desenvolvimento e a integração científica e tecnológica do setor florestal brasileiro congregando empresas, governo e instituições no desenvolvimento de pesquisas."

A missão da FUPEF vincula-se à finalidade maior para a qual foi instituída, qual seja "o desenvolvimento e aprimoramento das ciências florestais" na busca de novas tecnologias, aproximando universidade e comunidade externa.

PROJETOS E PESQUISAS

Ao longo de sua existência, a FUPEF desenvolveu uma extensa relação de projetos. Participou da execução de mais de 500 projetos de relevância nacional e internacional na área ambiental e florestal. A partir de 2012 passou a gerenciar projetos em outras áreas do conhecimento, tais como: tecnologia, saúde, ciências da terra, educação, inovação e social.

CURSOS E EVENTOS

Por meio de seu Departamento de Cursos a FUPEF oferta capacitações e treinamentos para o aperfeiçoamento profissional em diversas áreas. Vários processos educativos são utilizados em contextos de educação continuada ou de educação permanente: cursos de atualização, treinamentos, seminários, oficinas de trabalho, EAD, assessoria na organização para elaboração e aplicação de provas, segurança em concursos, entre outros.

ATUAÇÃO DA FUPEF

Apresenta ao longo da sua existência uma extensa relação de projetos relevantes, executados no Brasil e no exterior.



II. Atuação FUPEF 1971 - 2017

FUPEF - Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Paraná - UFPR

PARCERIAS

Destaca-se a Lei 11.196/05, conhecida como "Lei do Bem".

Entre em contato conosco para obter maiores informações e esclarecimentos.



fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná



(+55) 41 3021-4222

(+55) 41 3021-4221



www.fupef.ufpr.br



fupef@ufpr.br

fupefpr@gmail.com

14/11/17
48

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná desenvolve projetos e pesquisas com veículos aéreos não tripulados (VANT's) desde 1980. A experiência adquirida, aliada ao conhecimento técnico dos profissionais envolvidos, garante os melhores resultados na execução dos serviços prestados.

O interesse pela utilização dos Drones ou VANT's para as mais diversas ações tem motivado o desenvolvimento de novos modelos, tornando o aperfeiçoamento da tecnologia cada vez mais aplicável:

- MAPEAMENTO DE ALTA RESOLUÇÃO
- MONITORAMENTO DE FAUNA
- COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS
- INSPEÇÃO AÉREA (Rodovias, Linhas de Transmissão, Podas e Arborização Urbana, Gasoduto, Inventário Florestal etc.)
- PREVENÇÃO DE EPIDEMIAS (Localização e identificação de focos propícios ao surgimento e desenvolvimento da dengue)
- Outros.

As possibilidades de aplicações dos Drones e VANT's são inúmeras, porém é necessário conhecer as limitações de cada sistema, os potenciais de aplicação e escolher o equipamento adequado para cada finalidade.

Entre em contato conosco e solicite uma consultoria e orçamento.

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná: desde 1971 promovendo o desenvolvimento e a integração científica e tecnológica do Brasil, congregando empresas, governo e instituições no desenvolvimento de pesquisas.



End: Rua Almirante Tamandaré, nº 1995
Bairro: Juvevê | Curitiba-PR

(+55) 41 3121-4222

www.fupez.ufpr.br

fupez@ufpr.br / fupezpr@gmail.com



fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Projetos Inovadores
Iniciativa Pública & Privada

Excelência em
Gestão de Projetos

Primeira Fundação de
Pesquisas Florestais do
Brasil

Revista FLORESTA
45 anos de Publicações

Enquadramento como Notória Especialização (Parágrafo 1º do Inciso 2 do Art. nº 25)

Instituição cujo conceito **no campo de sua especialidade** é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, devido:

- a) Decorrente de desempenho anterior
- b) Estudos
- c) Experiências
- d) Publicações
- e) Organização
- f) Aparelhamento
- g) Equipe técnica
- h) Outros requisitos relacionados com suas atividades (Ex: Atestado de Capacidade Técnica, Cópia de Convênios, Acordos de Cooperação)



CREA-PR



Protocolo 2014/346934

CURITIBA

APEAM - ASSOC. PARANAENSE DOS ENG. AMBIENTAIS

0444/51



ASSUNTOS DIVERSOS
332

Data Orig. 5470

14/10/2014 17:06:05

6070

Curitiba, 14 de outubro de 2014

Ofício APEAM 005/2014

Ao Gerente do Departamento de Relações Institucionais – DRI
CREA/PR

REF: Atualização do valor da hora técnica do profissional de Engenharia Ambiental


Informamos que no dia 29 de abril de 2014 foi realizada a Assembleia Geral da APEAM em que, entre vários outros assuntos tratados, incluiu-se na pauta a definição do novo valor da hora técnica para o profissional de Engenharia Ambiental. Foi aprovado pela assembleia o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) como valor de referência para os serviços de Engenharia Ambiental. Dessa forma solicitamos a homologação deste valor junto ao órgão para que os profissionais da categoria possam utilizar-se do mesmo no cálculo de seus honorários.

Atenciosamente,




HELDER RAFAEL NOCKO
Vice-Presidente da APEAM

CREA-PR
Inserido na Ata de Sessão Ordinária n.º 930
Realizada em 13 / 01 / 2015



PC Barui
Secretaria

| | | | |
|---|-----------------------|-------------------|--------------|
|  | Convocação: | Sequência: 001 | Ano: 2014 |
| | ATA DE REUNIÃO | | |
| Título do Projeto: 1ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA APEAM | | | |

| DADOS GERAIS | | |
|--|---|----------------|
| Tipo de Reunião: <i>Assembleia Ordinária</i> | Referência: <i>Abril</i> | |
| Data: 30/04/2014 | Local: Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória | Horário: 19:00 |

DECISÕES

A reunião teve início às 19:00.

Primeiramente o Presidente Renato Muzzolon Jr. apresentou a diretoria executiva eleita para o triênio 2014-2016 através da eleição virtual do CREA e conforme edital Anexo.

Diretoria Executiva

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| Renato Muzzolon Jr. | Presidente |
| Helder Rafael Nocko | Vice-presidente |
| Fernanda Muzzolon Padilha | Secretária |
| Mariana Schaedler | Vice-secretária |
| Luiz Guilherme Grein Vieira | Tesoureiro |
| Michael Busko | Vice-tesoureiro |

Conselho Fiscal

| | |
|---------------------|-------------------|
| Titular | Suplente |
| João Gomes | Rafaela Mussi |
| Arthur Kubiak | João Vitor Galo |
| Guilherme Geronasso | Gislaine Letenski |



Em seguida o Presidente Renato fez a leitura da pauta da Assembleia.

Posteriormente, foram apresentadas as principais conquistas da APEAM no ano de 2013, com a explanação de importância da nomeação de engenheiros ambientais como conselheiros nas câmaras especializadas junto ao CREA/PR; as conquistas no workshop de resíduos, garantindo a atribuição dos engenheiros ambientais em todas as áreas de todos os resíduos; a aprovação de acervo técnico de engenheiro ambiental em Plano Municipais de Saneamento; a participação de engenheiros ambientais na Câmara Técnica de Saneamento do CREA/PR; registro da APEAM como entidade de classe para

recebimento de recursos de ART; realização do curso "Plano Municipal de Saneamento Básico"; e conquista do primeiro lugar no Premio CREA de Qualidade – PCQ na categoria de pequenas entidades.

Após esta explanação, o engenheiro Luiz Guilherme, tesoureiro da APEAM, apresentou a prestação de contas do ano de 2013 da APEAM. A prestação de contas foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, o presidente Renato apresentou a proposta de criação das gerências na APEAM e detalhou as principais atribuições de cada uma delas, tendo sido colocadas em discussão e posterior votação. A criação das gerências foi aprovada por unanimidade. Em seguida foram aprovados para Gerentes os engenheiros presentes:

- Eng. Kenia Unfer Motta para Gerência de Planejamento e Projetos;
- Engenheiras Paula Fernanda Almeida Gonçalves e Diana M. Cancelli para a Gerência de Comunicação e Eventos;
- Engenheiros Amélia Bortoli e Igor Rayzel para a Gerência Jurídica.

Foram ainda indicados e aprovados os engenheiros ausentes:

- Bruno Tonel para Gerência de Planejamento e Projetos;
- Engenheiros Flávia Veronesi e Rafael Rosa para Gerência Técnica.

Assim ficando composto o quadro de Gerentes da APEAM.

Foi apresentada a renúncia da vice-secretaria Mariana Schaedler e indicação do engenheiro Emilio Mércuri, formado na UFPR, com doutorado em Engenharia e professor associado no departamento de Engenharia Ambiental da UFPR, atualmente ocupando o cargo de Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental da UFPR para substituição da engenheira Mariana. A indicação foi aprovada por unanimidade.

Foi apresentado o planejamento da APEAM para 2014:

- Realização de 08 palestras em instituições de ensino;
- Apoio no simpósio de recuperação de áreas degradadas a ser realizado pelo SOBRADE;
- Realização do workshop de saneamento no segundo semestre de 2014;
- Fortalecimento da representatividade dos engenheiros ambientais junto ao CREA;
- Aprovação de alteração do valor da hora técnica;
- Aprovação dos novos campos de ART;
- Realização de eventos sociais;
- Participação na diretoria da ANEAM.

Colocado o planejamento de 2014 em discussão na plenária, foi debatida a pequena participação e conhecimento dos engenheiros ambientais da atuação da APEAM e também das reuniões e assembleias; a engenheira Amélia questionou sobre a alteração do curso de engenharia ambiental para engenharia sanitária e ambiental nas universidades e atribuições profissionais dos engenheiros ambientais formados. Após a discussão na plenária foram inseridos no planejamento de 2014:

- Melhorar a comunicação da APEAM com seus associados;
- Buscar as universidades, através dos coordenadores dos cursos de engenharia ambiental, para solicitar as grades curriculares dos cursos de engenharia ambiental para comparar com as grades dos cursos de engenharia sanitária e ambiental de forma a fomentar a discussão das atribuições técnicas e equivalência dos engenheiros já formados.

Posteriormente, o planejamento com as inserções de metas foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

Sobre a hora técnica, foi aprovado o valor da hora técnica sugerida de R\$ 150,00 com a proposta de realização de estudo no ano de 2014 para subsidiar nova proposta e metodologia de atualização para os próximos anos.

Em seguida foi apresentada sugestão para os novos campos de preenchimento de ART:

MEIO AMBIENTE

- Efluentes Industriais
- Gerenciamento de Resíduos
- Saneamento Básico
- Modelagem Matemática Ambiental
- Estudo Socioambiental
- Diagnóstico Ambiental
- Monitoramento Ambiental
- Planejamento Ambiental
- Estudo Hidrológico
- Licenciamento Ambiental
- Estudo Ambiental
- Auditoria Ambiental
- Passivo Ambiental
- Gestão Ambiental
- Energias Renováveis
- Uso e Ocupação do Solo
- Aterro Sanitário
- Emissões atmosféricas
- Poluição Sonora
- Controle da Poluição
- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
- Topografia
- Geoprocessamento
- Serviços Afins e Correlatos em Engenharia Ambiental

Os campos propostos foram aprovados por unanimidade.

Foi apresentada proposta de aumento de anuidade da APEAM para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Aumento foi aprovado por unanimidade.

Ao final foram apresentados os eventos e palestras programados para 2014 e o cronograma de reuniões de Diretoria e Gerências e Assembleias para 2014.

Como sugestões finais da plenária foram apresentadas:


- Incluir no site da APEAM curso ou instruções sobre preenchimento e procedimentos de ART;
- Verificar possibilidade de debito em conta dos profissionais para pagamento da anuidade;
- Ofertar de cursos, workshops e palestras para melhorar a arrecadação da APEAM.

Nos Assuntos Gerais:

Foram solicitados os números de ART emitidos em 2014 pelos profissionais que indicaram a APEAM como entidade de classe e apresentada a conta bancária da APEAM para depósito da anuidade 2014

pelos profissionais, os dados bancários serão enviados por email aos profissionais associados juntamente com a ATA da assembleia para conhecimento dos assuntos discutidos e aprovados.

Estiveram presentes: Renato Muzzolon Junior, Fernanda Muzzolon Padilha, Luiz Guilherme Grein Vieira, Emilio Mercuri, Kenia Unfer Motta, Paula Fernanda Almeida Gonçalves, Daniel Macedo Neto, Amélia Bortoli, Igor Rayzel, Patrícia González, João Gomes, Guilherme Geronasso, Diana Maria Cancelli.



| Fase 1 - Lançamento da revisão do PD | Nº téc. | Total hs técnicas | Custo Unitário | Valor hs técnicas | Deslocamento | | | | | Material consumo |
|---|---------|------------------------------|----------------|-------------------|--|----------|-----------|-----------------------------|---------------------------------|------------------|
| | | | | | Alimentação | Combust. | P edágios | veículo | Hospedag. | |
| Coletânea da legislação e análise do plano diretor existente | 4 | 96 | 120,00 | 8.160,00 | --- | --- | -- | --- | --- | --- |
| Reunião técnica de capacitação e elaboração do Cronograma físico de trabalhos com a participação da ETM | 3 | 7 dias x 8 hs x 3 téc 168 | 120,00 | 20.160,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 9 dias 1.350,00 | 6 pern x 150,00 x 3 2.700,00 | 3.000,00 |
| Oficina técnica - Atribuições do município e proposição dos métodos para os trabalhos e formação Comissão de Acompanhamento e Avaliação da capacidade de gestão urbana | | | | | | | | | | |
| 1ª Audiência Pública - Apresentar à ETM, os métodos a serem adotados para a execução das atividades de revisão do Plano Diretor e as estratégias de ação; | 3 | 4 dias x 8hs x 3 téc 96 | 120,00 | 11.520,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 4 dias 840,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 6 900,00 | 3 pern x 150,00 x 3 1.350,00 | 2.000,00 |
| SUB-TOTAL - 1 | -- | -- | -- | 39.840,00 | 2.310,00 | 2.400,00 | 600,00 | 2.250,00 | 4.050,00 | 5.000,00 |
| Total 1 | | | | | 56.450,00 | | | | | |

056

| Fase 2 - Análise Temática Integrada | Nº téc. | Total hs técnicas | Custo Unitário | Valor hs técnicas | Deslocamento | | | | | Material consumo |
|--|------------|------------------------------------|-------------------|----------------------|--|----------|----------|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| | | | | | Alimentação | Combust. | Pedágios | veículo | Hospedag. | |
| Reunião técnica de capacitação | 3 | 7 dias x 8 hs x 3 téc 168 | 120,00 | 20.160,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 9 dias 1.350,00 | 6 pern x 150,00 x 3 2.700,00 | 4.000,00 |
| Oficinas | | | | | | | | | | |
| Mapeamentos | | | | | | | | | | 2.000,00 |
| Estudos e Avaliações- 7.3.2.1 ao 7.3.2.10 do Termo de Referência | 1 | 5 dias x 8 hs x 1 téc 40 | 120,00 | 4.800,00 | --- | --- | --- | --- | --- | 1.000,00 |
| SUB-TOTAL - 2 | -- | -- | -- | 24.960,00 | 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 1.350,00 | 2.700,00 | 7.000,00 |
| Total 2 | | | | | 38.980,00 | | | | | |

1477057

| Fase 3 – Diretrizes e Proposições | Nº téc. | Total hs técnicas | Custo Unitário | Valor hs técnicas | Deslocamento | | | | | Material consumo |
|--|---------|------------------------------|----------------|-------------------|---|----------|----------|-----------------------------|---------------------------------|------------------|
| | | | | | Alimentação | Combust. | Pedágios | veículo | Hospedag. | |
| Estudos técnicos para reordenamento territorial e de instrumentos urbanísticos | 1 | 5 dias x 8 hs x 1 téc 40 | 120,00 | 4.800,00 | --- | --- | --- | --- | --- | 1.000,00 |
| Mapeamentos | | | | | | | | | | 2.000,00 |
| Reunião técnica de capacitação | 3 | 7 dias x 8 hs x 3 téc 168 | 120,00 | 20.160,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 9 dias 1.350,00 | 6 pern x 150,00 x 3 2.700,00 | 4.000,00 |
| Oficinas Técnicas | | | | | | | | | | |
| 2ª Audiência Pública | | | | | | | | | | |
| SUB-TOTAL - 3 | | | | 24.960,00 | 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 1.350,00 | 2.700,00 | 7.000,00 |
| Total 3 | | | | | 38.980,00 | | | | | |

4476058

| Fase 4 – Plano Ação Investimento e Institucionalização do PD | Nº téc. | Total hs técnicas | Custo Unitário | Valor hs técnicas | Deslocamento | | | | | Material consumo |
|--|---------|---------------------------|----------------|-------------------|---|----------|----------|--------------------------|------------------------------|------------------|
| | | | | | Alimentação | Combust. | Pedágios | veículo | Hospedag. | |
| Plano de ação e investimentos | 1 | 3 dias x 1 téc x 8 hs 24 | 120,00 | 2.880,00 | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Estudo e Análise jurídica | 1 | 5 dias x 1 téc. X 8hs 40 | 120,00 | 4.800,00 | -- | -- | -- | -- | -- | 500,00 |
| Elaboração das minutas dos anteprojetos (item 1 ao 9 do 7.5.2) | 1 | 5 dias x 1 téc x 8hs 40 | 120,00 | 4.800,00 | -- | -- | -- | -- | -- | 500,00 |
| Mapeamentos | | | | | | | | | | 2.000,00 |
| Reunião técnica de capacitação Oficinas Técnicas 3ª Audiência Pública Reunião, técnica preparatória, para a Conferência - Participantes: equipe da instituição e ETM. | 3 | 7 dias x 8 hs x 3 téc 168 | 120,00 | 20.160,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 9 dias 1.350,00 | 6 pern x 150,00 x 3 2.700,00 | 2.000,00 |
| 1ª Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal | 4 | 4 dias x 8hs x 4 téc 128 | 120,00 | 15.360,00 | 4 téc x 2 ref x 35,00 x 4 dias 1.120,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 6 900,00 | 3 pern x 150,00 x 4 1.800,00 | 1.000,00 |
| SUB-TOTAL - 4 Total 4 | -- | -- | -- | 48.000,00 | 2.590,00 | 2.400,00 | 600,00 | 2.250,00 | 4.500,00 | 6.000,00 |
| | | | | | 67.340,00 | | | | | |

| | | |
|--|--|-------------------|
| SUB-TOTAL 1+2+3+4 | | 201.750,00 |
| D.O.A. FUPEF – Despesa Operacional Administrativa | | 30.262,50 |
| TOTAL | | 232.012,50 |

651159



1241000

Município de Capanema - PR

Capanema, 10 de julho de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 10/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Belle
Prefeito Municipal



061

Município de Capanema - PR

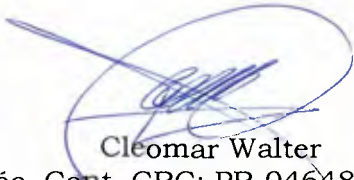
Capanema, 10 de julho de 2019

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 10/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019 | 330 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.35.00.00 | Do Exercício |

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





11/062

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **xx/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 100/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 56267 | SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 – MOBILIZAÇÃO, FASE 2 – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES E FASE 4 – PLANO DE AÇÕES, INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR. | 10,00 | MÊS | 23.201,25 | 232.012,50 |

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



11/11/2016 10:06:3

Município de Capanema - PR

| | |
|-------|------------|
| TOTAL | 232.012,50 |
|-------|------------|

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, pagos mensalmente em 10 durante o período de 10 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme item 07 do Projeto Básico o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;



1111064

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O prazo para a conclusão dos serviços é de no máximo 1 (um) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 232.012,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos).**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



04/11/2015

Município de Capanema - PR

materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/xxx e encerramento em xx/xx/xxxx.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR de forma parcelada.

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



Município de Capanema - PR

pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a^o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria Municipal de Administração ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



11411067

Município de Capanema - PR

pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

| | |
|------------|-------------|
| | (6 / |
| I = | 100) |
| | 365 |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no



Município de Capanema - PR

prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019 | 330 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.35.00.00 | Do Exercício |



Município de Capanema - PR

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. **Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;



Município de Capanema - PR

047070

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



000071

Município de Capanema - PR

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Capanema - PR

- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



000073

Município de Capanema - PR

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.


20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, xx/xx/2019.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **1410/2019**
Requerente: **VALDECI ALVES DOS SANTOS**
Contato: **VALDECI ALVES DOS SANTOS**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**

Data: **11/06/2019 15:37**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **499.450.256-00**

Equipamento:

Descrição: **TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

| | | |
|---|------------------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 6 | Data: 06/08/2019 17:16:00 | Previsão: 27/08/2019 |
| De: ROMANTI EZER BARBOSA | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | |
| Etapa: LICITAÇÃO | | Confirmação: não |
| Descrição: Senhora Presidente da CPL, Preliminarmente, solicito seja instruído o PA com orçamentos, ou outras formas de comprovação que o preço da proposta comercial da FUPF está de acordo com o praticado no mercado, por meio da juntada de contratos e notas fiscais do mesmo objeto. Capanema, 06 de agosto de 2019. Romanti Barbosa Procurador Municipal | | |
| Ocorrência: 5 | Data: 15/07/2019 15:30:00 | Previsão: 26/07/2019 |
| De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | Para: ROMANTI EZER BARBOSA | |
| Etapa: PROCURADORIA | | Confirmação: não |
| Descrição: APÓS CORREÇÕES ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE | | |
| Ocorrência: 4 | Data: 11/07/2019 17:11:00 | Previsão: 01/08/2019 |
| De: ROMANTI EZER BARBOSA | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | |
| Etapa: LICITAÇÃO | | Confirmação: não |
| Descrição: Realizada a análise do Projeto basico justificativa e minuta contratual. Devolvido o PA ao Setor de Licitações para impressão, montagem e coleta de assinatura. Ao final, solicito seu retorno a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico Prévio. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal | | |
| Ocorrência: 3 | Data: 11/07/2019 11:09:00 | Previsão: 24/07/2019 |
| De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | Para: ROMANTI EZER BARBOSA | |
| Etapa: PROCURADORIA | | Confirmação: não |
| Descrição: ENCAMINHO ESSE PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO | | |
| Ocorrência: 2 | Data: 11/06/2019 15:37:00 | Previsão: 02/07/2019 |
| De: ADAO FELICIO PONCIO | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | |
| Etapa: LICITAÇÃO | | Confirmação: não |
| Descrição: TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR | | |
| Ocorrência: 1 | Data: 11/06/2019 15:37:21 | Previsão: 02/07/2019 |
| De: ADAO FELICIO PONCIO | Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT | |
| Etapa: ETAPA INICIAL | | Confirmação: não |
| Descrição: Abertura do processo. | | |

Já soltarei ao Secretário

METODOLOGIA

REBAPP

- **REBAPP - Planos Diretores**

REBAPP - Retificação de Bordas em APP e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo.

Metodologia exclusiva aplicável para a elaboração/revisão de Planos Diretores, solução de conflitos em APP e de Zoneamentos urbanos, e para Planos Municipais de Saneamento Básico, Melhoria da Qualidade da Água de Mananciais de Abastecimento e para Programas de Gestão Municipal do ICMS Ecológico.

METODOLOGIA

REBAPP

Desenvolvida para aplicação:

- **Revisão de Planos Diretores Municipais**
- **Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico e da Qualidade da Água e de Mananciais de abastecimento**
- **Programa de gestão municipal do ICMS Ecológico**

METODOLOGIA REPAPP

Na Revisão de Planos Diretores Municipais

A Metodologia REBAPP aplicada para Planos Diretores, foi desenvolvida para proporcionar um salto em qualidade e melhoria no planejamento e Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, compatível com o desenvolvimento urbano e apta a promover soluções em conflitos de APP - Áreas de Preservação Permanente aplicável em todo os territórios dos municípios do Estado do Paraná.

METODOLOGIA EXCLUSIVA REBAPP

A Metodologia REBAPP foi desenvolvida para aplicação em 3 áreas temáticas:

- Revisão de Planos Diretores Municipais
- Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico e da Qualidade da Água e de Mananciais de abastecimento
- Programa de gestão municipal do ICMS Ecológico

Neste documento apresentamos a aplicação do REBAPP na Revisão de Planos Diretores Municipais.

REVISÃO DE PLANOS DIRETORES

REBAPP - Retificação de Bordas em APP - Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo.

- **REBAPP - Plano Diretor**

A Metodologia REBAPP aplicada para Planos Diretores foi desenvolvida para elaborar o Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, compatível com o desenvolvimento urbano diferenciado de cada município, e apta a promover soluções em conflitos de APP - Áreas de Preservação Permanente e de outros Zoneamentos na revisão de Planos Diretores Municipais, aplicável em todo o território dos municípios - zona urbana e rural.

Revisão de Planos Diretores Municipais

A proposição para o enquadramento da FUPEF como **Instituição de Notória Especialização**, de acordo com o **Artigo nº 25 da Lei nº 8.666 de 1.993** e alterações, externaliza-se com a necessidade de cumprir as seguintes condições:

- a) Enquadramento da FUPEF como instituição de Notória Especialização, com base na legislação aplicada sob o Artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e alterações (inciso II do Artigo nº 25).
- b) Comprovação documental específica do enquadramento como Instituição de Notória Especialização (Parágrafo 1º do inciso II do Artigo nº 25).
- c) Comprovação documental de diferencial e exclusividade que comprove a singularidade institucional para o enquadramento de inviabilidade de competição, conforme o título do Artigo nº 25 (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*), e enquadrada com este diferencial no Inciso 1 do Artigo nº 13 da Lei Federal nº ~~8.666~~ de 1.993 e alterações.
- d) Orçamento financeiro para execução do objeto: Demanda a comprovação da compatibilidade com preços de mercado, em atendimento a Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e alterações.

Documentação

- a) Enquadramento da FUPEF como instituição de Notória Especialização, com base na legislação aplicada sob o Artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e alterações (inciso II do Artigo nº 25).

Da Notoriedade:

A FUPEF foi fundada em 27 de setembro de 1.971.

A FUPEF foi Declarada de Utilidade Pública no Estado do Paraná desde 1.973, através da Lei Estadual nº 6.443, do dia 09 de agosto de 1.973.

Em anexo, cópia da Lei original do ano de 1.973, assinada pelo Governador do Estado do Paraná, na data, Governador João Mansur.

Tendo assim a sua notoriedade pública aprovada pela Lei e aos seus atuais 48 anos de existência e de notório saber, visto que nesta data não existia nenhuma instituição de “pesquisa florestal” (leia-se “meio ambiente”) no Brasil, pois foi fundada 1 ano antes da inédita e inovadora Convenção de Estocolmo, quando o Brasil tomaria conhecimento oficial do termo “meio ambiente”.

A Conferência de Estocolmo foi a primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, ou Conferência de Estocolmo, ocorrida em 1972.

Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (em inglês, Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment), adotado em 6 de junho de 1972.

A ONU organizou a Conferência de chefes de estado, que ocorreria na capital da Suécia entre os dias 5 a 16 de junho de 1972. A Conferência de Estocolmo contou com a presença de extraordinária na época, com chefes de 113 países, e de mais de 400 instituições governamentais e não governamentais.

*Em 1972, foi realizada a **Conferência de Estocolmo** com o objetivo de conscientizar a sociedade a melhorar a relação com o meio ambiente e assim atender as necessidades da população presente sem comprometer as gerações futuras.*

A Conferência de Estocolmo foi a primeira atitude mundial a tratar do tema "meio ambiente", em 1.972, uma ano após a fundação da FUPEF.



ONU - Relação integrada: Ecologia (meio ambiente) e desenvolvimento
(Estocolmo, 16 de junho de 1.972)

Da Especialização:

Tratando-se de uma instituição denominada Fundação de Pesquisas “Florestais” do Paraná, comprova-se por si só, a sua condição de “Especialização”.

Lei n.º 6443

Data 9 de agosto de 1973

Súmula: Declara de utilidade pública a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPPEF do Paraná, com sede nesta Capital.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPPEF do Paraná, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 9 de agosto de 1973.

Anotado em LEI 8 1973
Publicado no Diário Oficial: 9/8/73
M.º 173 de 9/8/73
Reproduz. no Diário Oficial
de 1/1/73

JOÃO MANSUR
Governador do Estado em exercício

Brand
NELSON FERREIRA BRANDÃO
Secretário de Agricultura

b) Comprovação documental do enquadramento como Instituição de Notória Especialização (Parágrafo 1º do inciso II do Artigo nº 25).

Considerando o referido Parágrafo 1º do inciso II do Artigo nº 25:

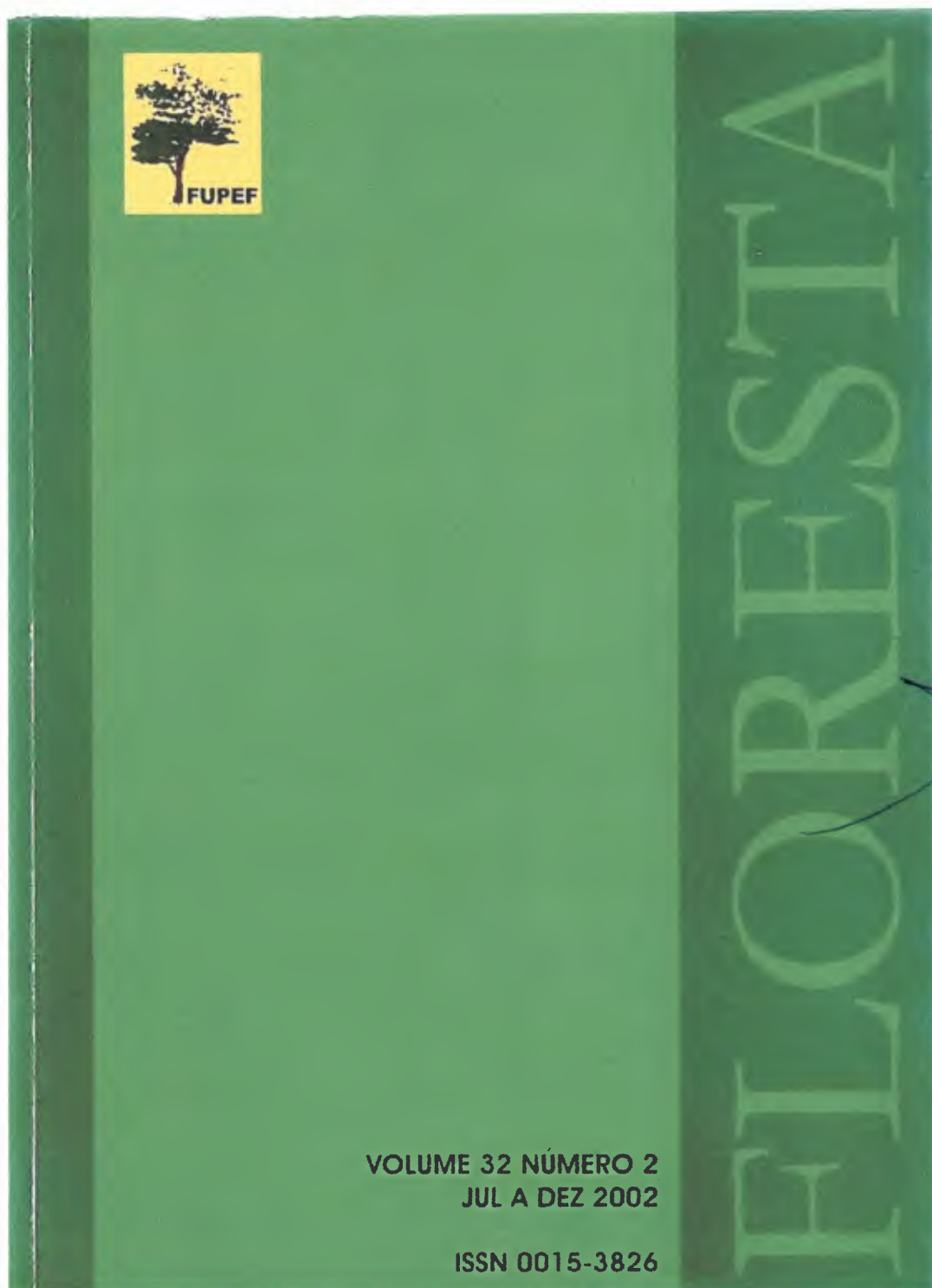
§ 1ª Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, com base neste Parágrafo 1º dos itens possíveis supracitados, tais como: estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos para enquadramento, selecionamos um deles, para este presente documento, o tema "publicações".

A FUPEF efetuou publicações técnico-científicas desde o seu ano de fundação, 1.971, na Revista Floresta, que foi criada anteriormente, em 1.969 pelo então Centro de Pesquisas Florestais da UFPR – Universidade Federal do Paraná.

Este Centro de Pesquisas Florestais passaria a ser a FUPEF, com personalidade jurídica específica, a partir de 1.971.

A FUPEF não só publicou artigos técnico-científicos, mas passou a ser editar e publicar a própria Revista denominada "Revista Floresta", a partir de 1.988. Ao longo deste tempo, foram mais de 2.000 publicações de artigos técnico-científicos.





FLORESTA

Revista científica publicada pela
Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná
Centro de Ciências Florestais e da Madeira
Setor de Ciências Agrárias
Universidade Federal do Paraná

Indexado por:
FOREST ABSTR., FOREST PROD. ABSTR.,
SOIL & FERT., PERIODICA

Revista publicada pela:
FUPEF/ Revista FLORESTA
Caixa Postal 4088
82501-970, Curitiba. PR, BRASIL
E-mail: revista@floresta.ufpr.br

Volume 32
Número 2
Jul a Dez 2002
ISSN 0015-3826



FLORESTA

A revista FLORESTA foi criada em 1969 pelo Centro de Pesquisas Florestais da Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná. Este Centro foi responsável pela sua publicação até 1987. A partir de 1988, a revista passou a ser publicada pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná que, em convênio com a Universidade Federal do Paraná, conta com o suporte técnico-científico dos docentes dos departamentos afins com o Curso de Engenharia Florestal. Revisores *ad hoc* dos departamentos ligados à área florestal da UFPR, de outras universidades, de instituições de pesquisa e de empresas, contribuem apreciando os trabalhos submetidos a esta revista.

Trata-se de uma publicação semestral, onde são aceitos, para apreciação pelo Conselho Editorial, artigos técnico-científicos inéditos na ciência florestal. As normas gerais para apresentação de trabalhos estão disponíveis na 3ª capa.

Artigos, críticas, dúvidas ou sugestões devem ser dirigidos à:

FUPEF: Revista FLORESTA
Caixa Postal 4088
CEP 82501-970, Curitiba, PR, Brasil
E-mail: revista@floresta.ufpr.br

Os artigos são de inteira responsabilidade dos autores, e somente serão publicados depois de aprovados pelo Conselho Editorial.

Pedidos de assinatura ou números avulsos deverão ser dirigidos à FUPEF.

É permitida, com menção da fonte, a reprodução parcial ou integral de artigos.

Editor: Jorge Luis Monteiro de Matos

Conselho Editorial: Christel Lingnau; Antonio Carlos Nogueira; Rudi Arno Seitz; João Carlos Garzel Leodoro da Silva; Franklin Galvão; Carlos Vellozo Roderjan; Umberto Klock.

Secretária: Lucia S. Burda

Revisores *ad hoc*: Adriana Maria Nolasco, USP; Carlos Roberto Sanquetta, UFPR; Edilson Batista de Oliveira, EMBRAPA; Francisco Alves Ferreira, UFV; Franklin Galvão, UFPR; Hilton Tadeu Zarate do Couto, USP; Julio Eduardo Arce, UFPR; Leocádio Grodzki, SIMPEPAR/PR; Luiz Roberto Graça, EMBRAPA; Marcelo G. Caxambú; Marcio Pereira da Rocha, UFPR; Mario Rabello de Souza, IBAMA/LPF; Mauro Valdir Schumacher, UFSM; Nelson Nakajima, FURB; Nelson Venturin, UFLA; Otávio Bezerra Sampaio, UFPB; Renato Marques, UFPR; Ronaldo Viana Soares, UFPR; Rubens Chaves de Oliveira, UFV; Sergio Ahrens, EMBRAPA; Sergio Gonçalves, FUA; Umberto Klock, UFPR.

FLORESTA, v.32, n.2, 2002 - Curitiba: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, 2002 -

Semestral
ISSN 0015-3826

1. Pesquisa florestal. I Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná.

CDO adapt. CDU - 634.0.232.1
634.0.945.4

000087



Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Fundação de Apoio da UFPR – Universidade Federal do Paraná
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73
CNPJ 75.045.104/0001-11



- c) **Comprovação documental do diferencial e exclusividade que comprove a singularidade institucional para o enquadramento de inviabilidade de competição, conforme o título do Artigo nº 25 (Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*), e enquadrada com o diferencial no Inciso 1 do Artigo nº 13 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e alterações.**
- **METODOLOGIA REBAPP** – Relação do objeto Meio Ambiente com o Desenvolvimento Urbano das cidades – Estudo e definição de áreas “com” e áreas “sem” restrição para ocupação habitacional, industrial, serviços e de condicionantes ambientais, para fins de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo de Planos Diretores Municipais.

Conforme um dos próprios resultados da 1ª Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, conhecida como Conferência de Estocolmo, ocorrida em 1972, onde a ONU estabeleceu a relação “integrada” entre “Ecologia e Desenvolvimento”, uma não se desagregou mais da outra.

E com o avanço das questões ambientais e temas que surgiram com grande força a partir do Século XXI, tais como aquecimento global, utilização de materiais estruturais e arquitetônicos mais sustentáveis, reutilização da água nas indústrias e residências, materiais recicláveis, energia solar para aquecimento de residências, necessidade de redução da poluição atmosférica também gerada pela intensa circulação de veículos nas áreas urbanas, transportes, sistema viário e pela complexidade da legislação ambiental e também pelo Princípio do Não Retrocesso Ambiental algo em diferenciado em torno do tema Plano Diretor Municipal tornou-se evidente e necessário.

E, ainda somando-se ao diagnóstico efetuado pela FUFEP em Planos Diretores de vários municípios do Estado do Paraná, onde detectou-se erros e equívocos na elaboração/revisão dos referidos Planos, em especial num dos itens mais

importantes do Plano Diretor: “Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo”, cuja relação do desenvolvimento das cidades no seu Uso Urbano, bem como em todo o território do município, incluindo o Uso Rural, desencadeou estudos para a criação de uma nova Metodologia para reduzir os problemas e falhas, muitas delas graves e de reflexo negativo no desenvolvimento urbano e rural ou, por outro lado, na preservação ambiental.

Assim, criou-se a metodologia denominada REBAPP – originada por uma das atividades necessárias na área urbana e rural, a Retificação de Bordas em APP – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos de Uso e Ocupação do Solo.

Metodologia esta que também se aplica para as áreas de mananciais de abastecimento público.

A metodologia REBAPP já testada e utilizada para corrigir erros de mapas de uso e ocupação de solos de planos diretores, do qual está demonstrado adiante em imagens de mapas de uso e ocupação do solo de Planos Diretores

O Plano Diretor envolve todo o território do município, ou seja, área urbana e rural, e não somente urbana como equivocadamente muitas vezes assim o interpreta.

Considerando que a base sólida para o desenvolvimento do planejamento de uso e ocupação do solo (zoneamento do município), parte exclusivamente de das premissas:

- Áreas **sem** condicionantes e/ou restrições ambientais e áreas **com** condicionantes e/ou restrições ambientais. Com base nisso, para solidificar o embasamento da elaboração/revisão de Planos Diretores Municipais

Desta forma, o complexo conjunto de componentes ambientais restritivos de uso e ocupação do solo (desenvolvimento e crescimento da área urbana x rural), os diversos parâmetros e condicionantes ambientais, as Leis Federal, Estadual e Municipais, bem como as Resoluções do CONAMA, da SEMA, do IAT (antigo IAP) e outras, estabelecem para o uso e ocupação do solo e desenvolvimento dos municípios a necessidade de enquadramento das áreas as duas variáveis acima estabelecidas embasam toda a diretriz de elaboração e/ou revisão de planos diretores.

Desta forma, a questão ambiental é a envergadura temática que passou a nortear Planos Diretores com a minimização de erros e equívocos comumente vistos nos atuais Planos Diretores dos mais diversos municípios do Estado do Paraná.

Situação diagnosticada pelo REBAPP

Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais – ZEOR-1
Restrições ambientais ao uso habitacional em não conformidade.

- Verde escuro (ZEOR-1) – Restrição Total de Ocupação.
- Alaranjado (ZR-3) – Zona Residencial tipo 3.



000001

Situação corrigida - REBAPP Aplicado:



Em anexo: materiais do diagnóstico em mapas oficiais de Zoneamento e Uso e Ocupação de Solo em municípios do Paraná.

00000

A Metodologia REBAPP registrada – ART nº 20193505120 no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná, desenvolvida para aplicação na revisão de Planos Diretores Municipais.

Documentos: ART, verso da ART e taxa paga vinculada à ART.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6498/77
Valor de sua Prestação: Mantém-se Projeto em Oitiva
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20193505120
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO
(CPF: 088.865.679-91)

Nº Carteira: PR-7497/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO FLORESTAL.

Empresa contratada: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ Nº Registro: 4630

Contratante: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

CPF/CNPJ: 75.045.104/0001-11

Endereço: R ALMIRANTE TAMANDARÉ 1995 JUVÉVE

CEP: 80040110 CURITIBA PR. Fone: 31214222

Local da Obra/Serviço: R ALMIRANTE TAMANDARÉ *995

Quadra:
CEP: 80040110

Lote:

JUVÉVE - CURITIBA PR

| Tipo de Contrato | 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Dimensão | 1 SERV |
|----------------------|------|--|----------------|------------|
| Ativ. Técnica | 2 | ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES | | |
| Área de Comp. | 6200 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ENG FLORESTAL | | |
| Tipo Obra/Serv | 135 | OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS | | |
| Serviços contratados | 035 | PROJETO | | |
| | 050 | EXECUÇÃO | | |
| | 103 | PROJETO DE MANEJO | | |
| | 104 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA | Dados Compl | |
| | 105 | PROJETO DE IMPLANTAÇÃO | | |
| | 114 | PLANEJAMENTO SEGUNDO CAPACIDADE DE USO DO SOLO | | |
| | 128 | PROJETO DE ACESSIBILIDADE | Data Início | 30/07/2019 |
| | 130 | OUTROS | Data Conclusão | 30/08/2019 |

Vir Taxa R\$ 85,96

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, di. monções, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc:
DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DENOMINADA REBAPP – RETIFICAÇÃO DE BORDAS EM APP (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE) E DE ZONEAMENTOS PARA APLICAÇÃO NAS REVISÕES DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS, PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, NO ASPECTO AMBIENTAL A METODOLOGIA SOLUCIONA CONFLITOS EM APP – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA DELIMITAÇÃO DOS ECOLIMITES APLICÁVEIS À LEGISLAÇÃO VIGENTE, TANTO PARA ÁREA URBANA QUANTO PARA A ÁREA RURAL, APLICÁVEL PARA LOCAIS COM PRESENÇA DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS À OCUPAÇÃO, DEFININDO OS ECOLIMITES DE PROTEÇÃO DE MATAS CILIARES, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, PROTEÇÃO DA DRENAGEM URBANA, IMPLANTAÇÃO DE PARQUES LINEARES, PRESERVAÇÃO DE ÁREAS CRÍTICAS OU FRÁGEIS, REDUZINDO OS CONFLITOS EM DELIMITAÇÃO DE APP'S. DEFINE ASSIM, TAMBÉM, AS ÁREAS SEM CONDICIONANTES AMBIENTAIS, APROPRIADAS PARA A OCUPAÇÃO HABITACIONAL (RESIDENCIAL) E DE OUTROS USOS (INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TURISMO, ETC).

Insp: 4269
30/07/2019
CreaWeb: 1.06

(Assinatura)
Assinatura do Profissional

(Assinatura)
Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destinada à apresentação nos órgãos de administração pública, privados e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0300 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Conheça a nova ART do Crea-PR acessando <https://art.crea-pr.org.br> ou através do Código QR ao lado.



A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/03.

000093

Verso da ART.

ART Nº. 20193505120 - Informações a serem impressas no verso da ART

A METODOLOGIA REBAPP TAMBÉM AUXILIA TÉCNICAMENTE NA DEFINIÇÃO E RETIFICAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE ZONEAMENTOS EXISTENTES NOS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS.
O REBAPP – QUALIDADE DA ÁGUA TAMBÉM PASSA A SER UMA FERRAMENTA PARA ELABORAÇÃO DO PACUIM – PLANO AMBIENTAL DE CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS LINDEIROS A RIOS, CORREGOS E NASCENTES, PARA SER UTILIZADO NOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E DE APP S, COM PROJETOS ESPECÍFICOS E UTILIZÁVEL PARA APLICAÇÃO EM PRAD – PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PRAD S SIMPLIFICADOS, POREM APLICADAS COM UM CONJUNTO DE TÉCNICAS DE ENGENHARIA FLORESTAL E ART S ESPECÍFICAS COM MODELOS DE PLANTIOS TRADICIONAIS E INOVADORES E CONSIDERANDO AS DIFERENTES REGIÕES BIOCLIMÁTICAS DO ESTADO DO PARANÁ, UTILIZÁVEL TAMBÉM PARA ÁREAS NAS ÁREAS ESTRATÉGICAS DE CONSERVAÇÃO – CORREDORES ECOLÓGICOS DO ESTADO DO PARANÁ, ÁREAS DE MANANCIAIS DE MICROBACIAS PRIORITÁRIA PARA ABASTECIMENTO, E DEMAIS ÁREAS LINDEIRAS AOS RIOS, CORREGOS E NASCENTES.

Taxa – ART quitada.



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 3812/14108-7 CPF/CNPJ: 75.045.104/0001-11 Empresa: FUPEF DIRETORIA

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: ART DARTAGNAN 1759

| | | | |
|--|--------------------------------|--|---------------------------------|
| CAIXA | | 10490 81290 43010 100246 01935 051241 2 79760000008596 | |
| Beneficiário | CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRO | CPF/CNPJ do beneficiário | Data de vencimento: |
| Razão Social | CONSELHO REG ENGENHARIA E AG | 76.639.384/0001-59 | 09/08/2019 |
| | | | Valor do boleto (R\$): |
| | | | 85,96 |
| | | | (-) Desconto (R\$) |
| | | | 0,00 |
| | | | (+) Mora/Multa (R\$) |
| | | | 0,00 |
| Pagador: | FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTA | CPF/CNPJ do pagador: | (=) Valor do pagamento (R\$) |
| | | 75.045.104/0001-11 | 85,96 |
| | | | Data de pagamento: |
| | | | 01/08/2019 |
| Autenticação mecânica | | | Pagamento realizado em espécie: |
| D02C6FF08822AA8035C87C5EF6D4375850A9748B | | | Não |

Operação efetuada em 01/08/2019 às 09:04:28 via Sispag, CTRL 399488781000019.

d) Orçamento financeiro para execução do objeto: Demanda a comprovação da compatibilidade com preços de mercado, em atendimento a Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e alterações.

A comprovação da compatibilidade com preços de mercado, para o caso de inexigibilidade, onde o produto/metodologia é diferenciada, de alto valor agregado e de característica singular, onde não é possível obter orçamentos similares pois trata-se de procedimento com metodologia desenvolvida por *notória especialização*, faz-se os seguintes procedimentos:

- a) Posicionamento do valor total do objeto em relação ao produto equivalente, efetuado por outras instituições e/ou empresas, onde o valor deve ser “compatível” com o posicionamento de preços de mercado, mas, somente se houver condições de comparação. Neste caso deve-se utilizar como referência, embora podendo não iguais por diferença técnica, mas similares no objetivo, se houver.

Ou,

- b) Seleção de um ou mais itens da rubrica do projeto, preferencialmente o item de maior peso no projeto, e em função deste item isolado ser um parâmetro possível de efetuar a verificação de compatibilidade, ou ainda melhor, de economicidade, utilizando-se de referência um parâmetro de valor de mercado elaborado por Entidade de Classe Profissional e Homologado pelo seu Conselho equivalente.

Aplicável neste caso, a comparação de um item relevante do projeto, preferencialmente o mais relevante, com o valor de mercado, quando o objeto, por ter metodologia de execução singular, não pode ser comparado o “todo” do objeto.

Posicionamento de preço – compatibilidade com preços de mercado

Objeto: Elaboração/Revisão de Plano Diretor com a Metodologia REBAPP

Aplicando-se o item “a” supracitado:

- a) Posicionamento do valor total do objeto em relação ao produto equivalente, efetuado por outras instituições e/ou empresas, onde o valor deve ser “compatível” com o posicionamento de preços de mercado, mas, somente se houver condições de comparação. Neste caso deve-se utilizar como referência, embora podendo não iguais por diferença técnica, mas similares no objetivo, se houver.

Para este caso elencamos 3 valores orçamentários aplicados em 3 municípios distintos, e uma observação anexa a cada um deles:

1. São José dos Pinhais

Dados Gerais

Nr/Ano Licitação 30 / 2014
 Modalidade -> Natureza Processo Inexigibilidade -> Normal
 Origem PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Dt. Convite/Edital 05/05/2014
 Dt. Abertura 05/05/2014 00:00
 Dt. Julgamento 05/05/2014
 Nº/Ano do PA. 277/2014
 Espécie de bem/serviço Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Tipo de Avaliação Menor Preço
 Regime de Execução Serviços
 Classif. Objeto Compras e Serviços
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO QUE SUBSIDIA RA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
 Valor Mínimo 0,00
 Valor Máximo 800.000,00
 Possui Prorrogação? NÃO
 Cláusula Prorrogação?





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 277/2014-DECOL.

CONTRATO N.º 091/2014-SERMALI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS SETIM, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 427.896/PR e CPF/MF n.º 003.086.769-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS, sediada na Rua Bom Jesus, n.º 76 – Curitiba - CEP 80.035-010 – PR, inscrita no CNPJ n.º 05.599.497/0001-20, neste ato representada pelo Sr. JAIME LERNER, portador da cédula de identidade n.º 259.048-4 e CPF/MF n.º 000.434.869-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo como gestor a Sr. JULIANO GERALDI, portador da cédula de identidade n.º 5299266-4 e CPF n.º 008.284.769-00, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de 05 de maio de 2014**, onde foi declarada **Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2014**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **Contratada**, de acordo com as condições e especificações e demais elementos técnicos estabelecidos na sua **proposta**, documentos estes que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, **obriga-se** a realizar os Serviços Técnicos Especializados relativos à elaboração de estudo técnico para macroestruturação urbana, conforme cronograma abaixo:

| Produto | Descrição | Prazo |
|--|--|--|
| Produto 01 – Leitura da Realidade | Documento em formato A3 entregue impresso em 1 (uma) via e em meio digital contendo a análise da dinâmica urbana atual e o alinhamento decorrente da concertação das bases de trabalho, com versão resumida em Powerpoint. | 90 dias após a assinatura da Ordem de Serviço. |
| Produto 02 – Diretrizes Preliminares | Documento em formato A3 entregue impresso em 1 (uma) via e em meio digital contendo textos explicativos, quadros e tabelas, desenhos e perspectivas, com versão resumida em Powerpoint. | 90 dias após a entrega do produto 01. |
| Produto 03 – Diretrizes para o Desenvolvimento Urbano | Documento em formato A3 entregue impresso em 1 (uma) via e em meio digital contendo textos explicativos, quadros e tabelas, desenhos e perspectivas, com versão resumida em Powerpoint. | 90 dias após a entrega do produto 02. |

1.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1/6

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná

CEP 83030-720

Fone: (41)3381-6800



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O custeio para a execução do objeto do presente contrato é proveniente de Recursos Financeiros Próprios do Município, Dotação nº 905, Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - Projeto/Atividade: 26.782.007.2147 - elemento 3.3.90.39.00.00 e elemento analítico: 3.3.90.39.05.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: deslocamentos, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros referentes à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **Contratada**, em até **30 (trinta) dias**, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.

3.3 - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
RUA PASSOS OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
CNPJ - 76.105.543/0001-35.
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA.
EMPENHO N.º: _____

3.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

3.4.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.4.2 - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.

3.5 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

3.6 - Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a

2/6

Observação:

A Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, contratou, por inexigibilidade, a empresa Jaime Lerner Arquitetos Associados, por R\$ 800.000,00 mil reais, em 2014.

Porém, ainda deve ser observado o objeto da contratação, que **não era “revisão do plano diretor”**, e sim, apenas, subsidiar a elaboração do plano diretor.

Ficou a cargo da própria prefeitura o ônus da elaboração em si, da revisão do plano diretor (observe-se o conteúdo dos 3 produtos, citado na página 1/6 do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais).



Município de PIRAQUARA:

Procedimento licitatório: Valor máximo de R\$ 873.610,51



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 02/2018
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

1 PREÂMBULO

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo licitatório, Processo Administrativo n.º 94/2018, com atuação da **Comissão de Licitações designada** pela Portaria n.º 9683/2017, para a contratação do objeto descrito abaixo, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **Técnica e Preço**, com abertura na data de **07 de março de 2018**, às 09h00min, na **sala de licitações**, no endereço Avenida Getúlio Vargas, n.º 1990, Centro, Piraquara, Paraná, quando receberá documentação e propostas respeitadas as disposições deste edital.

2 OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Piraquara, com base na legislação vigente aplicável e conforme condições e exigências especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3 PRAZO E LOCAL

- 3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 15 (quinze) meses
3.2 O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 12 (doze) meses.

4 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

- 4.1 A presente licitação tem valor máximo global estimado em **R\$ 873.610,51 (oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1 Ao presente certame licitatório aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 5.326/2016 e demais disposições aplicáveis.



00710



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 40/2017

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE: DIA 30 DE MAIO DE 2017, ATÉ ÀS 15:00 (QUINZE) HORAS.
ABERTURA DOS ENVELOPES: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiros: Roberto Alencar Przendziuk e Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.**

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.7. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob pena de não conhecimento.

7.8 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não ocasionando a paralização ou suspensão do certame.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme o Cronograma Físico de Execução, descrito no item 08 do Termo de Referência.

8.2 Os Serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

8.3 O objeto deverá ser executado conforme as normas exigidas neste Edital.

8.4 Os serviços, serão acompanhados pela Equipe Técnica da Divisão de Planejamento e Projetos, que será a responsável pela fiscalização e a gestão do Contrato.

8.5 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

8.6 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

8.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9 – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará o preço máximo de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

9.2 - O pagamento, pelo Município de Chopinzinho, à empresa contratada, será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados da seguinte forma:

i) 10% (dez por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 1ª Fase;

ii) 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase – Parte 1;

iii) 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase – Parte 2;

iv) 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase – Parte 3;

v) 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 3ª Fase;

vi) 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 4ª Fase.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

presa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

IX - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um) e pelo Grau de Endividamento (GE), que deverá ser menor ou igual a 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.6 - Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica

4.6.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/PR, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA/PR para participar em licitações neste Estado, vigente na data fixada para abertura dos envelopes. Importante frisar que a licitante vencedora deverá converter o visto de participação em licitações em visto para a execução dos serviços e apresentá-lo à Prefeitura.

4.7 - Qualificação Técnica dos Profissionais

4.7.1 A Empresa deverá apresentar a seguinte relação de Profissionais e Documentos:

4.7.1.1 – 01 (um) Arquiteto e Urbanista: (i) graduação superior em Arquitetura e Urbanismo; (ii) possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe; (iii) comprovação de participação anterior na assessoria da elaboração ou revisão de, no mínimo, 02 (dois) Planos Diretores Municipais, que já se encontrem devidamente concluídos e recebidos, por meio de: a) Certificado de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, b) ART ou RRT de elaboração de Plano Diretor Municipal, c) Atestado de contratante comprovando a participação na execução de Plano Diretor Municipal.

4.8 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

Observação:

No caso do município de Chopinzinho, observa-se um orçamento máximo projetado no documento de apenas R\$ 55.500,00 para a Revisão do Plano Diretor do município.

Levanta-se o questionamento de que com qual qualidade, multidisciplinabilidade, eficácia, funcionalidade, mapeamentos e minutas de projeto de lei, necessárias para o tema de um Plano Diretor de um Município, possa ser conduzido em 100% somente por 1 profissional (1 arquiteto).

Conclusão:

Em síntese, o que se procura estabelecer é a busca por posicionar a elaboração da revisão de um Plano Diretor Municipal, com a Metodologia REBAPP, de alto valor agregado, e com valor compatível ao mercado.

O valor estabelecido para a revisão do Plano Diretor proposto para o município de Capanema, pela FUPEF, multidisciplinar, e com a nova Metodologia REBAPP, é de R\$ 232.012,50, com execução dentro de um prazo de 10 meses.

Agora, em continuidade, analise-se o item “b” proposto, para o posicionamento de preço – compatibilidade com preços de mercado:

Objeto: Elaboração/Revisão de Plano Diretor com a Metodologia REBAPP

b) Seleção de um ou mais itens da rubrica do projeto, preferencialmente o item de maior peso no projeto, e em função deste item isolado ser um parâmetro possível de efetuar a verificação de compatibilidade, ou ainda melhor, de economicidade, utilizando-se de referência um parâmetro de valor de mercado elaborado por Entidade de Classe Profissional e Homologado pelo seu Conselho equivalente.

Aplicável neste caso, a comparação de um item relevante do projeto, preferencialmente o mais relevante, com o valor de mercado, quando o objeto, por ter metodologia de execução singular, não pode ser comparado o “todo” do objeto.

Neste caso, para Revisão do Plano Diretor, na Metodologia REBAPP têm-se 4 elementos de despesa.

O projeto apresenta, então, os seguintes 4 elementos de despesas:

1. Horas Técnicas (levantamento em campo, estudo e elaboração do Plano/Relatório)
2. Despesas de deslocamento/estadias
3. Material de Consumo (mapas, plotagens, relatórios parciais, formulários, etc)
4. Impostos, taxas e D.O.A. (Despesas Operacionais Administrativas)

Neste contexto, o elemento de despesa “1” é o elemento técnico variável de custo, e é um parâmetro – HORAS TÉCNICAS, do qual é possível levantar, verificar e

comprovar a compatibilidade com os preços de mercado, em atendimento às condicionantes da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações.

Sendo assim, para elemento comprobatório, apresenta-se em anexo:

- Planilha Descritiva do Memorial de Cálculo, de onde o valor utilizado para o projeto de horas técnicas da FUPEF, para a Revisão do Plano Diretor na Metodologia REBAPP utilizada é de **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) a hora técnica** (Memorial Descritivo de Cálculo do projeto anexando-se ao Termo de Referência).
- Cópia homologada pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o valor da hora técnica referência da Associação Paranaense de Engenheiros Ambientais - APEAM, homologada pelo CREA em 14 de outubro de 2014, no valor de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) a hora técnica**.

Desta forma comprobatória, a FUPEF apresenta na Planilha Descritiva do Memorial de Cálculo do projeto, o valor com **R\$ 30,00 (Trinta reais) abaixo do valor referência** do Conselho de Engenharia para a área da categoria temática, comprovando assim, economicidade na análise de enquadramento de valor de mercado.

Documento anexo (a seguir):

000106

CREA-PR



Protocolo 2014/346934

C.F.T.A.

APEAM - ASSOC. PARANAENSE DOS ENG. AMBIENTAIS



ASS. MÚLTIPLOS DIVERSOS

Data Orig. 04/10

14/10/2014 17:22:06

6070

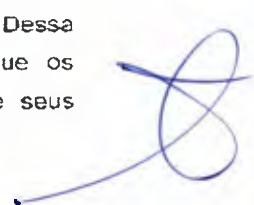
Curitiba, 14 de outubro de 2014

Ofício APEAM 005/2014

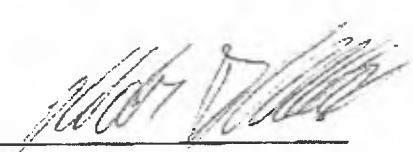
Ao Gerente do Departamento de Relações Institucionais – DRI
CREA/PR

REF: Atualização do valor da hora técnica do profissional de Engenharia Ambiental

Informamos que no dia 29 de abril de 2014 foi realizada a Assembleia Geral da APEAM em que, entre vários outros assuntos tratados, incluiu-se na pauta a definição do novo valor da hora técnica para o profissional de Engenharia Ambiental. Foi aprovado pela assembleia o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) como valor de referência para os serviços de Engenharia Ambiental. Dessa forma solicitamos a homologação deste valor junto ao órgão para que os profissionais da categoria possam utilizar-se do mesmo no cálculo de seus honorários.

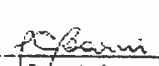


Atenciosamente,



HELDER RAFAEL NOCKO
Vice-Presidente da APEAM

000106 - 128
Inscrito na Ata da Sessão Ordinária n.º 930
Realizada em 13 / 04 / 2015



Secretaria

Valor hora técnica FUPEF aplicada no objeto: R\$ 120,00 (R\$ 30,00 abaixo do valor referência da Entidade de Classe e homologado pelo CREA, utilizado acima).

Revisão do Plano Diretor do Município de Capanema – PR

FASE 1

| Fase 1 – Lançamento da revisão do PD | Nº téc. | Total hs técnicas | Custo Unitário | Valor hs técnicas | Deslocamento | | | | | Material consumo |
|--|---------|------------------------------|----------------|-------------------|--|------------------|----------|-----------------------------|---------------------------------|------------------|
| | | | | | Alimentação | Combust. | Pedágios | veículo | Hospedag. | |
| Coletânea da legislação e análise do plano diretor existente | 4 | 96 | 120,00 | 6.160,00 | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Reunião técnica de capacitação e elaboração do Cronograma físico de trabalhos com a participação da ETM | 3 | 7 dias x 8 hs x 3 téc 168 | 120,00 | 20.160,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 9 dias 1.350,00 | 6 pern x 150,00 x 3 2.700,00 | 3.000,00 |
| Oficina técnica – Atribuições do município e proposição dos métodos para os trabalhos e formação Comissão de Acompanhamento e Avaliação da capacidade de gestão urbana | | | | | | | | | | |
| 1ª Audiência Pública – Apresentar à ETM, os métodos a serem adotados para a execução das atividades de revisão do Plano Diretor e as estratégias de ação; | 3 | 4 dias x 8hs x 3 téc 96 | 120,00 | 11.520,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 4 dias 840,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 6 dias 900,00 | 3 pern x 150,00 x 3 1.350,00 | 2.000,00 |
| SUB-TOTAL - 1 | -- | -- | -- | 39.840,00 | 2.310,00 | 2.400,00 | 600,00 | 2.250,00 | 4.050,00 | 5.000,00 |
| Total 1 | | | | | | 56.450,00 | | | | |

Fase 2

| Fase 2 – Análise Temática Integrada | Nº téc. | Total hs técnicas | Custo Unitário | Valor hs técnicas | Deslocamento | | | | | Material consumo |
|--|---------|------------------------------|----------------|-------------------|--|------------------|----------|-----------------------------|---------------------------------|------------------|
| | | | | | Alimentação | Combust. | Pedágios | veículo | Hospedag. | |
| Reunião técnica de capacitação | 3 | 7 dias x 8 hs x 3 téc 168 | 120,00 | 20.160,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 9 dias 1.350,00 | 6 pern x 150,00 x 3 2.700,00 | 4.000,00 |
| Oficinas | | | | | | | | | | |
| Mapeamentos | | | | | | | | | | 2.000,00 |
| Estudos e Avaliações- 7.3.2.1 ao 7.3.2.10 do Termo de Referência | 1 | 5 dias x 8 hs x 1 téc 40 | 120,00 | 4.800,00 | --- | --- | --- | --- | --- | 1.000,00 |
| SUB-TOTAL - 2 | -- | -- | -- | 24.960,00 | 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 1.350,00 | 2.700,00 | 7.000,00 |
| Total 2 | | | | | | 38.980,00 | | | | |

00108


Fase 3

| Fase 3 – Diretrizes e Proposições | Nº téc. | Total hs técnicas | Custo Unitário | Valor hs técnicas | Deslocamento | | | | | Material consumo |
|--|---------|------------------------------|----------------|-------------------|--|----------|----------|-----------------------------|---------------------------------|------------------|
| | | | | | Alimentação | Combust. | Pedágios | veículo | Hospedag. | |
| Estudos técnicos para reordenamento territorial e de instrumentos urbanísticos | 1 | 5 dias x 8 hs x 1 téc 40 | 120,00 | 4.800,00 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | 1.000,00 |
| Mapeamentos | | | | | | | | | | 2.000,00 |
| Reunião técnica de capacitação | 3 | 7 dias x 8 hs x 3 téc 168 | 120,00 | 20.160,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 9 dias 1.350,00 | 6 pass x 150,00 x 3 2.700,00 | 4.000,00 |
| Oficinas Técnicas | | | | | | | | | | |
| 2ª Audiência Pública | | | | | | | | | | |
| SUB-TOTAL - 3 | | | | 24.960,00 | 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 1.350,00 | 2.700,00 | 7.000,00 |
| Total 3 | | | | | 38.980,00 | | | | | |

| Fase 4 – Plano Ação Investimento e Institucionalização do PD | Nº téc. | Total hs técnicas | Custo Unitário | Valor hs técnicas | Deslocamento | | | | | Material consumo |
|---|---------|------------------------------|----------------|-------------------|--|----------|----------|-----------------------------|---------------------------------|------------------|
| | | | | | Alimentação | Combust. | Pedágios | veículo | Hospedag. | |
| Plano de ação investimentos | 1 | 3 dias x 1 téc x 5 hs 15 | 120,00 | 2.850,00 | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Estudo e Análise Jurídica | 1 | 5 dias x 1 téc x 8hs 40 | 120,00 | 1.800,00 | -- | -- | -- | -- | -- | 500,00 |
| Elaboração das minutas dos anteprojetos (Item 1, ao 9 do 7.5.2) | 1 | 5 dias x 1 téc x 8hs 40 | 120,00 | 4.800,00 | -- | -- | -- | -- | -- | 500,00 |
| Mapeamentos | | | | | | | | | | 3.000,00 |
| Reunião técnica, capacitação | 3 | 7 dias x 8 hs x 3 téc 168 | 120,00 | 20.160,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 9 dias 1.350,00 | 6 pass x 150,00 x 3 2.700,00 | 3.000,00 |
| Oficinas Técnicas | | | | | | | | | | |
| 3ª Audiência Pública | | | | | | | | | | |
| Reunião técnica preparatória para a Conferência - Participantes: equipe da instituição e ETM. | | | | | | | | | | |
| 1ª Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal | 1 | 3 dias x 5hs x 1 téc 15 | 120,00 | 15.350,00 | 3 téc x 2 ref x 35,00 x 1 dias 1.120,00 | 1.200,00 | 300,00 | 150,00 x 8 900,00 | 3 pass x 150,00 x 4 1.800,00 | 1.000,00 |
| SUB-TOTAL - 4 | | | | 48.000,00 | 2.590,00 | 2.400,00 | 600,00 | 2.250,00 | 4.500,00 | 6.000,00 |
| Total 4 | | | | | 67.340,00 | | | | | |

| | |
|--|-------------------|
| SUB-TOTAL 1+2+3+4 | 201.750,00 |
| D.O.A. FUPEF – Despesa Operacional Administrativa | 30.262,50 |
| TOTAL | 232.012,50 |

**Síntese visual de materiais, estudos e diagnóstico
realizado em mapas oficiais de
Zoneamento e Uso e Ocupação de Solo de Planos
Diretores atualmente vigentes em
municípios do Paraná,
com casos de aplicação da Metodologia REBAPP para
correção de erros em
Planos Diretores Municipais**



REBAPP

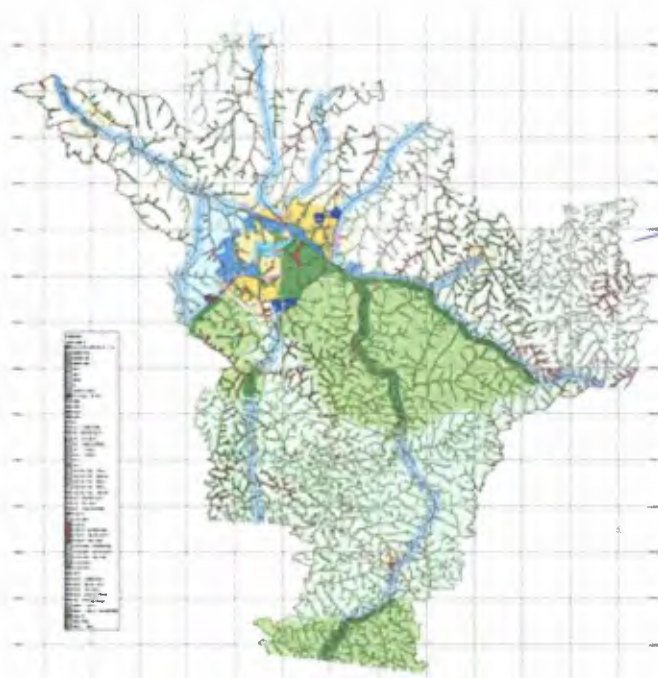
**Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo, Solução de Conflitos e
Retificação de Bordas em APP (Áreas de Preservação Permanente)**

- Soluciona conflitos em APP e de zoneamentos
- Detecta necessidades de correções e atualização (revisão).....
- Ferramenta indispensável para revisão de Planos Diretores

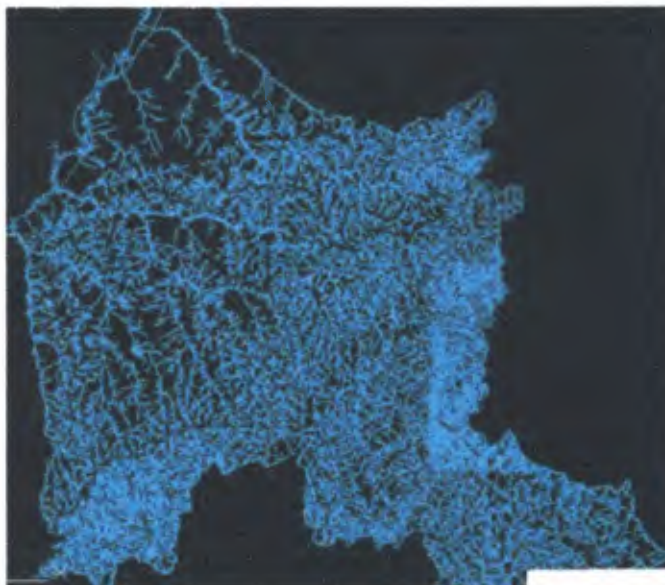
**DETECÇÕES
REBAPP**

**PLANOS
DIRETORES
DE
MUNICÍPIOS
DO
PARANÁ**

**Exemplo da
Intensidade de
malha de rios
nos municípios**



Visualização do atingimento de áreas com restrições ambientais dentro de um município – rios, córregos, nascentes e área de mananciais

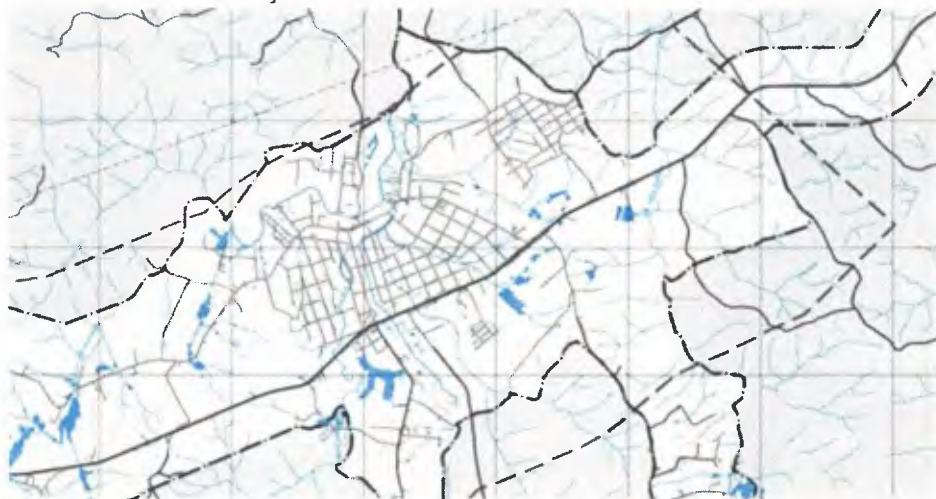


Exemplos de municípios e a incidência sistemática de rede hidrográfica
rio, córregos e nascentes



Regra geral: atingimento total de condicionantes ambientais em áreas urbanas

Necessidade de solução nos conflitos em APP



Atingimentos e influências dos elementos ambientais em áreas urbanas - Solução nos conflitos em APP



Codificação de rios em vermelho
Faixas de APP sem APP
APP sem nenhuma precisão
Quadrículas



Codificação de rios em vermelho
Faixas de APP sem APP
APP sem nenhuma precisão
Quadrículas



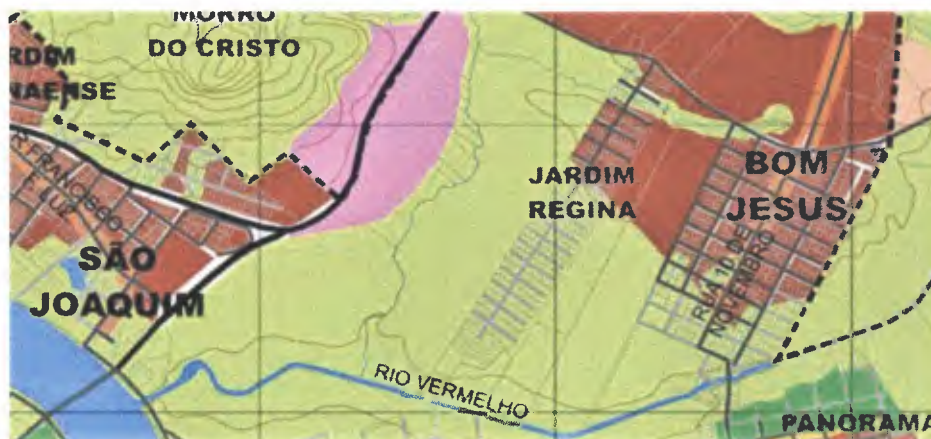
Codificação de rios em vermelho
Faixas de APP sem APP
APP sem nenhuma precisão
Quadriculadas



Faixas de APP sem precisão de uso consolidado



**Rios, córregos e nascentes na área urbana sem precisão de APP
Conflitos eminentes**



**Rios, córregos e nascentes na área urbana sem precisão de APP
Conflitos eminentes**



Rios, córregos e nascentes na área urbana sem precisão de APP
Conflitos eminentes



Conflitos em APP no zoneamento
APP sem demarcação
Sem definição do uso consolidado



000117

**Conflitos em APP no zoneamento
APP sem demarcação
Sem definição do uso consolidado**



**Visualização de atingimentos em APP em áreas urbanas
Capilaridade intensa e conflitos de uso consolidado ou não.**



REBAPP – ferramenta de auxílio na determinação de áreas com condicionantes ambientais

Zoneamento com a penetração de APP's e restrições de ocupação



Atingimento de áreas com restrições ambientais
Uso consolidado não detectado

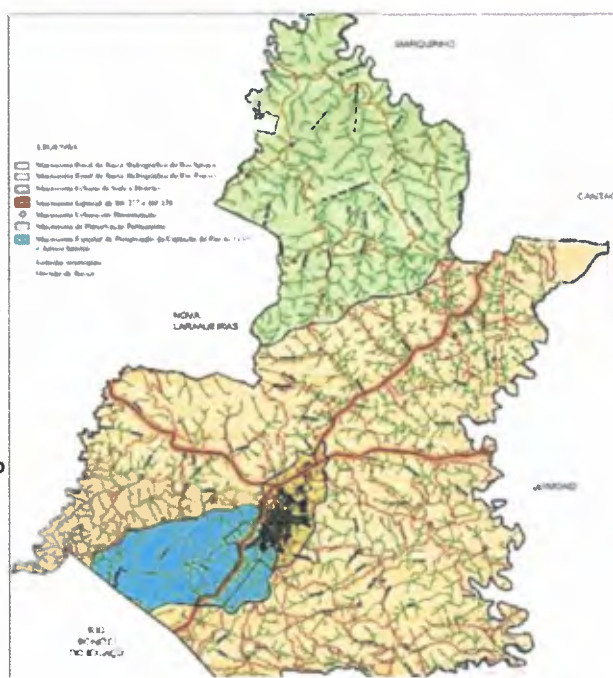


**Áreas com restrições ambientais sem detectar aplicação da
Legislação ambiental – APP's com critérios diferentes da legislação**



**Permeabilidade
e influência
Intensa de áreas
com restrição
de ocupação**

**Necessidade de
Solução de
Conflitos em APP**



000120

**Permeabilidade e influência intensa de áreas com restrição de ocupação
Necessidade de Soluções em Conflitos de APP e ocupação de uso do solo**



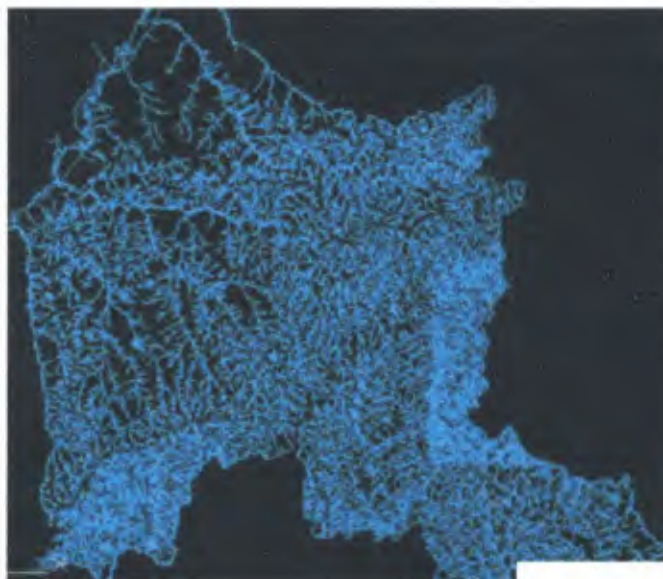
**REBAPP – Necessidade de identificação de áreas com restrições e
condicionantes ambientais**



**Áreas com restrições de uso e ocupação de solo
não localizadas e não definidas – conflitos em APP**



Atingimento de APP's



000/122

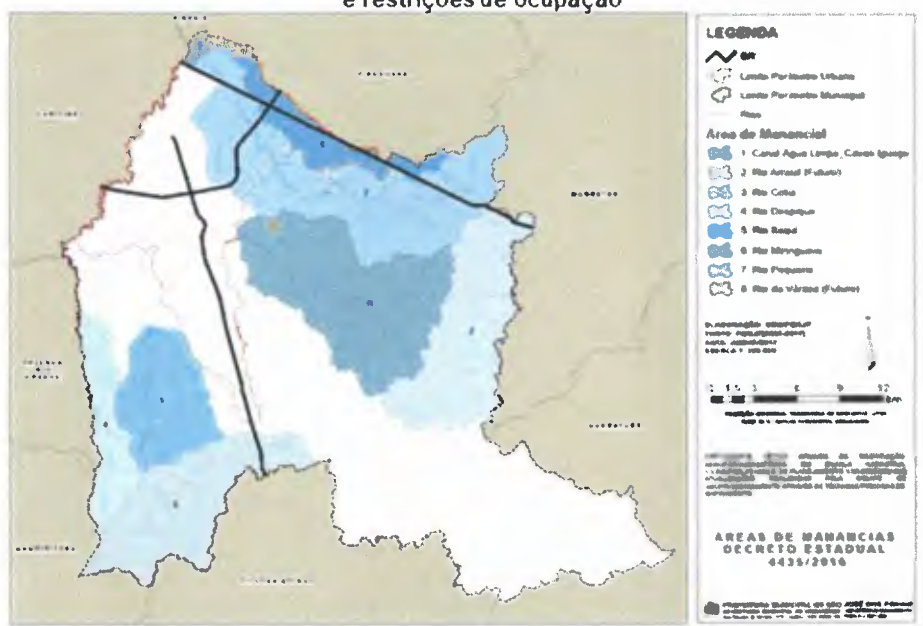
Atingimentos de APP's
Área Urbana e Rural



Área do Aeroporto Internacional Afonso Pena
Nascentes dentro do área do aeroporto e córregos que cortam a projeção de ampliação da pista de aeronaves



Exemplo de município e áreas de mananciais – Condicionantes ambientais e restrições de ocupação



Importância e aspectos legais na elaboração de Planos Diretores estabelecem recortes com condicionantes ambientais. Verificação da legalidade dos recortes.



**Atingimentos de APP's e definição de zoneamentos de Uso e Ocupação do Solo compatíveis
Não aplicação do uso consolidado**



Visualização de zoneamentos e conflitos em APP e de Uso e Ocupação do Solo - Áreas verdes, Zona industrial, Residencial e área rural

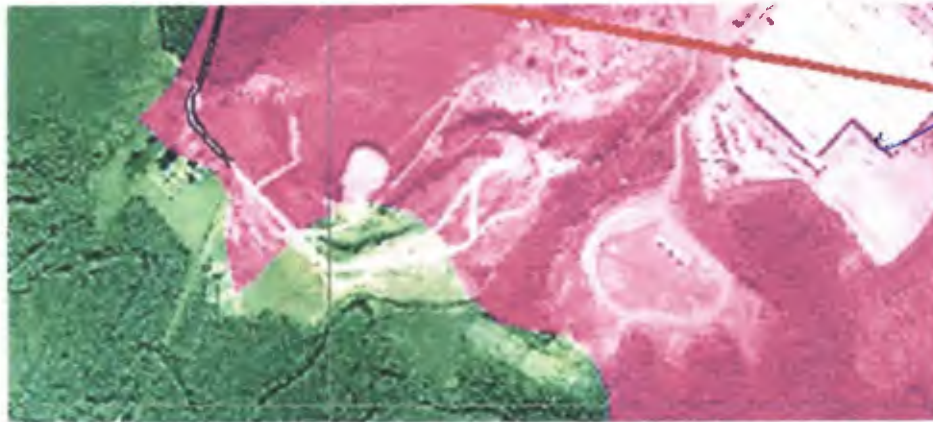


Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais



Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais

Faixa definida de APP na área urbana – ausência de aplicação da legislação Vigente do Uso Consolidado





REBAPP - Soluções em Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor
ZEOR-1 (Restrições ambientais de uso com critério da linha da cerca do imóvel)



Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais e de critérios de aplicação de zoneamentos - REBAPP corrigiu



Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais

Falta de precisão e de aplicação de corretas condicionantes ambientais



Deslocamentos de faixas com restrições sobre imóveis sem restrições de uso e ocupação e faixas de restrições em APP não inseridas



Conflitos na aplicação
de condicionantes
ambientais

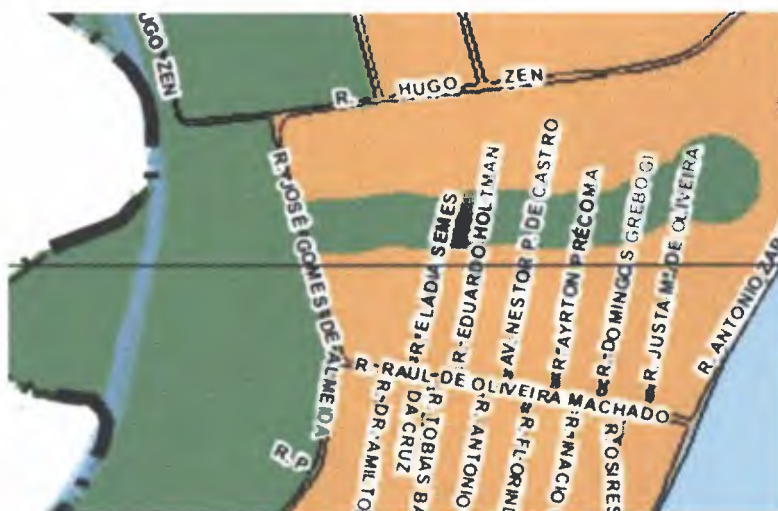
IMPRECISÃO
AMADORA NA
DELIMITAÇÃO DAS
CONDICIONANTES
AMBIENTAIS



Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais e de zoneamentos



Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais – ZEOR-1
Restrições ambientais de uso habitacional
REBAPP solucionando





Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais

REBAPP corrigiu.

Viabilizou uso e ocupação do solo



000133

Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais

Zoneamentos em conflitos



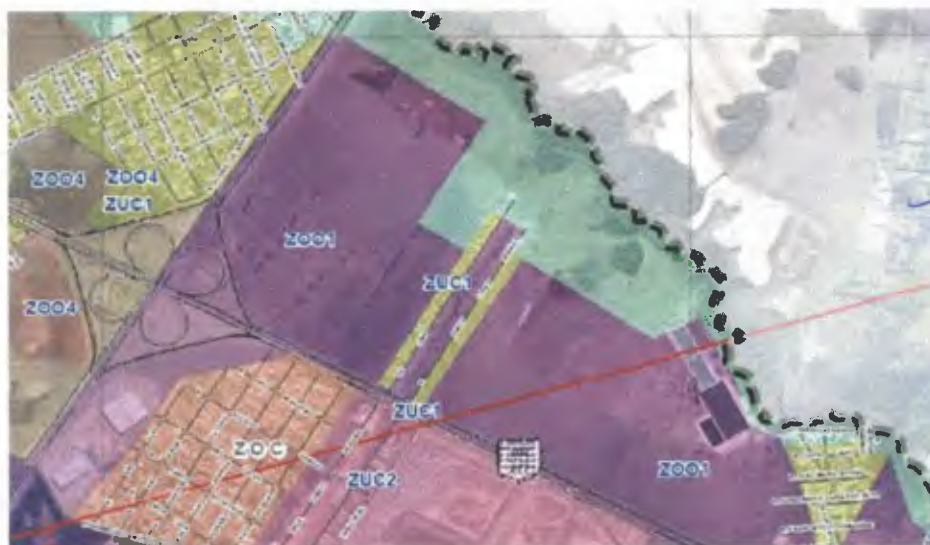
Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais



Ocupação avança área de restrição ambiental no Plano Diretor
ou o Plano Diretor está errado (não têm parâmetros de restrição ambiental)
Conflitos de Zoneamentos – Necessidade de REBAPP.

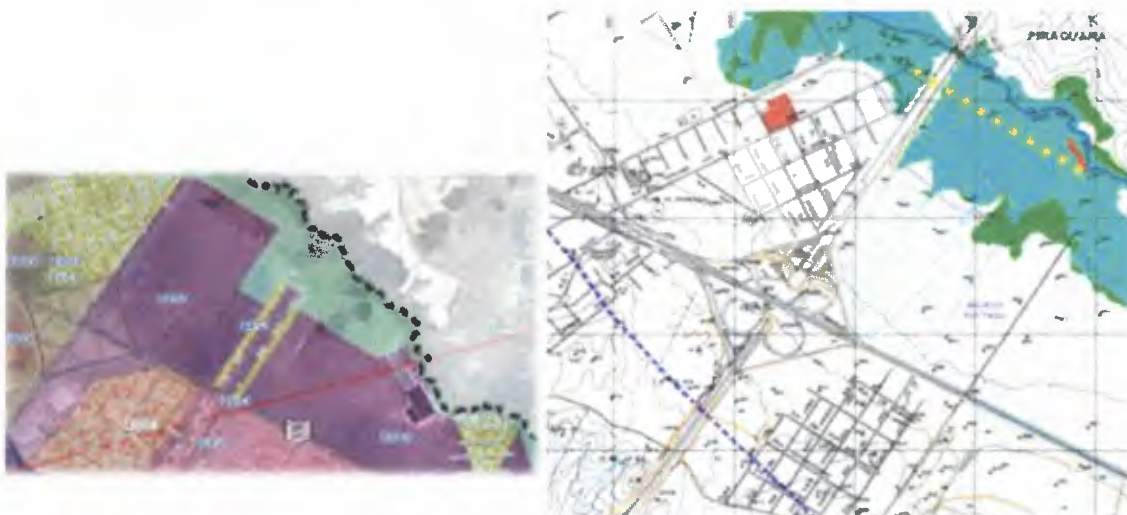


Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais
Zoneamentos retílineos em áreas abertas



Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais

REBAPP aplica 30 parâmetros ambientais para definição de áreas com ou sem restrição ambiental



Zoneamentos retiiineos em restrição ambiental é altamente factível de equivococ e agravantes técnicos, legais e financeiros



Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais
Condomínio tinha uso consolidado
Zoneamento o inviabilizou



REBAPP corrigiu.
Porém, utilizou-se do mesmo para efetuar outras correções.



**Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais
Comparativos – Antes e Depois**



**Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais
Deslizamento de diretriz viária detectada, movimentada para cima da APP**



[Handwritten signature]

**Conflitos na
aplicação
de
condicionantes
Ambientais**

**REBAPP
solucionou**



**REBAPP corrigiu
Imóvel com presença de área
sem restrições ambientais**



002/20



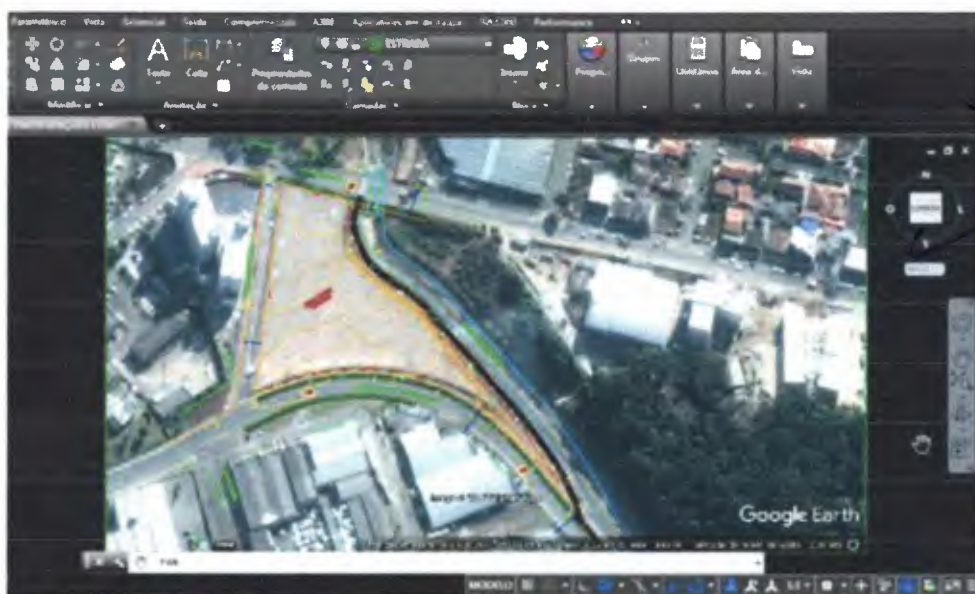
**Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais
Comparativos – Antes e Depois**



Rua sentido aeroporto Afonso Pena – São José dos Pinhais:



← Curso d'água natural (desativado)
→ Nova trajetória criada para o curso d'água canalizado



000141

**Conflitos na aplicação de condicionantes ambientais
REBAPP corrigiu**



**REBAPP
Solução de Conflitos em APP**

ANTES

DEPOIS (REBAPP solucionou)



**Uso consolidado – Legislação vigente
REBAPP aplicado em área urbana**



**Uso consolidado – Aplicação da legislação vigente
REBAPP aplicado em área urbana – corrigindo equívocos no Plano Diretor**





REBAPP
Soluções em uso consolidado urbano



Conflitos em Zoneamentos do Plano Diretor

Loteamento em área com restrições ambientais



Conflitos em Zoneamentos do Plano Diretor

Loteamento em área com restrições ambientais



REBAPP – Solução em conflitos de Zoneamentos em Plano Diretor

Miscelânea de zoneamentos e ausência de base legal em ZEOR-2 (por verificação)



Conflitos em Zoneamentos do Plano Diretor

Área com restrições ambientais delimitadas e outras não na lei municipal



Conflitos em Zoneamentos do Plano Diretor

**Área verdes delimitadas e outras não delimitadas.
E outras ainda delimitadas sem base legal como ZEOR-1**



REBAPP – Solução em conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

ZOC em área verde e área verde em ZOC – Ao lado do perímetro rural



REBAPP – Solução em conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor
Ausência de critérios técnicos para delimitações e ZEOR-2 sem base técnica/legal.



**REBAPP – Solução em conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor
Ausência de critérios técnicos para delimitações e ZEOR-2 sem base técnica/legal.**



**Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor
ZOC em protuberâncias sem base técnica/legal**



REBAPP – Solução em conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

Miscelânea de Zoneamentos com delimitações com deficiência de parâmetros

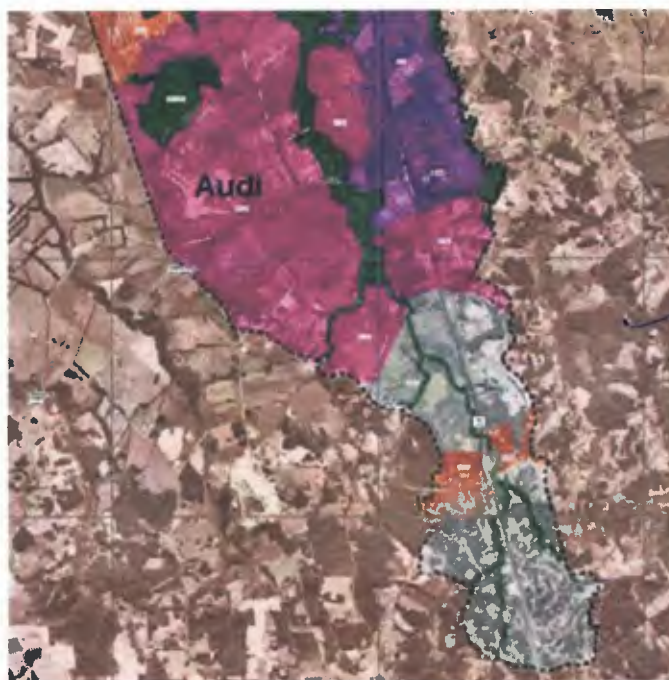


**Conflitos em
Zoneamentos
de Plano Diretor**

**Bacia do Rio da
Campina**

**Campo largo
da Roseira**

**Ampliação de APP
Falhas no estudo
Falhas no projeto de
Lei.
Falhas na Audiência
Pública
Falhas na formatação
Final
Erro na definição
do rio
Definições sem base
técnica**



REBAPP – Solução para conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

ZEOR-1 estabelecidos aleatoriamente sem base legal



REBAPP - Soluções em Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

Miscelânea de zoneamentos com polígonos não embasados



REBAPP - Soluções em Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

ZEOR-2 sem base técnica/legal, ZOC e ZR2 em tanques de água.



REBAPP - Soluções em Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

ZEOR-2 sem base técnica/legal, ZOC na terra e ZR2: em tanques de água, e cavas.



REBAPP - Soluções em Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

ZEOR-2, ZEZI, ZIC, ZEOR-1, ZR2



Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor
Tanque artificial sem barramento: não aplica-se APP além dos 30m do rio.
REBAPP solucionando



REBAPP - Soluções em Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

Falta de precisão em ZEOR-1, Excesso de ZEOR-1 e outros casos necessários mas com ausência de ZEOR-1



**REBAPP - Soluções de
Conflitos em
Zoneamentos de
Plano Diretor**

**Falta de precisão em
ZEOR-1**

**Excesso de
ZEOR-1**



Falta de
precisão
em
ZEOR-1



**REBAPP – Correções em Zoneamento e Uso do Solo
em Planos Diretores
Alteradas de ZEOR-1 e ZIS-1 para ZIS-2**



REBAPP – Solução para conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

Área urbana no meio da área rural



REBAPP – Solução para conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

Delimitação urbana com deficiência de critérios técnicos



REBAPP – Solução para conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

Situação visual



Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

Imóveis com CAR na região de entorno



[Handwritten signature]

Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

Localização da área urbana, ladeada por zona rural.



Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor

Conflitos de zoneamentos x imóveis com inviabilização legal



REBAPP - Solução em Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor
Áreas públicas recebidas em compensação e contrapartidas - organização



Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor
Soluções em regularização de imóveis em zoneamentos específicos.



000158

REBAPP - Soluções em Conflitos em Zoneamentos de Plano Diretor
Solução para Delimitação de Áreas para REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



DESPACHO

Com relação ao processo de Inexigibilidade cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., após receber documentos solicitados para Secretaria Municipal de Planejamento, encaminho esse PA para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Capanema, 19 de agosto de 2019



Roselia Kriger Becker Pagan
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações





400160

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 266/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação n° 12/2019.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREÇO JUSTIFICADOS. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO. CRF CND MUNICIPAL E ESTADUAL VENCIDAS. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão do plano diretor do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 – fl. 01;
- II) Solicitação para contratar os serviços pretendidos – fl. 02;
- III) Justificativa para inexigibilidade de licitação – fls. 03/04;
- IV) Projeto Básico – fls. 05/12;
- V) Proposta e orçamento de preços – fls. 13/17 e 56/59;
- VI) Documentação da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF do Paraná – fls. 18/55;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 60;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 61;
- IX) Minuta do Contrato – fls. 62/73;
- X) Extrato de Tramitação do Protocolo n° 1410/2019 – fl. 74;
- XI) Metodologia REBAPP – fls. 75/158; e,
- XII) Despacho de encaminhamento a PGM.

É o relatório.



2. PARECER

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença dos documentos essenciais para a realização da inexigibilidade de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de inexigibilidade quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade ou dispensa

Sobre o tema da inexigibilidade de licitação, mister transcrever, preliminarmente, as disposições legais pertinentes da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias; ”

Preliminarmente, convém esclarecer que, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo.



000162

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

A hipótese de inexigibilidade de licitação inserta no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei 8.666/1993, exige a demonstração da necessidade da contratação, da singularidade do serviço técnico e da notoriedade do profissional contratado.

Sobre o tema, sirvo-me das lições de Marçal Justen Filho¹:

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização.

(...)

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. **É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.**” (destaquei)

No mesmo sentido, sobre a singularidade do serviço e a notoriedade do profissional contratado, convém reproduzir algumas lições do eminente administrativista Marçal Justen Filho²:

No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Páginas 496/497.

² Op. cit. Páginas 498 e 502.



000163

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.

(...)

Ou seja, a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

(...)

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da *notória especialização*. A fórmula conjuga dois pressupostos, a especialização e a notoriedade.

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade (...)

(...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. **Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contactado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (destaquei)

Nesse interim, depreende-se do PA que se encontra devidamente demonstrada a justificativa da contratação, conforme se observa da Justificativa e do Projeto Básico acostado às fls. 04 e 05/12, proveniente da Secretaria Municipal de Administração argumentando pela singularidade e da necessidade dos serviços profissionais direcionados a revisão do plano diretor municipal do Município de Capanema/Pr.

Do mesmo modo, a especialização do pretendido serviço encontra-se demonstrada através no item “7” do Projeto Básico às fls. 05/12 e da Metodologia Rebapp às fls. 75/158.



#00164

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

A notoriedade dos profissionais que compõe o corpo científico de pesquisadores da FUNPEF, encontra-se demonstrada através da Declaração firmada pelo Reitor da UFPR (fl. 42).

Portanto, verifica-se que a presente contratação direta apresenta justificativa, a singularidade dos serviços e a notoriedade do Profissional pretendido, no entanto, outros requisitos devem ser analisados para a completa legalidade da inexigibilidade.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as situações de inexigibilidades referidas no art. 25 devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

Nesse rumo, impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, no que tange ao presente PA, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do profissional – o que a nosso ver foi devidamente demonstrado no Projeto Básico (fls. 05/12) -, bem como deve constar a justificativa de preço da contratação, o que no presente caso também resta atendido, visto a Secretária Municipal Administração ter subsidiário o PA com orçamento (fls. 14/15), além do que anexou informação de orçamento pormenorizado que leva em conta os critérios de preços praticados pela APEAM – Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais, além de outros parâmetros objetivos e concretos na análise de outros profissionais envolvidos na prestação de serviços (fls. 51/59).



000165

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Portanto, analisando todos os requisitos e elementos descritos acima, a Procuradoria não vislumbra qualquer óbice a realização da presente contratação direta, enquadrando-a na hipótese descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação parcialmente em ordem, visto que se encontram vencidos CRF (fls. 37), CND Estadual (fl. 40) e CND Municipal (fl. 41).

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desse que atualizados e regularizados os documentos de fls. 37 (CRF), 40 (CND Estadual) e 41 (CND Municipal)**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 12 de setembro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

000166

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF PR

CNPJ: 75.045.104/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59022-0

ENDEREÇO: R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 CS . - JUVEVÊ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

| Tributos | Exercício(s) |
|---|--|
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA) | 2010 (Proc: 01-083840/2015), 2011 (Proc: 01-083840/2015), 2012 (Proc: 01-083840/2015), 2013 (Proc: 01-083840/2015) e 2014 (Proc: 01-083840/2015) |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 302045/2019

EMITIDA EM: 12/09/2019

VÁLIDA ATÉ: 11/10/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: E4BB.3B5A.19E0.4219-7.BB08.6079.1FAC.0E53-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000167

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020602937-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.045.104/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.045.104/0001-11

Razão Social: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

Endereço: R ALMIRANTE TAMANDARE 1995 / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2019 a 29/09/2019

Certificação Número: 2019083104543987070180

Informação obtida em 12/09/2019 15:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000169

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 12/2019**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
CNPJ: 75.045.104/0001-11
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995, BAIRRO JUVEVE,
CURITIBA PR- CEP 80.040-110

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 56267 | SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 - MOBILIZAÇÃO, FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 - DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES E FASE 4 - PLANO DE AÇÕES, INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR. | 10,00 | MÊS | 23.201,25 | 232.012,50 |
| TOTAL | | | | | | 232.012,50 |

Total: R\$ 232.012,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Data de assinatura: 12/09/2019

Data do início da vigência: 12/09/2019



000170

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

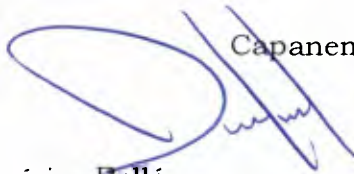
Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

Contratada:**NOME DO CREDOR: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA****CNPJ: 75.045.104/0001-11****ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995, BAIRRO JUEVEVE,
CURITIBA PR- CEP 80.040-110**

VALOR TOTAL: R\$ 232.012,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | |
|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 56267 | SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 - MOBILIZAÇÃO, FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 - DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES E FASE 4 - PLANO DE AÇÕES, INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR. | 10,00 | MÊS | 23.201,25 | 232.012,50 |
| TOTAL | | | | | 232.012,50 |

Capanema, 12 de setembro de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000171

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 232.012,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | |
|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 56267 | SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 – MOBILIZAÇÃO, FASE 2 – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES E FASE 4 – PLANO DE AÇÕES, INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR. | 10,00 | MÊS | 23.201,25 | 232.012,50 |
| TOTAL | | | | | 232.012,50 |

Capanema, 12 de setembro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



172

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airtom Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº94/2019. Tipo de Julgamento: Menor preço Global Por Item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR. R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 01/10/2019. Local: <https://www.com->

pragovernamentais.gov.br , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 12/09/2019

Roselia Kriger Becker Pagani-Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº95/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EMBALADAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUEM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E DESNUTRIÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA , PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$187.335,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 30/09/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 12 de setembro de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 232.012,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Lote: 1 - Lote 001

| Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 56267 | SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 - MOBILIZAÇÃO, FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 - DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES E FASE 4 - PLANO DE AÇÕES, INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR. | 10,00 | MÊS | 23.201,25 | 232.012,50 |
| (TOTAL) | | | | | 232.012,50 |



000173

Capanema, 12 de setembro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 437/2019

Processo inexigibilidade Nº 012/2019
Data da Assinatura: 12/09/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$232.012,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 259/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 314/2018 para mais 6 (seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de setembro de 2019

| | |
|-------------------------------------|---|
| AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal | MARCOS CESAR BIGATON Representante Legal M. BIGATON & CIA LTDA - ME Contratada |
|-------------------------------------|---|

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 42/2019

| | |
|----------------------|--|
| Nome do Beneficiário | GILMAR PONTIN |
| Cargo/Função | VEREADOR |
| Destino | CURITIBA - PR |
| Motivo da Viagem | Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no curso na capital do Estado - Curitiba, promovido pela RAS Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública e Nstreinamentos, de 11 a 13 de setembro, com os seguintes Temas: - AS MUDANÇAS NA ELABORAÇÃO DE PREÇO DE REFERENCIA PARA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO TCE-PR, TCU E MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO; - O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DA COMPRA DE MEDICAMENTOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CIT Nº 18 DE 20/06/17 E INSTRUÇÕES DO TCE-PR. |
| Período | 10 a 14 de setembro de 2019 |
| Nº de Diárias | 3 W Diárias (três e meia) |
| Valor Pago | R\$ 1.848,77 (mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) |

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 43/2019

| | |
|----------------------|--|
| Nome do Beneficiário | AIRTON MARCELO BARTH |
| Cargo/Função | VEREADOR |
| Destino | CURITIBA - PR |
| Motivo da Viagem | Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no curso na capital do Estado - Curitiba, promovido pela RAS Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública e Nstreinamentos, de 11 a 13 de setembro, com os seguintes Temas: - AS MUDANÇAS NA ELABORAÇÃO DE PREÇO DE REFERENCIA PARA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO TCE-PR, TCU E MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO; - O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DA COMPRA DE MEDICAMENTOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CIT Nº 18 DE 20/06/17 E INSTRUÇÕES DO TCE-PR. |
| Período | 10 a 14 de setembro de 2019 |
| Nº de Diárias | 3 W Diárias (três e meia) |
| Valor Pago | R\$ 1.848,77 (mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) |





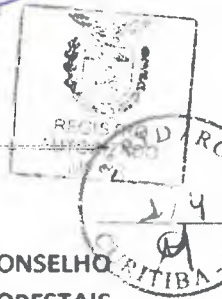
000174

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|---|
| Município | CAPANEMA |
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE CAPANEMA |
| Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM | |
| Ano* | 2019 |
| Modalidade* | Processo Inexigibilidade ▼ |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 12 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| A licitação utiliza estes recursos? | |
| Número edital/processo* | 12 |
| Descrição do Objeto* | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. |
| Forma de Avaliação | - Selecionar - ▼ |
| Dotação Orçamentária* | 0500101122040220230330339035 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 232.012,50 |
| Data Publicação Termo ratificação | 13/09/2019 |

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



ATA 97ª – ANO 2019

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO
CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS
DO PARANÁ.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

No dia 28 de junho de 2019, às 14h00, no auditório do Prédio da Direção do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, na Rua dos Funcionários, s/nº, reuniu-se o Conselho Consultivo da FUPEF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Prof. **Ailson Augusto Loper**, representante da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS (APEF) e Membro Suplente representante da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EMPRESAS DE BASE FLORESTAL (APRE), Presidente do Conselho Consultivo; Sr. **Harry Luiz Avila Teles**, representante da empresa parceira BIOGESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO; Dr. **Moacir José Sales Medrado**, representante da empresa parceira MCA CONSULTORES AGROFLORESTAIS; Prof. Dr. **Eduardo Teixeira Da Silva**, representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR); Prof. **Umberto Klock**, representante da COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UFPR; Prof. **Carlos Firkowski**, representante do CENTRO DE ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPR; Prof. **Márcio Pereira Da Rocha**, representante do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL DA UFPR; Prof. **Nivaldo Eduardo Rizzi**, representante suplente da DIREÇÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPR; e demais presentes: Prof. Dr. **Dartagnan Baggio Emerenciano**, Diretor Administrativo da FUPEF; Prof. Dr. **Jorge Luis Monteiro de Matos**, Diretor Científico da FUPEF; Prof. Esp. **Sandro José Andrioli Bittencourt**, Diretor Financeiro da FUPEF; Dra. **Claudia Aparecida Kelly Kuroski**, Assessora Jurídica da FUPEF; Sr. **Joélcio Leiria Gonçalves**, Gerente Administrativo e Gestor de Projetos da FUPEF; Prof. Dr. **Alexandre França Tetto**, Departamento de Engenharia Florestal e Professor Adjunto do Curso de Engenharia Florestal da UFPR e Sra. **Fernanda Enko dos Santos Batista**, Assistente de Secretaria da FUPEF. Havendo *quórum* o Presidente declarou aberta à sessão. Com a palavra o Presidente do Conselho Consultivo, Prof. Dr. Ailson Augusto Loper iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, cumprimentou a todos os presentes e fez a leitura da pauta: DELIBERAÇÕES: 1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO DA FUPEF ano 2018 e HOMOLOGAÇÃO DA ATA 13ª DO CONSELHO FISCAL; 2. INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO; 3. HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – biênio 2019/2020; 4. MANDATO DOS CONSELHEIROS; 5. HOMOLOGAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CORPO CIENTÍFICO; 6. PALAVRA LIVRE. O Presidente passa a palavra ao Diretor Científico, Prof. Dr. Jorge Matos, que fará a apresentação do Relatório de Atividades e Gestão da FUPEF referente ao exercício de 2018. 1. APRESENTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO DA FUPEF ANO 2018 e HOMOLOGAÇÃO DA ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, que aprovou as contas da FUPEF relativas ao exercício do ano de 2018: Com a palavra o Prof. Dr. Jorge inicia a apresentação do Relatório de Gestão de 2018, em *PowerPoint*. De forma resumida aborda alguns itens do Relatório da Auditoria e o balanço contábil do ano de 2018. O Diretor Científico mostrou, com relação ao déficit do exercício de 2018, que a FUPEF reduziu custos por meio da redução de funcionários, contratando novos funcionários mais qualificados, fez seleção de empresa especializada em Auditoria Externa Contábil, uma vez que a Empresa anterior já havia auditado os 4 (quatro) exercícios anteriores, conseguindo negociar com a nova empresa um valor vantajoso para a FUPEF; contratou assessoria jurídica externa especializada em Direito Tributário, como estratégia para ampliar as chances de êxito no Processo de reconhecimento de Imunidade Tributária administrativa e judicial; empenhou-se ainda mais na busca de captação de novos projetos dentro de sua área de expertise e que a FUPEF, conforme registrado na 13ª Ata do Conselho Fiscal (cópia anexa). O Prof. Dr. Jorge também citou ações que estão sendo realizadas, sendo que uma delas é a elaboração de um Planejamento Estratégico a ser implementado a curto, médio e longo prazo, seguindo recomendação do Conselheiro, Dr. Moacir Medrado na última reunião do conselho em 18 de novembro de 2018. Após a

2º RTD - CURITIBA/PR

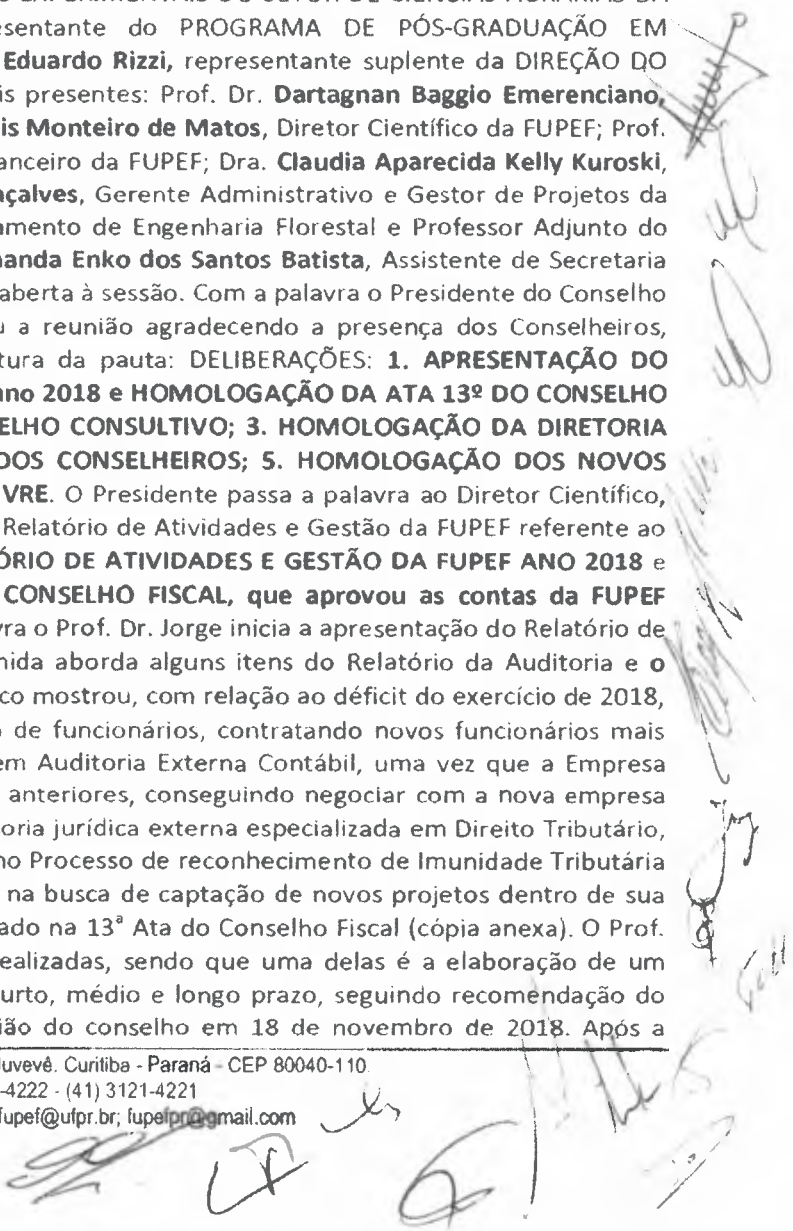
Rua Almirante Tamandaré, 1995 – Juvevê. Curitiba - Paraná - CEP 80040-110

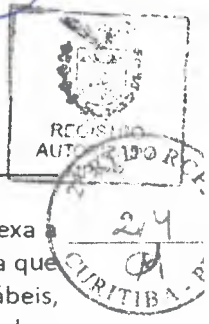
Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupez@ufpr.br; fupezpr@gmail.com

Nº 1 1 2 6 5 8 1

PROTOCOLO





47 apresentação do Relatório de Atividades e Gestão pertinentes ao Exercício do ano de 2018 (cópia anexa a
48 esta Ata). Como não houve questionamentos sobre o tema, o Presidente colocou em deliberação para que
49 os Conselheiros de manifestassem sobre o Relatório de Atividades/Gestão que inclui os Balanços Contábeis,
50 Relatório de Auditoria Externa, relativos ao Exercício do ano de 2018, aprovados pelo Conselho Fiscal na
51 sua 13ª Reunião. Sem qualquer outra manifestação: foi **aprovado por unanimidade o Relatório de**
52 **Atividades 2018 e homologada a Ata da 13ª Reunião Conselho Fiscal de aprovação das contas da FUPEF,**
53 **ano 2018. 2. INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO:** Ainda com a palavra, o Presidente,
54 Prof. Dr. Ailson, informa que deixará à função de Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF, justificando
55 o acúmulo de atividades nos órgãos que representa e o seu plano de maior dedicação à pesquisa e solicita
56 aos Conselheiros presentes, que tenham interesse em assumir a função, que se manifestem. O Prof. Dr.
57 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA manifestou o interesse ao cargo de Presidência, explicando que está a
58 disposição para assumir o compromisso como Presidente. Não houve nenhuma outra manifestação de
59 interesse. O Presidente então retoma a palavra e coloca em deliberação. **Sem manifestações em contrário,**
60 **é aprovada por unanimidade, a substituição do Prof. Dr. Ailson Augusto Loper pelo Prof. Dr. EDUARDO**
61 **TEIXEIRA DA SILVA, para o cargo de Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF, mantendo-se como**
62 **Vice-Presidente o Prof. Dr. RENATO BOCHICCHIO, cumprindo mandato biênio 2018/2020, no período**
63 **restante, até 31 de dezembro de 2020. 3. HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – BIÊNIO**
64 **2019/2020:** Com a palavra, o Prof. Dr. Dartagnan relembra o histórico quanto ao recebimento do
65 documento do Ministério Público Estadual CAOP - Fundações e Terceiro Setor, determinando a convocação
66 de nova eleição no mês de junho/2019, para a função de Diretor Administrativo, tendo em vista sua
67 segunda recondução para a mesma função, contrariando o que determina o Estatuto da Fundação. Assim,
68 cumprindo a determinação do Ministério Público, a Diretoria Executiva deliberou e abriu eleição para as
69 três funções e não somente para a Diretoria Administrativa, como foi determinado pelo Ministério Público,
70 visando dar maior liberdade aos eventuais interessados na composição da(s) chapa(s). Ele informou
71 também que foram cumpridos os procedimentos legais e prazos do processo de eleição da nova diretoria, e
72 ressaltou que a divulgação foi ainda mais ampla, sendo enviado o Edital nº 01/2019 - FUPEF, com todas as
73 informações para todos os Setores da UFPR, incluindo os *campi* fora da cidade de Curitiba. Foi solicitado o
74 auxílio dos Setores para ampliar a divulgação do Edital, inclusive via *e-mail*, dentro dos Setores e que os
75 mesmos fossem também afixados em locais de grande circulação e/ou quadro de anúncios. No entanto,
76 apesar de toda divulgação houve apenas um interessado o qual, juntamente com os atuais Diretores
77 Científico e Financeiro fizeram a composição da chapa ao Edital nº 01/2019, apresentada da seguinte
78 maneira: Prof. Dr. **Jorge Luis Monteiro de Matos**, continuando como Diretor Científico, para continuar
79 ocupando o cargo de Diretor Financeiro, o Prof. Esp. **Sandro Jose Andrioli Bittencourt**, e para ocupar o
80 cargo de Diretor Administrativo, o Prof. Dr. **Alexandre França Tetto**, docente do Departamento de Ciências
81 Florestais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR. Pedindo a palavra, o Diretor Científico Prof. Jorge Matos,
82 esclarece que para suprir a atual dinâmica documental da gestão administrativa da fundação e ainda para
83 dar continuidade aos trâmites de negociação de novos contratos de projetos com propostas já foram
84 aprovadas pelos contratantes, cuja condução está sendo feita pelo Prof. Dartagnan, considerando ainda
85 que em sua condição de aposentado desde 2016, ele tem se dedicado, desde então, integralmente às
86 atividades de interesse da Fundação na elaboração, execução e/ou supervisão e captação de Projetos. Por
87 isso a Diretoria Executiva de comum acordo, visando o melhor interesse da Fundação, entende a
88 necessidade de manter o Prof. Dartagnan na FUPEF. O Diretor Científico explica que o Regimento Interno
89 (alterado em 2017) incluiu o quadro de Corpo Técnico além do Corpo Científico, já existente. Diante disso
90 definiu-se que o Prof. Dartagnan, devido às características de suas atividades na FUPEF poderia ocupar o
91 cargo de Coordenador Técnico-Científico da fundação. Após essa explanação e não havendo nenhuma
92 manifestação dos presentes o Presidente colocou em votação a Chapa da Diretoria Executiva apresentada:
93 **DIRETOR CIENTÍFICO, Prof. Dr. Jorge Luis Monteiro de Matos; DIRETOR FINANCEIRO, o Prof. Esp. Sandro**

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Jorge', 'Sandro', and 'Tetto']

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1 1 2 6 5 8 1
PROCOLO

Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê, Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.
Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221
www.fupef.ufpr.br - e-mail: fupef@ufpr.br, fupefpr@gmail.com

[Handwritten signatures and initials at the bottom right, including 'Jorge', 'Sandro', and 'Tetto']



fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

**Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná
FUPEF do Paraná**

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15
CNPJ 75.045.104/0001-11

000177

94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140

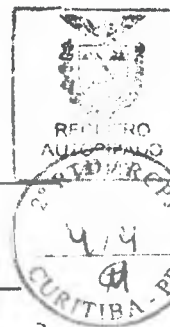
Jose Andrioli Bittencourt e DIRETOR ADMINISTRATIVO, o Prof. Dr. Alexandre França Tetto. **Aprovada por unanimidade a chapa apresenta recondução da atual Diretoria Executiva da FUPEF, pelo restante do mandato – 2019/2020, a encerrar-se em 31/12/2020.** Em seguida o Presidente coloca em votação a aprovação da inclusão do Prof. Dr. Dartagnan Baggio Emerenciano, na equipe técnica da FUPEF como COORDENADOR TÉCNICO-CIENTÍFICO. **Aprovado por unanimidade.** 4. **Mandato dos Conselheiros:** Com a palavra, o Prof. Dr. Dartagnan esclareceu que o mandato como conselheiro deve-se ao período de vigência do mandato previsto no Estatuto e não ao período do cargo ocupado relativo à cadeira de representação. Explicou que, caso não haja interesse do Conselheiro na permanência no Conselho Consultivo, o mesmo pode entrar em contato com a fundação para que seja solicitada a quem pertence à cadeira, a indicação de outro representante. 5. **Homologação dos Novos Membros do Corpo Científico:** Considerando as inclusões de pesquisadores feitas nos anos de 2017 e 2018, uma vez que a última homologação aconteceu em reunião realizada em outubro de 2016. O Prof. Dr. Jorge informou ainda que com essas inclusões o Corpo Científico passará a contar com 123 (cento e vinte e três) pesquisadores. Em seguida detalhou a relação de nomes inseridos no período: Sr. YUAN JINYUN, Matemático, Universidade Federal do Paraná; Sra. MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO, Geógrafa, Universidade Federal de Minas Gerais; Sr. MARCOS VINICIUS GIONGO ALVES, Engenheiro Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. ALESSANDRO MARQUES, Matemático, Universidade de São Paulo; Sr. FERNANDO CARDOSO LUCAS FILHO, Engenheiro Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. DONIZETI ANTONIO GIUSTI, Geólogo, Universidade Estadual de São Paulo; Sra. FERNANDA ENKO DOS SANTOS BATISTA, Bióloga, Universidade Estadual do Paraná; Sr. MARCELO LUBAS, Engenheiro Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. SILVESTRE LABIAK JUNIOR, Químico Ambiental, Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Sra. ANNA CAROLINA VARGAS DE FARIA, Turismóloga, Centro Europeu; Sr. LEONARDO JOSÉ CORDEIRO SANTOS, Geógrafo, Universidade Estadual do Rio de Janeiro; Sr. EDU JOSÉ FRANCO, Engenheiro Civil, Universidade Federal do Paraná; Sr. ANGELO EVARISTO SIRTOLI, Agrônomo, Universidade Federal do Paraná; Sr. MAURO JOSÉ BELLI, Cientista da Computação, Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Sr. CISWAL DOS SANTOS NASCIMENTO, Físico, Universidade Federal do Ceará; Sr. ZENÓBIO ABEL GOUVÊA PERELLI DA GAMA E SILVA, Engenheiro Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. PEDRO GUSTAVO SIQUEIRA FERREIRA, Engenheiro de Produção, Universidade Federal do Ceará; e Sr. LUIZ ALBERTO BALLIN, Arquiteto e Urbanista, Universidade Federal de Pelotas. Sem nenhuma manifestação adicional, a lista foi **HOMOLOGADA**. 6. Palavra livre: O Prof. Dr. Jorge agradeceu ao Prof. Ailson Loper pelo tempo dedicado à FUPEF e aos conselheiros pela presença. Com a palavra, o Prof. Esp. Sandro Bittencourt parabenizou o Prof. Dr. Dartagnan pelo trabalho desempenhado ao longo dos anos e deu boas-vindas ao Prof. Dr. Alexandre Tetto e ao Prof. Dr. Eduardo Teixeira. Com a palavra, o Prof. Dr. Umberto Klock se manifestou em nome do Curso de Engenharia Florestal parabenizando a FUPEF pelo trabalho louvável realizado no decorrer dos últimos anos na luta pela manutenção da Fundação. O Dr. Moacir Medrado pediu a palavra e elogiou a motivação dos diretores da fundação em promover novas ações para o desenvolvimento e aplicação de modelos de gestão. Com o uso da palavra, o Prof. Dr. Ailson Loper agradeceu o apoio recebido durante os cinco anos na fundação, à equipe da FUPEF, aos diretores da fundação, aos conselheiros e desejou sucesso ao novo presidente do Conselho Consultivo - Prof. Dr. Eduardo Teixeira - ressaltando que deixa a presidência em boas mãos para continuidade do exercício da função. Não havendo mais nenhuma manifestação para uso da palavra, o Presidente encerrou a presente reunião, da qual eu, Fernanda Enko dos Santos Batista, Assistente de Secretaria da Fundação, lavrei a presente ata que assinarei juntamente com os demais Diretores e presentes na reunião, que a aprovaram. Curitiba, 28 de junho de 2019.

Ailson Augusto Loper
Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF

[Handwritten signatures and notes, including 'Tetto', 'Loper', and other illegible marks]

2º RTD - CURITIBA - PR
Nº 1 1 2 6 5 8 1
PROTOCOLO

Almirante Tamandaré, 1995 – Juvevê. Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.
Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221
www.fupef.ufpr.br - e-mail: fupef@ufpr.br; fupefpr@gmail.com



- 141
- 142 **Harry Luiz Avila Teles**
- 143 Repres. da empresa BioGestão Ambiental e Desenvolvimento
- 144 **Carlos Firkowski**
- 145 Repres. do Centro de Estações Experimentais do
- 146 Setor de Ciências Agrárias da UFPR
- 147 **Eduardo Teixeira da Silva**
- 148 Representante da Universidade Federal do Paraná
- 149 **Moacir José Sales Medrado**
- 150 Repres. da empresa MCA Consultores Agroflorestais
- 151 **Márcio Pereira da Rocha**
- 152 Repres. do Programa de Pós-Graduação em Eng. Florestal da UFPR
- 153 **Nivaldo Eduardo Rizzi**
- 154 Repres. da Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR
- 155 **Umberto Klock**
- 156 Repres. do Curso de Engenharia Florestal da UFPR
- 157 **Dartagnan Baggio Emerenciano**
- 158 Diretor Administrativo (FUPEF)
- 159 **Jorge Luis Monteiro de Matos**
- 160 Diretor Científico (FUPEF)
- 161 **Sandro Jose Andrioli Bittencourt**
- 162 Diretor Financeiro (FUPEF)
- 163 **Alexandre França Tetto**
- 164 Professor do Departamento de Ciências Florestais da UFPR
- 165 **Claudia Aparecida Kelly Kuroski**
- 166 Assessora Jurídica (FUPEF)
- 167 **Joélcio Leiria Gonçalves**
- 168 Gerente Administrativo e Gestor de Projetos (FUPEF)
- 169 **Fernanda Enko dos Santos Batista**
- 170 Assistente de Secretaria (FUPEF)

[Handwritten signatures and initials corresponding to the list above, including names like Harry Luiz Avila Teles, Eduardo Teixeira da Silva, Moacir José Sales Medrado, etc.]

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA LUDRICK AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR, C/ES. 20 | 8º ANDAR
CEP 80001-150 | CURITIBA | PR
tel. 3023 2444 | fax 9975 2444

PROTOCOLO Nº 1.126.581 - DISTRIBUIÇÃO Nº 106000003451

AVERBADO AO REGISTRO Nº 457
Curitiba-PR 28 de agosto de 2019



Danielle Taviar Gonzalez Antunes
Escrevente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Microfilme: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97
Selo: khahU.s4THp.7eDvV-ecV9a.xthdt





Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 437/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A INSTITUIÇÃO
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a instituição **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.045.104/0001-11, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, CIDADE/UF: Curitiba/PR, neste ato representada pelos Srs **ALEXANDRE FRANÇA TETTO**, Diretor Administrativo, inscrito no CPF nº 877.969.889-15 e **JORGE LUIS MONTEIRO DE MATOS**, Diretor Científico, CPF nº 387.677.750-04, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº 12/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 12/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Valor mensal | Valor Total |
|------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|-------------|
| 1 | 56267 | SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSTO PELO SEGUINTE ESCOPO DE TRABALHO: FASE 1 - MOBILIZAÇÃO, FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, FASE 3 - DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES E FASE 4 - PLANO DE AÇÕES, INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR. | 10,00 | MÊS | 23.201,25 | 232.012,50 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Falta
Joy
B



Município de Capanema - PR

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, pagos mensalmente em 10 parcelas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme item 07 do Projeto Básico o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Letto
P. J. J.



181

Município de Capanema - PR

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços é de no máximo 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 232.012,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos).**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Tratto
Joy



182

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 12/09/2019 e encerramento em 11/09/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR de forma parcelada.

10.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.

10.2. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.3. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.4. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da instituição informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.5. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.7. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.8. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.9. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Tutto
Jy



#000183

Município de Capanema - PR

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à instituição o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATANTE não implica na aceitação definitiva dos serviços executados, nem exime a contratada de qualquer das responsabilidades contratuais.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria Municipal de Administração ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

Fato
Juz



184

Município de Capanema - PR

pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

| | |
|------------|-------------|
| | (6 / |
| I = | 100) |
| | 365 |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo



#000185

Município de Capanema - PR

de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.2.1.

a hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.2.2.

recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2019 | 330 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.35.00.00 | Do Exercício |

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Handwritten signature and initials in blue ink.



13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;



Município de Capanema - PR



- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município de Capanema - PR

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Handwritten signature and initials in blue ink.



Município de Capanema - PR

- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela



Município de Capanema - PR

devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO


20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.


21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

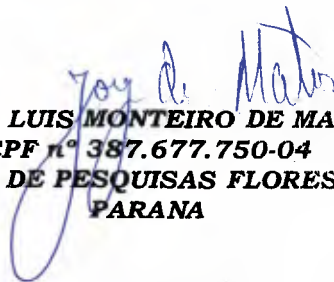
21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 12 de setembro de 2019


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE FRANÇA TETTO
CPF 877.969.889-1 5
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO
PARANÁ


JORGE LUIS MONTEIRO DE MATOS
CPF nº 387.677.750-04
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO
PARANÁ

Of. n° 169/2019 – FUPEF

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

Referente: **Contrato nº 437/2019 – Revisão do Plano Diretor – Prefeitura Municipal de Capanema/PR.**

Assunto: **Encaminhamento de Plano de Trabalho, Cronograma e nota fiscal da 1ª Parcela do pagamento.**

Senhor Secretário,

Segue em anexo ao presente ofício o Plano de Trabalho e o Cronograma referentes ao contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Capanema e a FUPEF, sob o n° 437/2019, em conformidade com o Termo de Referência, para que seja efetuado o pagamento da 1ª parcela (01/10) da revisão do Plano Diretor de Capanema/PR, em atendimento a nota de empenho sob requisição n° 6602 – Requisição de Compra n° 31.066/2019, no valor de R\$ 23.201,25 (vinte e três mil e duzentos e um reais e vinte e cinco centavos), cuja respectiva nota fiscal está em anexo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Prof. Dr. **Alexandre França Tetto**

Diretor Administrativo da FUPEF do Paraná

Ao Senhor

Paulo Fernando Lazzaretti Orso

Secretário Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro

CEP 85760-000 - CAPANEMA/PR

Recibido
11/11/2019
Rosário

PLANO DE TRABALHO

Contrato nº 437/2019 – Município de Capanema e FUPEF

1. ESCOPO DO TRABALHO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR (PD)

A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) que será coordenado pela FUPEF e realizado em conjunto com a Prefeitura Municipal de Capanema, pela Equipe Técnica Municipal (ETM) – e pelos outros atores da sociedade organizada, bem como da população em geral dos capanemenses, deve abranger todo o território do município, englobando as áreas designadas como urbana e rural.

Deve ainda constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

Também deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

- I. Lei Orgânica do Município;
- II. Planos Setoriais do Governo do Estado;
- III. Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;
- IV. Estatuto da Cidade e Estatuto da Metrópole (Lei Federal n.º 13.089/2015);
- V. Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- VI. Agenda 21 para o Estado do Paraná;
- VII. Recomendações das Conferências das Cidades.

Demais legislações municipais atinentes à matéria: Plano Diretor Municipal; Código de Obras; Código de Posturas; Lei de Parcelamento do Solo; Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo; Lei do Perímetro Urbano; Sistema Viário; Outorga onerosa, Criação de ZEIS, Diretrizes Urbanísticas; Gestão Democrática.

Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

O direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e a gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

METODOLOGIAS DIFERENCIAIS

Além das metodologias urbanísticas convencionais que serão aplicadas, a revisão do Plano Diretor de Capanema apresentará de forma inovadora e diferencial a Metodologia REBAPP – Retificação das Bordas em APP (Áreas de Preservação Permanente) e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo, das quais além disso, também será recomendada a inserção do modelo de Zoneamento de Proteção Verde (cortinas verdes) para agregação de valor de sustentabilidade e visão de futuro para o município de Capanema.

Eixos diferenciais ambientais aplicáveis ao Plano Diretor:

- Metodologia REBAPP – Retificação de Bordas em APP (Áreas de Preservação Permanente) e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo.
- ZPV (Cortinas Verdes) – Zona de Proteção Verde.

4 FASES DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

- A. Fase 1 – Mobilização e Seleção de metodologias;
- B. Fase 2 – Análise Temática Integrada;
- C. Fase 3 – Diretrizes e Proposições;
- D. Fase 4 – Plano de Ações e Investimentos e institucionalização do PD;

- **FASE 1 – MOBILIZAÇÃO**

Cronograma físico de trabalhos

a) Elaborar, com a participação da ETM, cronograma físico de trabalho, com base nas atividades, produtos e cronograma previstos neste Termo de Referência, identificando obrigatoriamente as fases e respectivos itens, participantes e responsáveis, datas para entrega dos produtos e realização de reuniões técnicas, de capacitação, preparatórias e de consolidação, além de oficinas na área rural e na área urbana, sendo no mínimo 2 oficinas na área urbana e 5 oficinas na área rural, audiências públicas, e conferência do Plano Diretor Municipal.

b) O Município designará por Decreto ou Portaria os membros da ETM e nomeará um de seus membros como coordenador.

Proposição de métodos para os trabalhos

Definir e apresentar à ETM os métodos a serem adotados para a execução das atividades de revisão do Plano Diretor e as estratégias de ação, deste Termo de Referência. A apresentação deve compreender também a motivação das escolhas dos métodos apresentados em detrimento de outros existentes. A metodologia utilizada

deve viabilizar a participação dos técnicos da Prefeitura Municipal, bem como da sociedade civil, de segmentos econômicos e da classe política local, nas diversas fases do processo, de modo a garantir:

- a) A promoção de debates entre técnicos dos diversos departamentos municipais e, também, destes com técnicos das esferas estadual e federal, para situações específicas;
- b) A promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade civil;
- c) A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- d) O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações.

Obs: Seleção de Metodologias – além das metodologias tradicionais, será adotada também a Metodologia denominada REBAPP – Retificação de Bordas em APP (Áreas de Preservação Permanente) e de Zoneamentos em Uso e Ocupação de Solo, incluindo o modelo de zoneamento de proteção verde.

Avaliação da capacidade de gestão urbana

Avaliar a capacidade institucional da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana em conformidade ao Plano Diretor Municipal vigente, no que se refere aos aspectos:

- i) Diretrizes e proposições;
- ii) Implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- iii) Implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
- iv) Atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais;
- v) Desempenho do Conselho Urbano;
- vi) Estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
- vii) Monitoração dos indicadores.

ATIVIDADES DA FASE 1

Fase 1 – Lançamento da revisão do PD

A. Reunião técnica de capacitação – nivelamento técnico e conceitual, discussão e aprovação do Plano de Trabalho e de Mobilização Social. Participantes: instituição executora, ETM, e membros do Conselho Urbano;

B. Oficina técnica - atribuições do município e definição dos instrumentos e meios para mobilização da população para revisão do PDM. Participantes: instituição executora, ETM, representantes do poder executivo, membros do Conselho Urbano.

C. 1ª Audiência Pública - apresentar à ETM, os métodos a serem adotados para a execução das atividades de revisão do Plano Diretor e as estratégias de ação;



- **FASE 2 – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA**

Análise da inserção regional do município

Analisar e mapear o vínculo entre o município e sua inserção na região, considerando os demais municípios integrantes, sendo eles vizinhos ou não.

Análise das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação

Analisar e mapear as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (internas ou externas ao perímetro urbano), visando à percepção das respectivas capacidades de suporte ambiental em relação a usos e ocupações antrópicos.

Análise do uso e ocupação do solo atual

Analisar e mapear o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

Análise da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial – atual e futura – da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

Análise da adequação do uso e ocupação do solo atual à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas

A partir das informações das atividades dos itens acima, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente,



em relação à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas de cada uma das unidades territoriais.

Estudos de projeção da expansão urbana em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas

Avaliar a adequação de áreas para expansão urbana e áreas não urbanizadas dentro do perímetro urbano, considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e as alternativas de investimento para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas – atuais e futuras – da demografia e dos principais setores produtivos do município.

Análise da distribuição populacional e suas condições socioeconômicas

Avaliar a situação de regularidade fundiária, as condições socioeconômicas e de moradia da população urbana e a distribuição espacial e capacidade de atendimento – atuais e futuras – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

Considerar taxa de crescimento e evolução da população, densidade, migração, condições de saúde e educação / escolaridade e renda. Identificar a tendência econômica, incluindo: caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço, inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do município dentro da região; função do município na região, áreas de influência e relações com municípios vizinhos.

Análise das condições gerais do sistema de transporte e mobilidade

Avaliar a adequação da capacidade de atendimento – atual e futura – do sistema de transporte coletivo e do deslocamento não motorizado em relação às

necessidades de deslocamento da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho e, ainda, as condições gerais – atuais e futuras – de acessibilidade e mobilidade, com ênfase urbana, para definição de soluções específicas para garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

Avaliação da capacidade de investimento do município

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimento integrante do PD.

Avaliação da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes

Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta (por ex.: Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Habitação, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos cujas temáticas de alguma forma rebatam sobre o território, por ex.: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

ATIVIDADES DA FASE 2

Fase 2 – Análise Temática Integrada

A. Reunião técnica de capacitação - Participantes: instituição executora, ETM e Conselho.

B. Oficinas Técnicas - Participantes: instituição executora, ETM, representantes do poder executivo, membros do Conselho Urbano e representantes do poder legislativo.

- **FASE 3 – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES**

A partir do diagnóstico realizado na fase anterior, devem ser definidos os eixos estratégicos que conduzirão a revisão do PD, por meio de diretrizes e proposições a serem definidas para curto, médio e longo prazo, a fim de transformar e melhorar a realidade identificada.

Diretrizes para o reordenamento territorial

Definir diretrizes de reordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada, compreendendo a definição de macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

Definição de instrumentos urbanísticos

Definir instrumentos urbanísticos – dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, regularização fundiária, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, estudo de impacto de vizinhança, parcelamento, edificação ou a utilização compulsórios e/ou outros que sejam considerados pertinentes – que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme as diretrizes para o (re)ordenamento territorial, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

A

Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal

Essa sistemática deve considerar:

- I. Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação e atualização permanente do PD;
- II. Organização de um sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o PD;
- III. Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas.
- IV. Essas diretrizes devem ser articuladas e especializadas em mapas, em escala adequada, abrangendo todo o território do Município, constituindo o macrozoneamento. Esse instrumento embasará o futuro zoneamento, onde cada macrozona dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do Município, e subsidiará a definição das prioridades do PAI.

ATIVIDADES DA FASE 3

Fase 3 – Diretrizes e Proposições

A. Reunião técnica de capacitação - Participantes: instituição executora, ETM e Conselho.

B. Oficinas Técnicas - Participantes: instituição executora, ETM, representantes do poder executivo, membros do Conselho Urbano e representantes do poder legislativo.

C. 2ª Audiência Pública - Apresentação e Consolidação da Análise Temática Integrada e das Diretrizes e Proposições. Participantes: Instituição executora (moderadora), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.



- **FASE 4 - PLANO de AÇÃO, INVESTIMENTO e INSTITUCIONALIZAÇÃO do PD**

Plano de Ação e Investimento - PAI

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PD, com identificação para cada ação ou investimento de:

- i) Responsável;
- ii) Dimensão (temática);
- iii) Objetivo;
- iv) Localização;
- v) Meta;
- vi) Custo;
- vii) Prazo;
- viii) Indicador de monitorização;
- ix) Fontes de recursos.

No PAI deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PD. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

Institucionalização do PD

Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, quando for o caso, em escala apropriada, abrangendo:

- I. Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, onde são estabelecidas as diretrizes gerais do plano, incluindo: macrozoneamento urbano e rural (mapa com a organização espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais; planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento; sistema de acompanhamento e controle do plano.

- II. Anteprojeto de lei do perímetro urbano, e do perímetro de expansão urbana, se for o caso, onde o Município proverá os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;

- III. Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal n.º 6766/79 e suas alterações, definindo os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos:
 - Tamanho mínimo dos lotes;
 - Infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal;
 - Parcela que deve ser doada ao poder público com a definição do seu uso (assegurando ao município a escolha das áreas mais adequadas),
 - Definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento
 - Proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS)
 - Faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local;

- IV. Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, com mapa anexo, o qual divide o território do município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais.

A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infraestruturas urbanas existentes ou projetadas, no caso das áreas urbanas, e nas condicionantes ambientais e proteção de infraestrutura no caso de áreas rurais;

- V. Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras regulamentando as normas edilícias no Município;
- VI. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos;
- VII. Anteprojeto de Lei de condomínios horizontais e verticais;
- VIII. Anteprojeto de Lei de regulamentação do direito de preempção se for o caso;
- IX. Anteprojeto de Lei de regulamentação de outorga onerosa do direito de construir se for o caso;
- X. Anteprojeto de Lei de regulamentação da transferência do direito de construir se for o caso;
- XI. Anteprojeto de Lei de regulamentação do estudo de impacto de vizinhança se for o caso;

ATIVIDADES DA FASE 4

Fase 4 – Plano de Ação, Investimento e Institucionalização do PD

A. Reunião técnica de capacitação - Participantes: instituição executora, ETM e Conselho.

B. Oficinas Técnicas - Participantes: instituição executora, ETM, representantes do poder executivo, membros do Conselho Urbano e representantes do poder legislativo.

C. 3ª Audiência Pública – Apresentação e Consolidação do Plano de Ação e Investimento e a Institucionalização do PDM. Participantes: instituição executora (moderadora), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

D. Reunião técnica preparatória, para a Conferência - Participantes: instituição executora e ETM.

E. 1ª Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal – Pactuação do Plano Diretor Municipal entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. Consolidação/conciliação das Leituras Técnica e Comunitária da fase Análise Temática Integrada. Participantes: instituição executora (moderadora), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Considerações sobre a logística para a realização dos eventos

A logística para a realização dos eventos (reunião, oficina, audiência e conferência) integrantes do processo de revisão do PD é de responsabilidade do município, compreendendo a logística e os custos para:

- (i) publicação oficial de convocação e expedição de convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- (ii) divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;
- (iii) disponibilização do material com o conteúdo das respectivas temáticas;
- (iv) reserva e preparação de locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade estimada de participantes;
- (v) disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros;
- (vi) disponibilização de materiais de apoio com o conteúdo das respectivas temáticas.

2. GESTÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As responsabilidades da gestão operacional compõem da seguinte organização:

a) Da parte da instituição executora: será designado um Coordenador que para a revisão do Plano Diretor Municipal, sendo um Arquiteto e Urbanista na coordenação geral, e demais membros da equipe técnica que se farão presentes na medida em que as atividades do cronograma o demandem, sendo um engenheiro civil, um engenheiro cartográfico, um engenheiro florestal/ambiental, um contador, um advogado e um auxiliar para serviços de apoio operacional dos trabalhos/oficinas.

b) Da parte pública (Prefeitura Municipal): de acordo com o item 7.3.1.1 do Cronograma físico dos trabalhos previstos no Projeto Básico, o Município designará por Decreto ou Portaria os membros da ETM - Equipe Técnica Municipal e nomeará um de seus membros como coordenador.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

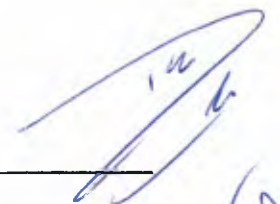
O prazo máximo de execução previsto é de 10 meses.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para a revisão do PDM propõe-se o cronograma de execução a seguir.

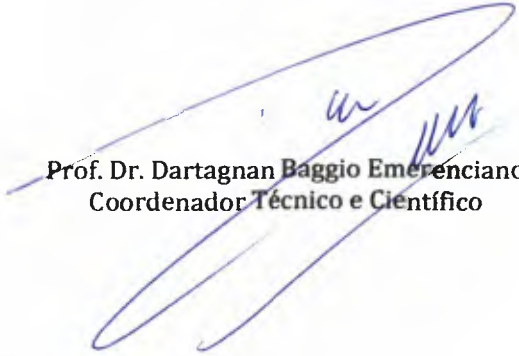
CRONOGRAMA OPERACIONAL – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

| MESES | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | Out | Nov | Dez | Jan | Feb | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul |
| FASE 1 - Lançamento e revisão do Plano Diretor (PD) | | | | | | | | | | |
| 1.1 Coletânea da legislação e análise do PD | ■ | | | | | | | | | |
| 1.2 Reunião Técnica de Capacitação e Oficina Técnica de Avaliação e Gestão | | ■ | | | | | | | | |
| 1.3 Realização 1ª Audiência Pública | | | ■ | | | | | | | |
| FASE 2 – Análise Temática Integrada | | | | | | | | | | |
| 2.1 Reunião Técnica de Capacitação e Oficinas | | | | ■ | | | | | | |
| 2.2 Mapeamentos | | | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | |
| 2.3 Estudos e Avaliações | | | | | ■ | | | | | |
| FASE 3 – Diretrizes e Proposições | | | | | | | | | | |
| 3.1 Estudos reordenamento territorial e instrumento urbanístico | | | | | ■ | ■ | | | | |
| 3.2 Mapeamentos | | | | | ■ | ■ | | | | |
| 3.3 Reunião Técnica de Capacitação, Oficinas Técnicas e 2ª Audiência Pública | | | | | | ■ | | | | |
| FASE 4 – Plano de Ação Investimento e Institucionalização do PD | | | | | | | | | | |
| 4.1 Plano de Ação e Investimentos | | | | | | ■ | ■ | ■ | | |
| 4.2 Estudo e Análise Jurídica | | | | | | ■ | ■ | ■ | | |
| 4.3 Elaboração dos anteprojetos de lei | | | | | | | ■ | ■ | ■ | |
| 4.4 Mapeamentos | | | | | | ■ | ■ | ■ | | |
| 4.5 Reunião Técnica, Oficinas Técnicas, 3ª Audiência Pública e Preparação da Conferência | | | | | | | | | ■ | |
| 4.6 1ª Conferência do Plano Diretor | | | | | | | | | | ■ |



4400210



Curitiba, 30 de outubro de 2019.



Prof. Dr. Dartagnan Baggio Emerenciano
Coordenador Técnico e Científico

Esta página de assinatura, é parte integrante do PLANO DE TRABALHO - Contrato nº 437/2019 – Município de Capanema.



|  PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e | | Número da Nota 177 | | |
|--|------------------------------|---|---------------------------|--------------------------------------|
| | | Data e Hora de Emissão 23/10/2019 15:51:39 | | |
| | | Código de Verificação NGP8720N | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
|  Razão Social: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPF PR CPF / CNPJ: 75.045.104/0001-11 Inscrição Municipal: 02 01 0059022-0 Endereço: R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 001995 CS. - BAIRRO: JUVEVÊ Tel.: 41 - 33604222 Município: CURITIBA UF: PR Email: fupef.rh@gmail.com | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CAPANEMA CPF / CNPJ: 75.972.760/0001-60 IMU: Outro Doc.: Endereço: AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85760000 Município: Capanema UF: PR Email: empenho@capanema.pr.gov.br; fupef.gestoadm@gmail.com; planejamento.orsos@capanema.pr.gov.br | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| Prestação de serviços de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM do município de Capanema/Pr. composto pelo seguinte escopo de trabalho fase 1 - mobilização, fase 2 - análise temática integrada, fase 3 - diretrizes e proposições e fase 4 - plano de ações, investimentos e institucionalização do plano diretor, relativo a parcela 1/10, conforme contrato nº 437/2019, Inexigibilidade nº 12/2019 A quitação dar-se-á através de depósito, conforme dados abaixo: BANCO: 341 Agência: 3812 Conta Corrente: 43.012-6 Entidade sem fins lucrativos Não reter IR - fundamento Lei 9.532/97 Art. 12 Não reter CSLL - fundamento Lei 9.532/97 Art. 15 Não reter PIS/PASEP - fundamento nº 2.158/2001 - Art. 13 Inciso IV Não reter COFINS - fundamento Lei 10.833/2003 - Art. 10- Inciso IV e Lei 2.158/2001 - Art. 14 Inciso X Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 23.201,25 | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA - R\$23.201,25 | | | | |
| Código da Atividade | | | | |
| 02 - 01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
| 0,00 | 23.201,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos do ISS. | | | | |



1. Responsável Técnico

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO

Título profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL

RNP: 1703403525

Carteira: PR-7497/D

Registro: 4630

Empresa Contratada: **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: 437/2019

Celebrado em: 12/09/2019

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Data de Início: 12/09/2019

Previsão de término: 12/09/2020

Finalidade: Ambiental

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Estudo] de *estudos ambientais*

Quantidade

1,00

Unidade

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERV DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO - CPF: 088.855.679-91

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em : 25/10/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720195208998

Solicitado a assinatura do Prefeito de Capanema nos 4 rios de ART e posteriormente o envio dos mesmos p/ a Superf.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720195208998

1. Responsável Técnico

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO

Título profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL

Empresa Contratada: **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA**

RNP: 1703403525

Carteira: **PR-7497/D**

Registro: 4630

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: 437/2019

Celebrado em: 12/09/2019

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

CNPJ: 75.972.760/0001-60

3. Dados da Obra/Serviço

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Data de Início: 12/09/2019

Previsão de término: 12/09/2020

Finalidade: Ambiental

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Estudo] de *estudos ambientais*

Quantidade

1,00

Unidade

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERV DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____ de _____

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO - CPF: 088.855.679-91

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em : 25/10/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720195208998



1. Responsável Técnico

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO

Título profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL

Empresa Contratada: **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA**

RNP: 1703403525

Carteira: PR-7497/D

Registro: 4630

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: CT 438/2019

Celebrado em: 12/09/2019

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Data de Início: 12/09/2019

Previsão de término: 12/03/2020

Finalidade: Ambiental

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Estudo, Levantamento] de estudos ambientais

Quantidade

Unidade

1,00

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO - CPF: 988.895.679-91

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 25/10/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720195209277



1. Responsável Técnico

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO

Título profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL

RNP: 1703403525

Carteira: PR-7497/D

Registro: 4630

Empresa Contratada: **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: CT 438/2019

Celebrado em: 12/09/2019

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Data de Início: 12/09/2019

Previsão de término: 12/03/2020

Finalidade: Ambiental

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Estudo, Levantamento] de estudos ambientais

Quantidade

1,00

Unidade

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO - CPF: 088.855.679-91

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em : 25/10/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720195209277

Of. nº 023/2020-FUPEF

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Referente: Revisão do Plano Diretor de Capanema-PR
Assunto: Solicitação de manifestação da gestão municipal quanto a pandemia da COVID-19 e a possibilidade de suspensão por 60 dias das atividades, ou outra metodologia de continuidade

Senhor Prefeito do Município de Capanema,

Em virtude da pandemia da COVID-19, que assola todo o país e o mundo, vimos por meio deste solicitar a manifestação desta Administração Pública Municipal no sentido de que seja suspensa por um prazo de (60 dias) a realização de todas as atividades da Revisão do Plano Diretor, as quais demandam a concentração de pessoas, a saber: oficinas com as comunidades, reuniões técnicas, audiências públicas e conferência municipal, integrantes da revisão do plano diretor, ou se for o caso, de uma metodologia viável de continuidade do referido plano.

Destaque-se que a revisão do plano diretor encontra-se com a última atividade da fase 3 em aberto, que seria exatamente a realização da 2ª audiência pública e as fases 1 e 2 e todas as outras atividades da fase 3 já foram concluídas.

Também é possível a continuidade da revisão do plano diretor iniciando-se algumas atividades da fase 4, que não demandam concentração de pessoas, e que, por serem estudos técnicos e jurídicos, não dependem da realização da 2ª audiência pública; esta também seria uma forma de não paralisar a revisão do plano diretor por completo, ficando a expectativa de reagendamento de datas da 2ª audiência pública após o período proposto de suspensão total, ou parcial da revisão.

Feita esta exposição de motivos, aguardamos a manifestação e decisão da Administração Pública Municipal de Capanema quanto à continuidade (o que demandaria recursos de tecnologia virtual), ou suspensão total, ou ainda suspensão parcial.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Prof. Dr. **Alexandre França Tetto**
Diretor Administrativo

Ao senhor,
Américo Bellé
Prefeito Municipal de Capanema
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Capanema/PR
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
CEP 85760-000 | Capanema/PR

RESOLUÇÃO FUPEF Nº 02/2020

Assunto: Medidas de emergência - CORONAVÍRUS (COVID-19)

A Diretoria Executiva da FUPEF, no âmbito das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno, considerando: A Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19.

Considerando ainda a necessidade de adotar medidas de prevenção e controle de riscos de contágio pelo COVID-19 que venham a causar danos à saúde de seus colaboradores (funcionários, bolsistas, estagiários e demais prestadores de serviço), **RESOLVE** que:

Art. 1º Estão canceladas as participações dos colaboradores em reuniões presenciais e demais eventos vinculados às atividades laborais.

Art. 2º As viagens a trabalho estão canceladas e deverão ser reagendadas para momento mais oportuno.

Art. 3º Deverá ser priorizado regime de trabalho remoto. Não sendo possível o expediente deverá ser cumprido na forma de revezamento, com um número reduzido de pessoas por turno.

Art. 4º O horário de expediente será das 09h30 às 16h00, com 30 minutos de almoço, para todos os colaboradores que utilizem transporte público.

Art. 5º Os colaboradores que pertençam aos grupos vulneráveis a sintomas mais graves, como idosos (acima de 59 anos), cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos e imunossuprimidos em geral, devem permanecer em casa em regime de trabalho remoto, nos casos em que for possível e viável.

Art. 6º Os colaboradores com sintomas de gripe ou resfriado não devem comparecer ao trabalho, considerando-se dispensados e deverão permanecer em casa até que o quadro esteja normalizado, sem sintomas.

Art. 7º As medidas perdurarão por prazo indeterminado, enquanto durar o estado de emergência internacional causado pelo coronavírus (COVID-19), podendo ser revistas a qualquer tempo e se aplicam a todos os colaboradores, incluindo os vinculados aos projetos/convênios/contratos.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Curitiba/PR, 19 de março de 2020.


Alexandre França Tetto
Diretor Administrativo


Jorge Luís Monteiro de Matos
Diretor Científico


Sandro José Andrioli Bittencourt
Diretor Financeiro



000219

Município de Capanema - PR

Capanema, 04 de maio de 2.020

Ofício: 119/2020

A

FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – FUPEF
Ilustríssimo Senhor Prof. Dr. Alexandre França Tetto

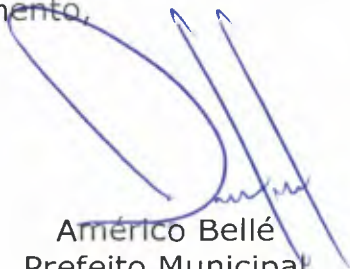
Ref. Ofício nº. 023/2020

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para manifestar a nossa resposta ao contido no ofício nº. 023/2020 de 29 de abril de 2020.

Após análise do atual cenário de incertezas em que vivemos neste momento a Administração Municipal vem informar que decide pela suspensão de 60 (sessenta) dias das atividades que demandam a concentração de pessoas e opta pela continuidade da Revisão do Plano Diretor mantendo as atividades técnicas e jurídicas para que não haja uma paralisação por completo dos trabalhos.

Sendo só para o momento,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000220

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo

Notifico a Sra. Andrea Marize Weschenfelder Paeze, Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo do vencimento de alguns contratos no mês de **SETEMBRO DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

| MODALIDADE Nº | OBJETO | SECRETARI A |
|------------------------------------|--|----------------|
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019 | AQUISIÇÃO DE LEIVAS DE GRAMA INSTALADAS PARA UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, NAS REFORMAS E REVITALIZAÇÕES DOS BENS PÚBLICOS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | ADM |
| INEXIGIBILIDA DE Nº 12/2019 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | ADM |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº112/2017 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SESSÃO MENSAL DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. | ADM |
| DISPENSA Nº26/2020 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: MÓDULO CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR, MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL, MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO, MÓDULO LICITAÇÃO E COMPRAS, MÓDULO RECURSOS HUMANOS E FOLHA PAGAMENTO, MÓDULO CONTROLE DE FROTAS, MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MÓDULO CONTROLE INTERNO, MÓDULO TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, MÓDULO TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, MÓDULO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, MÓDULO PORTAL DO CONTRIBUINTE, MÓDULO DE ALMOXARIFADO | ADM |



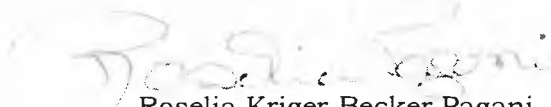
000221

Município de Capanema - PR

| | | |
|--|---|--|
| | E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL | |
|--|---|--|

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 03 de agosto de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 14:04
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE SETEMBRO/2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO ANDREA.pdf; Contratos a vencer.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 14:04
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00059.txt

The original message was received at Mon, 3 Aug 2020 14:03:57 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000224

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

Ofício 238/2020

Capanema, 04/08/2020

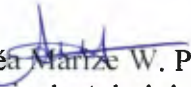
A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 12/2019
ADITIVO DE PRAZO

Prezada Pregoeira:

Sirvo-me do presente expediente para solicitar aditivo de prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao contrato N° 437/2019 relativo a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Considerando que a empresa contratada em função da calamidade pública gerado pela pandemia da Covid -19 não concluiu os trabalhos nos prazos contratados haja visto as restrições impostas pela situação atual da pandemia.

Assim sendo, encaminhamos a comissão Permanente de Licitação e solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.


Andréa Marize W. Paeze
Secretaria de Administração

Data:

Processo: **2040/2020**

04/08/2020

Hora: 05:02

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:

ANDREA MARIZE WESCHENFELDER P

Of. nº 060/2020

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Ref. . Solicitação de aditivo de prazo em função do quadro de calamidade pública gerado pela pandemia da Covid-19

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a situação de calamidade pública gerada pela pandemia do novo coronavírus instaurada pelo Decreto Legislativo nº 06/2020; os Decretos Estaduais do Estado do Paraná suspendendo o exercício de atividades consideradas não essenciais, em especial os Decretos nºs 4.317/2020 e 4.942/2020; e os Decretos Municipais de Capanema/PR nºs 6.757/2020 e 6.764/2020; tais quais as recomendações e determinações dos órgãos de saúde nacionais e locais e do Ministério Público (**NOTA TÉCNICA 04/2020**);

Na qualidade, respectivamente, de Diretor Administrativo da FUPEF e coordenador do projeto de Revisão do Plano Diretor de Capanema/PR, contrato nº 437/2019, encaminhamos a presente solicitação de termo aditivo para dilação dos prazos a fim de concluir os trabalhos, haja vista as restrições impostas pela situação atual da pandemia.

Assim, requer-se, respeitosamente, a prorrogação dos prazos contratuais em **120 (cento e vinte) dias** pelos motivos supramencionados. O prazo sugerido demonstra-se razoável para a adequada conclusão dos trabalhos ante a situação de força maior na qual o planeta se encontra. Informamos, também, que os serviços prosseguem à medida do permitido pela legislação, a fim de que não sejam gerados prejuízos de naturezas diversas.

Nestes termos, requer-se deferimento.


LUIS ALBERTO BALLIN
Coordenador do Projeto

**ALEXANDRE FRANCA
TETTO:87796988915**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE FRANCA TETTO 87796988915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00001009572614, OU=Secretaria da
Recicla Federal do Brasil, RFB, OU=RFB 9-CDF A1, OU=AC SERASA
RFB v6, OU=79472619000159, OU=AR ASSINEDIGITAL
CN=ALEXANDRE FRANCA TETTO 87796988915
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2020-08-04 13:42:11

ALEXANDRE FRANÇA TETTO
Diretor Administrativo da FUPEF

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
AMÉRICO BELLÉ
Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro
CEP 85760-000
CAPANEMA/PR



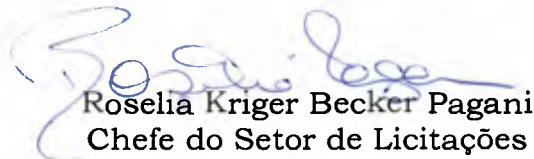
000226

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 12/2019, Contrato Administrativo nº 437/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 05 de agosto de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 292/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de aditivo de prazo do contrato nº 437/2019.
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO. PRAZO NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DO ESCOPO CONTRATUAL. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica o Ofício nº 238/2020, apresentado pela Secretária Municipal de Administração em exercício, Andrea Martize W. Paeze (fl. 224), manifestando o interesse na prorrogação da vigência e execução contratual, sem ônus para o Município de Capanema, pelo prazo adicional de 120 dias.

Por sua vez, a FUPEF por meio do Ofício nº 60/2020 (fl. 225), manifestou interesse na prorrogação contratual pelo prazo de 120 dias.

Por força da solicitação retro, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou



Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Nona do Contrato nº 437/2019, acostado as fls. 179/190, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/09/2019 e finalizando em 11/09/2020.



Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

A nosso ver, a pretendida prorrogação da vigência e execução contratual vem ao encontro do interesse público municipal, além do que se encontra justificado no objetivo de concluir o escopo contratual.

Não obstante, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Ademais, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do **termo aditivo de vigência e execução pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar dos prazos iniciais, sem custo adicional para o Município de Capanema, devendo ainda, ser providenciada:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) O encaminhamento prévio da minuta do aditivo, para aprovação da PGM, conforme preconiza o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos. É o parecer.

Capanema, de 10 de agosto de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675




Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 12/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, acato o Parecer Jurídico nº 292/2020 pelo aditivo de prazo de Vigência do Referido Contrato.

Capanema, 11 de agosto de 2020



Americo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 12/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 430 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.35.00.00 | Do Exercício |

Capnema, 11 de agosto de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
CNPJ: 75.045.104/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:12 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **5969.1710.E991.8704**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 75.045.104/0001-11 - FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
Período: 01/01/2020 a 11/08/2020

| Código de controle | Tipo | Data-Hora emissão | Data de validade | Situação | Segunda via |
|---------------------|----------|------------------------|------------------|---|--|
| 5969.1710.E991.8704 | Negativa | 19/02/2020 10:20:12 | 17/08/2020 | Válida Prorrogada até 15/12/2020 | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund |
| 6490.44C2.8C01.F860 | Negativa | 09/09/2019 08:12:55 | 07/03/2020 | Expirada | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund |
| 88B3.A07B.C09A.6707 | Negativa | 06/09/2019 20:32:07 | 04/03/2020 | Expirada | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund |
| 979D.27E1.BC0A.EE4B | Negativa | 25/07/2019 09:57:31 | 21/01/2020 | Expirada | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund |
| 847D.B1E1.1B12.1870 | Negativa | 18/07/2019 13:30:56 | 14/01/2020 | Expirada | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund |



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022397791-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.045.104/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF PR

CNPJ: 75.045.104/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59022-0

ENDEREÇO: R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 CS . - JUVEVÊ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

| Tributos | Exercício(s) |
|---|--|
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA) | 2010 (Proc: 01-083840/2015), 2011 (Proc: 01-083840/2015), 2012 (Proc: 01-083840/2015), 2013 (Proc: 01-083840/2015) e 2014 (Proc: 01-083840/2015) |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 240343/2020

EMITIDA EM: 11/08/2020

VÁLIDA ATÉ: 09/09/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 752C.7CAA.B708.4197-7.A95F.33FC.99D8.A0AB-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.045.104/0001-11

Razão Social: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

Endereço: R ALMIRANTE TAMANDARÉ 1995 / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2020 a 02/09/2020

Certificação Número: 2020080402504290719948

Informação obtida em 11/08/2020 09:12:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO, CPF:088.855.679-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 292/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 para mais **4(Quatro) meses** a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO
Representante Legal
**FUNDACAO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANA**
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2011
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO, CPF:088.855.679-91 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

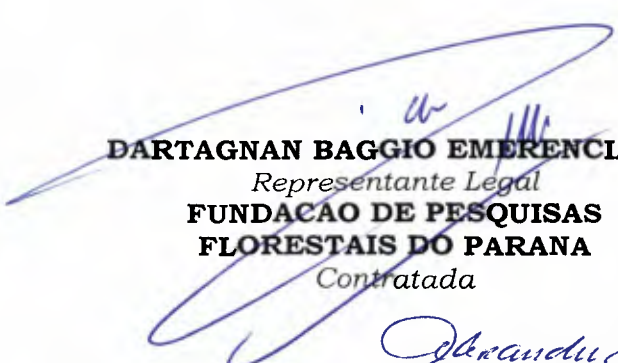
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 292/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 para mais **4(Quatro) meses** a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de agosto de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO
Representante Legal
**FUNDACAO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANA**
Contratada


Alexandre França Tetto
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUPEF

| | | | | | | | |
|----|---|---|----|-------|----------|--------|---------|
| 35 | 4 | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12,5/80X18" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM | UN | 10,00 | 208,9903 | 208,99 | -0,003 |
| 37 | 4 | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 R17,5" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM | UN | 10,00 | 109,988 | 109,98 | -0,008 |
| 40 | 4 | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 205/55R16 INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM | UN | 10,00 | 59,983 | 59,98 | -0,003 |
| 50 | 4 | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R16 INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM | UN | 20,00 | 79,9899 | 79,98 | -0,198 |
| 51 | 1 | SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 90/90/18, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONSERTO | UN | 10,00 | 24,9478 | 24,92 | -0,028 |
| 51 | 2 | SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 90/90/18 | UN | 10,00 | 24,9232 | 24,92 | -0,002 |
| 52 | 2 | SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 110/90/17 | UN | 10,00 | 24,9795 | 24,97 | -0,0095 |
| 53 | 1 | SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 2,75/18, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONSERTO | UN | 8,00 | 24,955 | 24,95 | -0,04 |
| 54 | 1 | SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU N8 (CARRINHO DE MÃO), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONSERTO | UN | 10,00 | 9,9892 | 9,98 | -0,0095 |

Valor total do Aditivo: R\$ 13,47 (Treze reais e quarenta e sete centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 12 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

VALDECIR LUIZ FLESCH
Representante Legal
VALDECIR LUIZ FLESCH 04960514906
Detentora da Ata

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO, CPF:088.855.679-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 292/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 para mais 4(Quatro) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO
PARANÁ
Contratada





Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIANTE TAMANDARÉ, 1905 - CEP: 80041-10 - BARRIO: JUVENIL, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO, CPF:088.855.679-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Confirme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - FDS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 292/2020, fica prorrogado a prazo de vigência do Contrato nº 437/2019 para mais 4(Quatro) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO
Representante Legal
FUNDACAO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANA
Contratada

Assessoria Consultoria Peritos Vinício Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41)3539-1321
CAPANEMA - PR

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PRÉ-GÃO ELETRÔNICO" Nº 029/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 029/2020, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Aquisição de material elétrico para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e refletores de LED para a utilização no campo de suíço da Linha Santos Dumond e na estrutura do Módulo Esportivo Municipal.
VALOR TOTAL: R\$139.086,50 (Cento e trinta e nove mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos.)

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 27 de agosto 2020, a partir das 09h00min.

REALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br
SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.678, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº 14/2020

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório criá de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 14/2020 e Adjudicar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO DE 300 M2 ABERTO PARA PROCESSAMENTO DE AÇUCAR MASCADO NO DISTRITO DE CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 119, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quantidade, Preço, Valor. Row 1: M1, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO DE 300M2 ABERTO PARA PROCESSAMENTO DE AÇUCAR MASCADO NO DISTRITO DE CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, M1C METAL MULLER IND. E COM. LTDA, 1,00, 39.949,99

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 14/2020, e de R\$ 49.949,99 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Nove Centavos).

Art. 4º Homologar a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos onze dias de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Assessoria Consultoria Peritos Vinício Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41)3539-1321
CAPANEMA - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2020

Tomada de preços Nº 014/2020

Data da Assinatura: 11/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: M1C METAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO DE 300 M2, ABERTO, PARA PROCESSAMENTO DE AÇUCAR MASCADO NO DISTRITO DE CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$49.949,99 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Nove Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



O PERIGO AUMENTOU, E A NOSSA RESPONSABILIDADE CONTRA A DENGUE TAMBÉM !!!

DENGUE CAUSA MUITA DOR E MATA



Prefeitura de Planalto
Secretaria de Saúde



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 437/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVENY, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO, CPF:088.855.679-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade n.º 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade n.º 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 292/2020, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 437/2019 para mais **4(Quatro) meses** a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANÁ
Contratada

Avenida Governador Pedro Vinato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3339-1321
CAPANEMA - PR

MUNICÍPIO DE PLANALTO

AVISO DE LICITAÇÃO

"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 029/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 029/2020, conforme descrito abaixo: **OBJETO:** Aquisição de material elétrico para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e refletores de LED para a utilização no campo de suíço da Linha Santos Dumond e na estrutura do Módulo Esportivo Municipal. **VALOR TOTAL:** R\$139.086,50 (Cento e trinta e nove mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos.)

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 27 de agosto de 2020, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.675, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº 14/2020

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 14/2020 e Adjudico, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO DE 300 M2 ABERTO PARA PROCESSAMENTO DE AÇUCAR MASCADO NO DISTRITO DE CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

Art. 2.º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

| Fornecedor | Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
|--|------|------|---|----------------------------------|------------|-----------|
| MICEMETA L. MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 1 | 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO DE 300M2 ABERTO PARA PROCESSAMENTO DE AÇUCAR MASCADO NO DISTRITO DE CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR | MICEMETAL MULLER IND E COM. LTDA | 1,00 | 49.949,99 |

Art. 3.º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 14/2020, é de R\$ 49.949,99 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Nove Centavos).

Art. 4.º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos onze dias de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Vinato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3339-1321
CAPANEMA - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2020

Tomada de preços Nº 014/2020

Data da Assinatura: 11/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

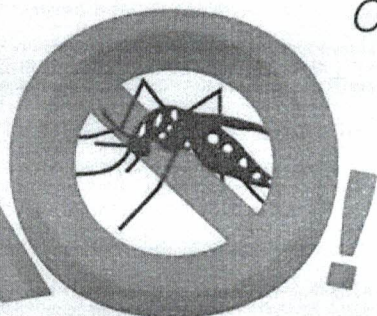
Contratada: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO DE 300 M2, ABERTO, PARA PROCESSAMENTO DE AÇUCAR MASCADO NO DISTRITO DE CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Valor total: R\$49.949,99 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Dengue aqui NÃO!



O PERIGO AUMENTOU, E A NOSSA RESPONSABILIDADE CONTRA A DENGUE TAMBÉM !!!

DENGUE CAUSA MUITA DOR E MATA



Prefeitura de

Planalto

Secretaria de Saúde



000213

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo

Notifico a Sra. Andrea Marize Weschenfelder Paeze, Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo do vencimento de alguns contratos no mês de **JANEIRO DE 2021**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

| MODALIDADE N° | OBJETO | SECRETARIA |
|----------------------------|---|--------------|
| INEXIGIBILIDADE N° 12/2019 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | ADM |
| TP 08/2020 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E INDEPENDÊNCIA, COM ÁREA DE 3.235,95M², EM ATENDIMENTO CONTRATO DE REPASSE N° 801318/2014/MCIDADES/CAIXA. | PLANEJAMENTO |
| DISPENSA 01/2019 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR. | ADM |
| DISPENSA 02/2020 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO. | ADM |
| DISPENSA 54/2020 | AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE POSTES PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA RUA PADRE CIRILO, ENTRE A AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E A AVENIDA ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | ADM |
| DISPENSA 55/2020 | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA RUA PADRE CIRILO, ENTRE A AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E A AVENIDA ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | ADM |
| TOMADA DE PREÇOS 25/2019 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO | PLANEJAMENTO |



000244

Município de Capanema - PR

| | | | |
|----------------------------|---|----------|--------------|
| | TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7. | 0001349- | |
| INEXIGIBILIDADE DE 01/2020 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO PÓR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR | | ADM |
| PREGÃO PRESENCIAL 123/2019 | CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. | | ADM |
| TOMADA DE PREÇOS 6/2019 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DE REFERÊNCIA – CENTRO DIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 844075/2017, PROCESSO Nº 1043821-85/2017. | | PLANEJAMENTO |

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 08 de dezembro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:46
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: NOTIFICAÇÃO DO CONTRATOS QUE VENCERÃO EM JANEIRO 2021
Anexos: ANDREA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:46
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00041.txt

The original message was received at Tue, 8 Dec 2020 14:45:43 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000247

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

Ofício 006/2021

Capanema, 11 de janeiro de 2020.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 12/2019
ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Prezada Pregoeira:

Sirvo-me do presente expediente para solicitar aditivo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e reajuste de valores de 20% ao contrato N° 437/2019 relativo a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Considerando o vencimento do contrato em 12/01/2021 e que a empresa contratada em função da calamidade pública gerado pela pandemia da Covid -19 não concluiu os trabalhos nos prazos contratados haja visto as restrições impostas pela situação atual da pandemia.

Considerando a manifestação da empresa no Ofício 137/2020 “solicitação de aditivo de prazo e valor em função do quadro de calamidade pública gerado pela pandemia da Covid-19” justificando que a orientação técnica do Ministério Público do Estado do Paraná, Nota Técnica 04/2020 – MP/PR orienta para um aprofundamento do estudo o qual demandará de maiores prazos e recursos para realização dos trabalhos do objeto.

Assim sendo, encaminhamos a comissão Permanente de Licitação e solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.


Andréa Marize W. Paeze
Secretaria de Administração

Processo: 42/2021

Data: 11/01/2021 Hora: 11:22

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
ANDREA MARIZE WESCHENFELDER F

Of. nº 137/2020

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

Ref. : Contrato nº 437/2019 – Revisão do Plano Diretor de Capanema

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo e de valor em função do quadro de calamidade pública gerado pela pandemia da Covid-19

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a situação de calamidade pública gerada pela pandemia do novo coronavírus reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020; as normas suspendendo o exercício de atividades diversas, em especial os Decretos Estaduais nºs 4.317/2020 e 4.942/2020; e os Decretos Municipais de Capanema/PR nºs 6.757/2020 e 6.764/2020; as recomendações e determinações dos órgãos oficiais nacionais e locais e do Ministério Público; na qualidade, respectivamente, de Diretor Administrativo da FUPEF e coordenador do projeto em epígrafe, encaminhamos a presente solicitação de termo aditivo de prazo para mais 180 (cento e oitenta) dias, e de valor, correspondente a 20% (cinte por cento) do valor global pactuado, a fim de concluir os trabalhos, haja vista as restrições impostas pela situação atual da pandemia.

Nas últimas semanas houve um grande avanço no número de casos de contaminação no Estado do Paraná, não se vislumbrando a possibilidade de retomada das atividades presenciais até a data de 11 de janeiro de 2021 (prazo final do contrato). Todas as atividades que necessitam de aglomeração humana, como oficinas e audiências públicas, não puderam ser realizadas até o presente momento.

No que concerne ao aditivo de valor com acréscimo de 20%, pelos fatos narrados, o prazo a maior para os trabalhos, caso seja dilatado, passando a totalizar uma ampliação do tempo de execução em 10 (dez) meses, do contrato original, e que ainda, seguindo a orientação técnica do Ministério Público do Estado do Paraná, Nota Técnica 04/2020 – MP/PR, orientando para um aprofundamento dos estudos a serem realizados, o que ocorrerá simultaneamente ao prolongamento do prazo, demandando mais recursos.

Assim, pelos motivos citados, requer-se a prorrogação dos prazos contratuais por 180 dias, e de valor em 20% do valor original do contrato. Informamos que os serviços prosseguem à medida do permitido pela legislação, a fim de que não sejam gerados prejuízos de naturezas diversas.

Aproveitamentos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.



ALEXANDRE FRANÇA TETTO
Diretor Administrativo da FUPEF

LUIS ALBERTO BALLIN
Coordenador do Projeto

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

AMÉRICO BELLÉ

Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro

CEP 85760-000

CAPANEMA/PR



000249

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 03/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de aditivo de prazo do contrato nº 437/2019.
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019.

EMENTA: 1) ADITIVO DE PRAZO. PRAZO NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DO ESCOPO CONTRATUAL. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ENTIDADE CONTRATADA. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. PARECER FAVORÁVEL. 2) ADITIVO DE VALOR. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 MPPR. PLAUSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica o Ofício nº 6/2021, apresentado pela Secretária Municipal de Administração, Andrea Martize W. Paeze (fl. 247), manifestando o interesse na prorrogação da vigência e execução contratual, pelo prazo adicional de 180 dias, bem como aditivo de valor de 20% sobre o valor inicialmente pactuado.

Por sua vez, a FUPEF por meio do Ofício nº 137/2020 (fl. 248), manifestou interesse na prorrogação contratual pelo prazo de 180 dias, bem como requereu aditivo de valor de 20% sobre o valor inicialmente pactuado.

Por força da solicitação retro, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em



000250

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Nona do Contrato nº 437/2019, acostado as fls. 179/190, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses,



000251

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

iniciando-se em 12/09/2019 e finalizando em 11/09/2020. Por força do 1º Aditivo, a vigência contratual foi elastecida até 11/01/2021.

A nosso ver, a pretendida prorrogação da vigência e execução contratual vem ao encontro do interesse público municipal, além do que se encontra justificado no objetivo de concluir o escopo contratual.

Não obstante, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Ademais, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).,

2.1. Do Aditivo de Valor:

O art. 65, I, alínea b, c/c § 1º, da Lei 8.666/93, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites



000252

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, as razões contidas no PA dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Analisando o Contrato Administrativo nº 437/2019, acostado as fls. 179/190, nota-se que a FUNPEF foi contratada para prestar serviço de revisão do plano diretor do Município de Capanema/PR.

Considerando as orientações apresentadas na Nota Técnica nº 04/2020 CAOP – Núcleo Habitação e Urbanismo/MPPR, bem como considerando a disposição do Município em acatar as orientações do Ministério Público na realização do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, aliado ao fato para observância da nota técnica será necessário o aprofundamento na prestação de serviços por parte da Fundação contratada, este Órgão não vislumbra óbices no acolhimento do pedido de aditivo de valor no percentual de 20% sobre o valor inicialmente contratado.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor da contratação.

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar no bojo do contrato administrativo nº 437/2019 qualifica-se como bilateral e quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei 8.666/93).



000253

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Não obstante, extraísse do PA que a empresa Contratada manifestou concordância com os termos do Aditivo de Valor, conforme consta da fl. 248.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

a) pela **possibilidade** da celebração do **termo aditivo de vigência e execução pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar dos prazos iniciais, sem custo adicional para o Município de Capanema, devendo ainda, ser providenciada: i)** juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada; ii) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; iii) O encaminhamento prévio da minuta do aditivo, para aprovação da PGM, conforme preconiza o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993; iv) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

b) Pela possibilidade de celebração do termo de aditivo de valor em 20% sobre o valor inicial do contrato.

É o parecer.

Capanema, de 11 de janeiro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000254

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 12/2019, Contrato Administrativo nº 437/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 03/2021 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 11 de janeiro de 2021



Américo Belle
Prefeito Municipal



000255

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 12/2019, Contrato Administrativo nº 437/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 430 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.35.00.00 | Do Exercício |

Capanema, 11 de janeiro de 2021

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 75.045.104/0001-11**Razão Social:** FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**Endereço:** R ALMIRANTE TAMANDARE 1995 / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2021 a 01/02/2021**Certificação Número:** 2021010303341610489636

Informação obtida em 14/01/2021 13:39:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**
CNPJ: **75.045.104/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:44 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **B8BE.6DD9.D803.232B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000258

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023302636-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.045.104/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

000259

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF PR

CNPJ: 75.045.104/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59022-0

ENDEREÇO: R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 CS. - JUVENVÊ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

| Tributos | Exercício(s) |
|---|--|
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA) | 2010 (Proc: 01-083840/2015), 2011 (Proc: 01-083840/2015), 2012 (Proc: 01-083840/2015), 2013 (Proc: 01-083840/2015) e 2014 (Proc: 01-083840/2015) |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 14465/2021

EMITIDA EM: 14/01/2021

VÁLIDA ATÉ: 12/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B60C.A0EF.23C4.40B8-0.9AC9.5219.D8FB.FA3D-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Município de Capanema - PR

MINUTA

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, Dr. Alexandre França Tetto, CPF:877.969.889-15 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 03/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 para mais 4(Quatro) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor R\$ 46.402,50 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

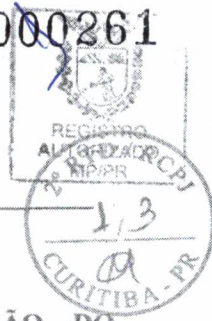
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

AMANDRE FRANCA TETTO
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANÁ
Contratada



2º RTD - CURITIBA/PR

1141288

PROTOCOLO

ATA 102ª – ANO 2020

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO
CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO DE
PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

No dia 17 de novembro de 2020, às 09h30min, reuniu-se, remotamente, o Conselho Consultivo da FUPEF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Prof. Dr. **Eduardo Teixeira da Silva**, representante da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF; Prof. Dr. **Nivaldo Eduardo Rizzi**, representante suplente da Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR; Prof. Dr. **Umberto Klock**, representante da Coordenação do Curso de Engenharia Florestal; Prof. Dr. **Alan Sulato de Andrade**, representante da Coordenação do Curso de Engenharia Industrial Madeireira; Prof. Dr. **Ivan Venson**, representante suplente da Coordenação do Curso de Engenharia Industrial Madeireira; Prof. Dr. **Ricardo Jorge Klitzke**, representante do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR; Eng. Florestal **Luiz Antônio Mota Nunes de Melo**, representante da Associação Paranaense dos Engenheiros Florestais (APEF); Eng. Florestal **Vinicius Carlos Freire**, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Eng. Florestal **Marcio Polanski**, representante da empresa Softmapping; **Alexandre Polanski**, representante suplente da empresa Softmapping; Prof. Dr. **Renato Cesar Gonçalves Robert**, representante suplente do Centro de Estações Experimentais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR; Prof. Dr. **Ailson Augusto Loper**, representante da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal (APRE); e demais presentes: Prof. Dr. **Alexandre França Tetto**, Diretor Administrativo da FUPEF; Prof. Dr. **Nilton José Sousa**, Diretor Científico da FUPEF; Prof. Esp. **Sandro Jose Andrioli Bittencourt**, Diretor Financeiro da FUPEF; Prof. Dr. **Dartagnan Baggio Emerenciano**, Coordenador Técnico-Científico da FUPEF e Sr. **Marcelly Cristina Vallasky**, Auxiliar de Secretaria da FUPEF. Havendo *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão.

DELIBERAÇÕES: 1. ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - biênio 2021/2022. 2. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO 3. ENCERRAMENTO. No uso da palavra, o presidente do Conselho Consultivo colocou em deliberação o item 1 da pauta. **1. ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA (2021/2022):** o Prof. Eduardo Teixeira da Silva informou que apesar da ampla divulgação do Edital 15/2020, referente a eleição da Diretoria Executiva, não houve inscrição de chapa, assim, a alternativa para não se ter quebra de continuidade na administração da Fundação é a manutenção da atual diretoria nos cargos que ocupam por um prazo determinado, sugerindo que esta manutenção seja estendida até o dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um. O Prof. Alexandre França Tetto pediu o uso da palavra e relatou que a Fundação tem vários projetos em fase de negociação com diversos órgãos, bem como tem outros em fase de prestação de contas. Por estas razões, considera apropriada a solução apresentada pelo Prof. Eduardo e que, se necessário, os demais diretores concordavam em permanecer em seus cargos até o final de março de dois mil e vinte e um. Com a palavra, o Prof. Nilton José Sousa esclareceu que esta situação já ocorreu e que a mesma medida sugerida pelo Prof. Eduardo foi adotada e aprovada pelo Ministério Público, pois a Fundação não pode ter quebra de continuidade administrativa. Não havendo outras manifestações sobre o tema, o presidente colocou a proposta de manutenção da atual diretoria em seus cargos até trinta e um de março de dois mil e vinte e um, respectivamente: Diretor Administrativo, Prof. Dr. Alexandre França Tetto; Diretor Financeiro, Prof. Esp. Sandro Jose Andrioli Bittencourt, e Diretor Científico, Prof. Dr. Nilton José Sousa. **Em regime de votação, a proposta de manutenção da atual diretoria da Fundação foi aprovada por unanimidade até 31/03/2021. 2. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO:** prosseguindo com a reunião, o Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



**fupef**

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

114128

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15

CNPJ 75.045.104/0001-11

REGISTRO
AUTORIZADO
MP/PR

48 do Conselho informou aos presentes que em função do término do atual mandado de Presidente e
 49 Vice-Presidente do Conselho em 31/12/2020, seria necessário eleger representantes para esses cargos,
 50 conforme previsto no regimento e no estatuto da Fundação. Com a palavra, o Prof. Dartagnan Baggio
 51 Emerenciano informou que o até então Vice-presidente do Conselho, Prof. Dr. Renato Bochicchio,
 52 solicitou o seu desligamento por estar com muitos compromissos no Setor Litoral da UFPR. Portanto,
 53 o Conselho Consultivo encontra-se sem Vice-presidente, fato que será resolvido com a eleição de um
 54 conselheiro para este cargo. Dando sequência ao debate sobre essa questão, o Presidente sugeriu que
 55 diante da ausência de chapa inscrita para ocupar os cargos da Diretoria Executiva da Fundação, e da
 56 aprovação da manutenção da diretoria atual até 31/03/2021 (discutida e aprovada no item 1 desta
 57 reunião), o mais sensato seria prorrogar o mandato do Presidente e Vice-Presidente até 31/03/2021.
 58 Em seguida o Presidente se propôs a permanecer no cargo até 31/03/2021, porém em função do
 59 comunicado do Prof. Dartagnan, comentou sobre a necessidade de indicar um conselheiro para ocupar
 60 o cargo de Vice-presidente do Conselho Consultivo, para este período. Com a palavra, o Prof.
 61 Dartagnan sugeriu o nome do Prof. Ailson Augusto Loper, para ocupar essa posição até 31 de março
 62 de 2021. Diante da proposta, o Prof. Ailson aceitou a indicação para ser Vice-presidente do Conselho
 63 Consultivo durante este período. **Em regime de votação a proposta de manutenção até 31/03/2021,**
 64 **do Prof. Dr. Eduardo Teixeira da Silva, como Presidente do Conselho Consultivo, tendo como**
 65 **Vice-Presidente o Prof. Dr. Ailson Augusto Loper, foi aprovada por unanimidade. 3.**
 66 **ENCERRAMENTO:** não havendo mais manifestação para o uso da palavra, o Presidente encerrou a
 67 reunião, da qual eu, Marceley Cristina Vallasky, Auxiliar de Secretaria desta Fundação, lavrei a
 68 presente ata que assinei juntamente com os Conselheiros e Diretores presentes na reunião, que a
 69 aprovaram. Curitiba, 17 de novembro de 2020.

Eduardo Teixeira da Silva

Representante da Universidade Federal do Paraná - Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF

Nivaldo Eduardo Rizzi

Representante da Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR (suplente)

Umberto Klock

Representante da Coordenação do Curso de Engenharia Florestal da UFPR

Alan Sulato de Andrade

Representante da Coordenação do Curso de Engenharia Industrial Madeireira

Ivan Venson

Representante suplente da Coordenação do Curso de Engenharia Industrial Madeireira

Ricardo Jorge Klitzke

Representante do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UFPR

Luiz Antônio Mota Nunes de Melo

Representante da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais (APEF)

Vinicius Carlos Freire

Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Marcio Polanski

Representante da Softmapping

RR

g. O



Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná
FUPEF do Paraná
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15
CNPJ 75.045.104/0001-11



99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123

Alexandre Polanski
Representante suplente da Softmapping

Renato Cesar Gonçalves Robert
Representante do Centro de Estações Experimentais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR

Ailson Augusto Loper
Representante da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal (APRE)

Demais presentes:
Alexandre França Tetto
Diretor Administrativo (FUPEF)

Nilton José Sousa
Diretor Científico (FUPEF)

Sandro Jose Andrioli Bittencourt
Diretor Financeiro (FUPEF)

Dartagnan Baggio Emerenciano
Coordenador Técnico-Científico (FUPEF)

Marceley Cristina Vallasky
Auxiliar de Secretaria (FUPEF)

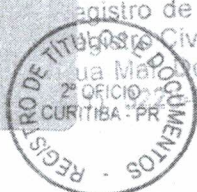
2º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PROTOCOLO Nº 1.141.288
AVERBADO AO REGISTRO Nº 457
DISTRIBUIÇÃO Nº 11400002222
Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2021

Rodrigo Auer Lopes
Escrivente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 3,00), Funrejus: R\$9,04, ISS: R\$0,87, FADEP: R\$1,09, Funarpen: R\$1,32
Selo: 1813076PJAA000000035121J

ILISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR, 323 2º ANDAR,
CEP 80001-950 | CURITIBA - PR
tel. 3022-2444 | e. 99675-2444



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maranhão, 320 - Sala 504
80050-9005 - Curitiba - PR



ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

**CERTIDÃO
BREVE RELATO**

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 457**, do livro "A", de 20/09/1971, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF DO PARANÁ;

II. CNPJ/MF: 75.045.104/0001-11;

III. NATUREZA JURÍDICA: FUNDAÇÃO PRIVADA;

IV. FINS: a) desenvolver e aprimorar a ciência florestal e áreas correlatas, como: ambiental, biodiversidade, agrárias e da terra, através de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação, dentre outros;

V. SEDE: Rua Almirante Tamandaré, 1995, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.040-110;

VI. REPRESENTAÇÃO LEGAL: Diretoria Executiva - Diretor Administrativo: ALEXANDRE FRANÇA TETTO, portador da cédula de identidade, RG nº 5.633.162-0 SSP/PR e do CPF nº 877.969.889-15;

VII. MANDATO E ELEIÇÃO: mandato prorrogado até 31/03/2021;

VIII. AVERBAÇÕES: Alterações Estatutárias: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 266.281, datada de 22/11/1977; 603.251, datada de 22/03/1988; 693.015, datada de 27/07/1993; 791.446, datada de 17/12/1997; 884.829, datada de 27/09/2001; 931.258, datada de 24/11/2004; 968.427, datada de 30/10/2007; 988.935, datada de 21/07/2009; 1.025.429, datada de 03/05/2012; 1.062.204, datada de 20/11/2014; 1.074.272, datada de 29/10/2015; 1.098.734 e 1.098.735, datadas de 18/10/2017; 1.107.355 e 1.107.356, datadas de 22/05/2018; 1.109.434 e 1.109.435, datadas de 04/07/2018; 1.127.249, 1.127.250 e 1.127.251, datadas de 17/09/2019; Regimento Interno: PROTOCOLADA E MICROFILMADA sob o nº 1.063.639, datada de 23/12/2014; 1.107.357, datada de 22/05/2018; Extratos de Atas e Atas de Diretoria, Mudança de Endereço, Eleição e Posse da Diretoria: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 1.014.086, 1.014.087 e 1.014.088, datadas de 13/06/2011; 1.031.802, 1.031.803 e 1.031.804, datadas de 13/09/2012; 1.036.553, datada de 28/01/2013; 1.049.162, datada de 08/01/2014; 1.052.741, datada de 23/04/2014; 1.059.667 e 1.059.668, datadas de 25/09/2014; 1.062.167, datada de 20/11/2014; 1.062.203, datada de 20/11/2014; 1.063.638, datada de 23/12/2014; 1.073.593, datada de 08/10/2015; 1.074.271, datada de 29/10/2015; 1.076.728 e 1.076.729, datadas de 14/01/2016; 1.078.269, datada de 10/03/2016; 1.087.355, datada de 16/11/2016; 1.092.765, datada de 28/04/2017; 1.096.814, datada de 21/08/2017; 1.117.659, datada de 19/12/2018; 1.126.581, datada de 28/08/2019; 1.135.844, datada de 24/06/2020; 1.136.988, datada de 13/08/2020; 1.141.288, datada de 12/01/2021.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data. **§**

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$ 8,68+Buscas:R\$3,25+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,32+ISS:R\$0,48+FUNDEP:R\$0,60-R\$17,31

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 14 de janeiro de 2021.

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo

Oficial de Registro

006.208.389-90



1813076CEAA0000000707210

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR



000265

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, Dr. Alexandre França Tetto, CPF:877.969.889-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 03/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 para mais 4(Quatro) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor R\$ 46.402,50 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ALEXANDRE FRANÇA TETTO
Representante Legal
**FUNDACAO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANA**
Contratada





Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALGIBRE, 99 - CEP: 85661-480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOLO, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 08/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 16/2020 por mais 12(Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 240.647,40 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOLO
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1960 - Centro - 85760-000
Fone: (41)3352-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1561 BALA 02, COND. EMPRES - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.013.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, CPF:580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS A FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVENÍOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL; ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE COTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 449/2016, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 261/2017 para mais 12(dozes) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 53.378,70 (Cinquenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASIUS RIBEIRO
Representante Legal
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E
PROJETOS LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1960 - Centro - 85760-000
Fone: (41)3352-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.758/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGES SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 10/2021, fica prorrogado o prazo de Execução para o dia 24/04/2021 a Vigência até 24/05/2021 do Contrato nº 60/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGES SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1960 - Centro - 85760-000
Fone: (41)3352-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, Dr. Alexandre França Tetto, CPF:877.069.889-15 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 03/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 para mais 4(Quatro) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor R\$ 46.402,50 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

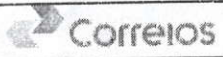
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FRANÇA TETTO
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANÁ
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1960 - Centro - 85760-000
Fone: (41)3352-1321
CAPANEMA - PR



SIGEP

AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

000267

Cole aqui

DESTINATÁRIO:

FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
Rua Almirante Tamandaré, 1995
Juvevê
80040110 Curitiba-PR

BO994650775BR

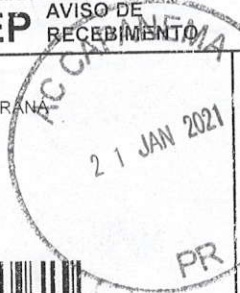


REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PRÉDIO CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO PI 12/2019 2 AD CONT 437/2019



TENTATIVAS DE ENTREGA:

| | | | | |
|----|---|---|-------|---|
| 1º | / | / | _____ | h |
| 2º | / | / | _____ | h |
| 3º | / | / | _____ | h |

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | | | |
|---|-----------------------|---|---------------|
| 1 | Mudou-se | 5 | Recusado |
| 2 | Endereço Insuficiente | 6 | Não Procurado |
| 3 | Não Existe o Número | 7 | Ausente |
| 4 | Desconhecido | 8 | Falecido |
| 9 | Outros _____ | | |



Cole aqui

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten Signature]

DATA DE ENTREGA

13/1/21

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

PF Born S9-105

Nº DOC. DE IDENTIDADE

83682849

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Airton Roberto Pletsch
Agente de Correios
Matrícula 8.566.902-4



000268

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Administração

Notifico a Sra. Andrea Marize Weschenfelder Paeze, Secretária Municipal de Administração do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **MAIO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

| MODALIDADE Nº | OBJETO |
|----------------------------|---|
| INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. |

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 05 de abril de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000269

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 5 de abril de 2021 14:41
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VECERÃO NO MÊS MAIO/2021
Anexos: NOTIFICAÇÃO ANDREA.pdf

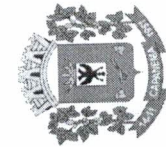
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 5 de abril de 2021 14:41
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00076.txt

The original message was received at Mon, 5 Apr 2021 14:40:45 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - 2021

Contratos a vencer

| Seq. | Nº Contrato | SIM-AM | Início vigência | Final vigência | Início execução | Final execução | Valor | Fornecedor | Tipo da Licitação | Nº Licitação |
|------|-------------|--------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|------------|---|--------------------------|--------------|
| 4330 | 29-1/2021 | 4853 | 04/02/2021 | 04/05/2021 | 04/02/2021 | 04/05/2021 | 71.280,00 | 2544 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA | Pregão | 000120 |
| 4331 | 30-1/2021 | 4854 | 04/02/2021 | 04/05/2021 | 04/02/2021 | 04/05/2021 | 63.388,98 | 4044 - NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS | Pregão | 000120 |
| 4332 | 31-1/2021 | 4855 | 04/02/2021 | 04/05/2021 | 04/02/2021 | 04/05/2021 | 11.160,00 | 39324 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E | Pregão | 000020 |
| 3893 | 198-1/2020 | 4419 | 06/05/2020 | 05/05/2021 | 09/05/2020 | 05/05/2021 | 10.500,00 | 46772 - DEDETIZADORA UMUARAMA LTDA | Processo dispensa | 000020 |
| 3734 | 38-1/2020 | 4259 | 06/02/2020 | 06/05/2021 | 17/02/2020 | 16/07/2020 | 282.904,79 | 1881 - CAW-SERVICES DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP | Tomada de preços | 000021 |
| 3898 | 203-1/2020 | 4424 | 08/05/2020 | 07/05/2021 | 08/05/2020 | 07/05/2021 | 36.500,00 | 55446 - DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA - ME | Processo dispensa | 000030 |
| 3899 | 204-2/2020 | 4425 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 7.628,70 | 64776 - AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME | Pregão | 000030 |
| 3900 | 205-1/2020 | 4426 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 6.422,69 | 63659 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME | Pregão | 000030 |
| 3901 | 206-1/2020 | 4427 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 2.052,70 | 68566 - COMIRAN & COMIRAN LTDA | Pregão | 000030 |
| 3902 | 206-2/2020 | 4427 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 2.052,70 | 68566 - COMIRAN & COMIRAN LTDA | Pregão | 000030 |
| 3903 | 207-2/2020 | 4428 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 908,00 | 3118 - ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME | Pregão | 000030 |
| 3904 | 208-2/2020 | 4429 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 11.243,30 | 65978 - HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME | Pregão | 000030 |
| 3905 | 209-2/2020 | 4430 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 11.847,00 | 78724 - MARCELO SIMONI | Pregão | 000030 |
| 3906 | 210-2/2020 | 4431 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 687,15 | 71041 - MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP | Pregão | 000030 |
| 3907 | 211-2/2020 | 4432 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 1.398,00 | 78759 - NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI | Pregão | 000030 |
| 3908 | 212-2/2020 | 4433 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 3.620,00 | 78725 - SAL DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES | Pregão | 000030 |
| 3909 | 213-2/2020 | 4434 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 4.650,00 | 78737 - VALERIA CORADINI | Pregão | 000030 |
| 3910 | 214-1/2020 | 4435 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 12/05/2020 | 11/05/2021 | 8.000,00 | 78794 - C.A. VIECELLI-EIRELI | Processo dispensa | 000022 |
| 3905 | 437-1/2019 | 4129 | 12/08/2019 | 11/05/2021 | 12/08/2019 | 11/05/2021 | 232.012,50 | 73633 - FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA | Processo inexigibilidade | 000012 |
| 3911 | 215-1/2020 | 4436 | 13/05/2020 | 12/05/2021 | 13/05/2020 | 12/05/2021 | 4.250,00 | 48512 - ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESEL - ME | Processo dispensa | 000023 |
| 3912 | 216-2/2020 | 4437 | 13/05/2020 | 12/05/2021 | 13/05/2020 | 12/05/2021 | 121.087,00 | 67111 - C F ANTONELLI EIRELI | Pregão | 000025 |
| 3913 | 217-2/2020 | 4438 | 13/05/2020 | 12/05/2021 | 13/05/2020 | 12/05/2021 | 84.988,00 | 78797 - G P A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI | Pregão | 000025 |
| 3914 | 218-1/2020 | 4439 | 13/05/2020 | 12/05/2021 | 13/05/2020 | 12/05/2021 | 60.790,00 | 78805 - NOBRE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA | Pregão | 000032 |
| 3915 | 219-1/2020 | 4440 | 13/05/2020 | 12/05/2021 | 20/05/2020 | 19/11/2020 | 150.890,40 | 3101 - FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI | Tomada de preços | 000007 |
| 3917 | 221-1/2020 | 4442 | 14/05/2020 | 13/05/2021 | 25/05/2020 | 24/11/2020 | 298.925,64 | 69448 - TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME | Tomada de preços | 000010 |
| 3918 | 222-2/2020 | 4443 | 15/05/2020 | 14/05/2021 | 15/05/2020 | 14/05/2021 | 38.605,00 | 78832 - BIDDEN COMERCIAL LTDA | Pregão | 000033 |
| 3755 | 60-1/2020 | 4281 | 20/02/2020 | 24/05/2021 | 05/03/2020 | 24/04/2021 | 132.360,10 | 77360 - MIESTER E MELLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA | Tomada de preços | 000025 |
| 4225 | 529-1/2020 | 4749 | 25/11/2020 | 24/05/2021 | 25/11/2020 | 24/05/2021 | 12.000,00 | 88 - JOAO PAULO NIZER | Processo dispensa | 000057 |
| 3919 | 223-1/2020 | 4444 | 28/05/2020 | 25/05/2021 | 02/06/2020 | 01/12/2020 | 181.565,15 | 1881 - CAW-SERVICES DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP | Tomada de preços | 000011 |
| 3920 | 224-1/2020 | 4445 | 28/05/2020 | 25/05/2021 | 28/05/2020 | 25/05/2021 | 10.000,00 | 62656 - CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA | Processo dispensa | 000024 |
| 2411 | 213-1/2017 | 2734 | 02/09/2017 | 28/05/2021 | 02/06/2017 | 28/05/2021 | 84.988,00 | 2050 - CONSULFARMA - INFORMATICA E ACESSORIA EM SAUDE | Pregão | 000052 |
| 3922 | 226-2/2020 | 4447 | 29/05/2020 | 28/05/2021 | 29/05/2020 | 28/05/2021 | 1.190,00 | 78794 - C.A. VIECELLI-EIRELI | Pregão | 000035 |
| 3923 | 227-2/2020 | 4448 | 29/05/2020 | 28/05/2021 | 29/05/2020 | 28/05/2021 | 14.800,00 | 78954 - ERIX TEXTIL E EQUIPAMENTOS | Pregão | 000035 |
| 3924 | 228-2/2020 | 4449 | 29/05/2020 | 28/05/2021 | 29/05/2020 | 28/05/2021 | 6.450,12 | 78948 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA | Pregão | 000035 |
| 3733 | 38-1/2020 | 4258 | 05/02/2020 | 31/05/2021 | 17/02/2020 | 30/04/2021 | 454.579,99 | 74680 - BORSATTI ENGENHARIA EIRELI | Tomada de preços | 000012 |



Ofício 150/2021

Capanema, 11 de maio de 2021.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO
ADITIVO DE PRAZO

Prezada Pregoeira:

Sirvo-me do presente expediente para solicitar aditivo de prazo, no contrato N° 437/2019 relativo a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Considerando a situação de calamidade pública gerada pela Pandemia do novo coronavírus e as restrições impostas pela situação atual que descreve um grande avanço no número de casos de contaminação pelo vírus no Estado do Paraná.

Considerando que não se vislumbra a possibilidade de retomada das atividades presenciais até o prazo final do contrato, e que os serviços que prosseguem o contrato estão relacionados a atividades de aglomeração humana como oficinas e audiência pública, encaminhamos a presente solicitação de termo de aditivo para dilação dos prazos para mais 180 (cento e oitenta) dias a fim da conclusão dos trabalhos conforme manifestação prévia da contratada no ofício n° 045/2021.

Encaminhamos a comissão Permanente de Licitação e solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual para mais 180 (cento e oitenta) dias conforme proposto.


Andréa Maria W. Paeze
Secretaria de Administração

Of. nº 045/2021

Curitiba, 10 de maio de 2021

Ref. : Revisão do Plano Diretor de Capanema/PR – CT nº 437/2019

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo em função do quadro Pandemia da Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a situação de calamidade pública gerada pela Pandemia do novo coronavírus instaurada pelo Decreto Legislativo nº 06/2020; os Decretos Estaduais do Estado do Paraná suspendendo o exercício de atividades consideradas não essenciais, em especial os Decretos nºs 4.317/2020 e 4.942/2020; e os Decretos Municipais de Capanema/PR nºs 6.757/2020 e 6.764/2020; tais quais as recomendações e determinações dos órgãos de saúde nacionais e locais e do Ministério Público;

Na qualidade, respectivamente, de Diretor Administrativo da FUPEF e coordenador do projeto de Revisão do Plano Diretor de Capanema/PR, contrato nº 437/2019, encaminhamos a presente solicitação de termo aditivo para dilação dos prazos, por mais 180 dias, a fim de concluir os trabalhos, haja vista as restrições impostas pela situação atual da pandemia.

Considerando ainda que nas últimas semanas há um grande avanço no número de casos de contaminação pelo vírus no Estado do Paraná, não se vislumbra a possibilidade de retomada das atividades presenciais até o prazo final do contrato).

Justifica-se o novo pedido de dilação de prazo pelo fato de que todas as atividades que necessitam de aglomeração humana, como oficinas e audiências públicas, após o início da Pandemia, não puderam ser realizadas até o presente momento, e não ocorreu o término da Pandemia até o momento.

Assim, requer-se, respeitosamente, a prorrogação dos prazos contratuais, pelos motivos supramencionados, por um período de 180 dias.

Informamos, também, que os serviços prosseguem à medida do permitido pela legislação, a fim de que não sejam gerados prejuízos de naturezas diversas.



JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA
Diretor Administrativo da FUPEF

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

AMÉRICO BELLÉ

Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro

CEP 85760-000

CAPANEMA/PR



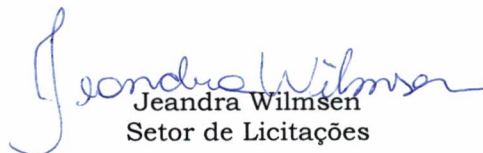
000274

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, nº 12/2019, objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..** Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 11 de maio de 2021


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

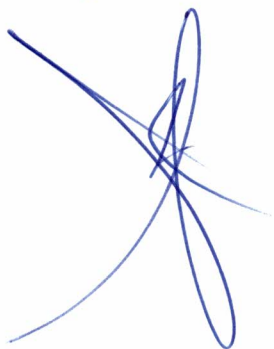
050275

Senhora Presidente do CTL,

Em atenção ao ofício 150/2021 da Secretaria de Administração (fl. 272) e ofício 45/2021 do Tupyf (fl. 273), a PGM manifesta-se pelo acolhimento do pedido de editais de licitação de compra de materiais, por mais 180 dias, motivado pela pandemia da Coronavírus, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei. 8666/93.

É o parecer.

Capanema, 11/05/2021.





Município de Capanema - PR

0050276

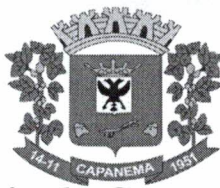
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Processo de Inexigibilidade nº 12/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato a Manifestação Jurídica de 11/05/2021 pelo aditivo de prazo de Vigência.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 11 de maio de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000277

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Processo de Inexigibilidade nº 12/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, informo que há dotação orçamentária para Aditivo de prazo de vigência conforme orçamento abaixo:

Dotações:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021 | 430 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.35.00.00 | Do Exercício |

Capanema, 11 de maio de 2021

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

090278

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024179812-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.045.104/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000278



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.045.104/0001-11

Razão Social: FUND PESQ FLORESTAIS PR FUPEF

Endereço: R ALMIRANTE TAMANDARE 1995 / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2021 a 08/06/2021

Certificação Número: 2021051005010975106460

Informação obtida em 20/05/2021 11:15:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.045.104/0001-11
Certidão nº: 16143910/2021
Expedição: 20/05/2021, às 11:16:45
Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.045.104/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 8.931.930

CNPJ: 75.045.104/0001-11

Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:01 do dia 29/03/2021.

Código de autenticidade da certidão: 9198FC29125141BC09E563912BDABAB9E7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 27/06/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

000282



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
CNPJ: 75.045.104/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:38 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2021.

Código de controle da certidão: **3DDD.3DAC.5D81.E4D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000283

Município de Capanema - PR

MINUTA

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA, CPF:478.560.849-87, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato s firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 11/05/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 até 07/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de maio de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO
DA SILVA**
Representante Legal
**FUNDACAO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANA**
Contratada

00287

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1439874-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
478.560.849-87 23/06/1961

FILIAÇÃO
JOAO PERICLES DA SILVA
HELIODORA GARZEL DA
SILVA

PERMISSÃO ACE CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00367786241

VALIDADE
10/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
08/04/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
27/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

55900584047
PR911623259

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1860148438

PROIBIDO PLASTIFICAR 1860148438

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 21 de maio de 2021 16:02
Para: 'fupef.cet@gmail.com'
Assunto: Aditivo para assinatura
Anexos: 3º ADITIVO AO CONTRATO 437.pdf

BOA TARDE

ESTAMOS ENCAMINHANDO O 3º ADITIVO AO CONTRATO 437 PARA ASSINATURA.

CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080

CAPANEMA PR- CEP 85760-000

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 21 de maio de 2021 16:03
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00033.txt

The original message was received at Fri, 21 May 2021 16:02:28 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <fupef.cet@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <fupef.cet@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.912.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80940110 - BAIRRO: JUVETE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA, CPF: 878.360.894-87, no tom assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Confirma o Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 11/05/2021, firmada por ocasião da Vigência do Contrato nº 437/2019 até 07/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de maio de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
Contratada

Assessoria Governamental Pedro Vinício Paquet de Souza - 1061 - Centro - 87560-000
Fone: (41) 3512-1021
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 0 9/2021, com as alterações descritas a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGIÇOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO TAC-M PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7

No Edital item 9.1.1.4 Onde Lida-se:

9.1.1.4. O BDI - Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 22,00%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Lida-se:

9.1.1.1. O BDI - Sem Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 22,00%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 20 de maio de 2021

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Assessoria Governamental Pedro Vinício Paquet de Souza - 1061 - Centro - 87560-000
Fone: (41) 3512-1021
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 0 9/2021, com as alterações descritas a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGIÇOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO TAC-M PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7

No Edital item 9.1.1.4 Onde Lida-se:

9.1.1.4. O BDI - Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 22,00%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Lida-se:

9.1.1.1. O BDI - Sem Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 22,00%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 20 de maio de 2021

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Assessoria Governamental Pedro Vinício Paquet de Souza - 1061 - Centro - 87560-000
Fone: (41) 3512-1021
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 0 11/2021, com as alterações descritas a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

No Edital item 9.1.1.4 Onde Lida-se:

9.1.1.4. O BDI - Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 23,54%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Lida-se:

9.1.1.1. O BDI - Sem Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 23,54%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 20 de maio de 2021

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Assessoria Governamental Pedro Vinício Paquet de Souza - 1061 - Centro - 87560-000
Fone: (41) 3512-1021
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 0 8/2021, com as alterações descritas a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS FERMINDO KREMER, TUPY MARANHÃO, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E RUA RIO GRANDE NO NORTE NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

No Edital item 9.1.1.4 Onde Lida-se:

9.1.1.4. O BDI - Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 26,44%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Lida-se:

9.1.1.1. O BDI - Sem Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 22,00%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 20 de maio de 2021

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Assessoria Governamental Pedro Vinício Paquet de Souza - 1061 - Centro - 87560-000
Fone: (41) 3512-1021
CAPANEMA - PR

OPORTUNIDADE



Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendiz.

Sucesso Matriz Planalto
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR



Assessoria Governamental Pedro Vinício Paquet de Souza - 1061 - Centro - 87560-000
Fone: (41) 3512-1021
CAPANEMA - PR



090288

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus
Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Cladir Sinesio Klein
Vereador: Dirceu Alchieri
Vereador: Geancarlo Denardin
Vereador: Valdomiro Brizola
Vereadora: Olinda Terezinha Szymanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº40/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETROS PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR - PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 122.587,50 Cento e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Abertura das propostas: 8H30M do

dia 09/06/2021. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema, 21/05/2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Prego

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 0 10/2021, com a alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

No Edital item 9.1.1.4 Onde **Lia-se:**

9.1.1.4. O BDI - Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 22,00%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Leia-se:

9.1.1.1. O BDI - Sem Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 22,00%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 20 de maio de 2021

Américo Bellé- Prefeito Municipal

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA, CPF:478.560.849-87, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital **Processo Inexigibilidade nº 12/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato s firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 11/05/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº



090289

437/2019 até 07/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de maio de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
Contratada





000290



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato n° 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o n° 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA, CPF:478.560.849-87, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade n° 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato s firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade n° 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 11/05/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n° 437/2019 até 07/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de maio de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA
Representante Legal
FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
Contratada



Município de Capanema - PR

000291

Ofício n.º 391/2021

Capanema, 30 de setembro de 2021.

A
Comissão Permanente de Licitação
Referente: Inexigibilidade n.º 12/2019
Aditivo de Prazo

Prezada Pregoeira

Sirvo-me do presente para solicitar aditivo de prazo de 90 (noventa) dias, ao contrato n.º 437/2019 relativo à **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

Considerando que o período pandêmico se estendeu por aproximadamente 18 (dezoito) meses, considerando que durante esse período não era possível realizar oficinas públicas, considerando que no momento o município encontra-se realizando as últimas oficinas e posteriormente realizará a Audiência Pública Final e considerando que para a revisão final e publicação necessitamos de uma constante releitura juntamente com o setor jurídico, viemos solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo contratual conforme proposto acima.

Sendo o que tinha para o momento, apresento manifestação de apreço e consideração.

LUCIANA
ZANON:01
607077906

Assinado de forma
digital por LUCIANA
ZANON:0160707790
6
Dados: 2021.09.29
19:49:38 -03'00'

Luciana Zanon

Secretária Municipal de Administração

000292



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2925 / 2021

Requerente: **LUCIANA ZANON**

CPF: 016.070.779-06

Contato: **LUCIANA ZANON - Tel: 46999140535 - luciana_zanon@hotmail.com**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO EMPRESA FUPEF RESPONSÁVEL PELO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

Capanema, 29 de Setembro de 2021.

JEANDRA WILMSEN
Protocolista

STP 500.2066m rptProcessoProtocolo

jeandra, 01/10/2021 14:00:53



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2925 / 2021

Requerente: **LUCIANA ZANON**

CPF: 016.070.779-06

Contato: **LUCIANA ZANON - Tel: 46999140535 - luciana_zanon@hotmail.com**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO EMPRESA FUPEF RESPONSÁVEL PELO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

Capanema, 29 de Setembro de 2021.

LUCIANA ZANON
Requerente

STP 500.2066m rptProcessoProtocolo

jeandra, 01/10/2021 14:00:53



Município de Capanema - PR

000293

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 12/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito da solicitação de aditivo.

Capanema, 01 de outubro de 2021

Maricy K de Oliveira
Maricy K de Oliveira
Setor de Licitações

00291

Senhora Presidente da CPL,

Em atenção ao ofício 391/2021 da Secretaria de Administração (fl. 291), a PGM manifesta-se pelo acolhimento da solicitação de aditivo do prazo de vigência e execução, por mais 90 dias, motivado pela Pandemia do Coronavírus, com fundamento no art. 65, §1º, Lei 8666/93.

E o porcar.

Coponema, 04/10/2021.



Romantí Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Coponema/PR
Dec. nº 5001/2015
OAB/PR 56.675



000295

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração

Notifico a Sra. Luciana Zanon, Secretária Municipal de Administração do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **NOVEMBRO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

| Nº/ano | OBJETO |
|--------------------------------------|---|
| PREGÃO ELETRÔNICO 91/2020 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO NAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| INEXIGIBILIDADE E 12/2019 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. |
| DISPENSA 59/2020 | AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS MÉDICAS EM NUVEM A SEREM UTILIZADO NA SALA DE RAIOS-X DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL (NIS-I) SOB CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Nº 2583704. |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2019 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM, DESMONTAGEM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, BEM COMO MÃO DE OBRA DE MARCENARIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS |

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 27 de outubro de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

000296

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 09:25
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM NOVENBRO DE 2021
Anexos: LUCIANA- CONTRATOS QUE VENCERÃO EM NOVENBRO-2021.pdf; Contratos a vencer.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 09:25
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00052.txt

The original message was received at Wed, 27 Oct 2021 09:25:19 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, Tomada de Preços nº 12/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato a Manifestação Jurídica datada de 04/10/2021 pelo atívivo de Prazo de Vigência do Contrato para mais 90 dias.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 05 de novembro de 2021



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000299

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, Tomada de Preços nº 12/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021 | 430 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.35.00.00 | Do Exercício |

Capanema, 05 de novembro de 2021

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



000300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.297.558

CNPJ: 75.045.104/0001-11

Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:34 do dia 08/10/2021.

Código de autenticidade da certidão: 0F4236C04A47474949C5B46503FA452A27

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/01/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000301

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025430301-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.045.104/0001-11

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000302



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
CNPJ: 75.045.104/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:27:16 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: **28F2.F169.36B7.85E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000303



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.045.104/0001-11

Razão Social: FUND PESQ FLORESTAIS PR FUPEF

Endereço: R ALMIRANTE TAMANDARE 1995 / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2021 a 15/12/2021

Certificação Número: 2021111600253453168644

Informação obtida em 16/11/2021 08:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.045.104/0001-11
Certidão nº: 53894849/2021
Expedição: 16/11/2021, às 08:35:22
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.045.104/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Capanema - PR 00305

MINUTA

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, **JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA**, CPF:478.560.849-87, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 04/10/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 até 05/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA; As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 05 de novembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO
DA SILVA**
Representante Legal
**FUNDACAO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANA**
Contratada

000306

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 16 de novembro de 2021 13:18
Para: 'fupef.cet@gmail.com'
Assunto: ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR
Anexos: 4º ADITIVO AO CONTRATO 437.pdf

BOA TARDE

**ESTAMOS ENCAMINHANDO O ADITIVO PARA ASSINATURA,
CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS
DEVOLVER VIA E-MAIL.**

**SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM
DUAS VIAS O CONTRATO**

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 16 de novembro de 2021 13:18
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00011.txt

The original message was received at Tue, 16 Nov 2021 13:18:18 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <fupef.cet@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <fupef.cet@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



1000308

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szymanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada

a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA, CPF:478.560.849-87, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 04/10/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 até 05/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA; As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 05 de novembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO
PARANÁ
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº96/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHO DE TROCA DE SOLO (GRAMADO) DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. R\$ 115.573,80 Cento e Quinze Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Oitenta Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 01/12/2021. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema, 16/11/2021

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

Fica SUSPENSO o Edital de Chamamento Público nº 04/2021, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, para possível readequação.

Capanema, 16 de novembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

NATAL DA COOPERAÇÃO

A época mais linda do ano está começando. Sabemos que você deseja viver essa data junto de pessoas especiais, por isso, Scredi Fronteiras tem um convite para você. Venha participar do acendimento das luzes do nosso Natal da Cooperação. Você irá se emocionar com a projeção mapeada em nossa agência, que contará a história do cooperativismo e do Natal. Além disso, teremos a presença do Papai Noel e da Escola de Música Fisarmônica. Será no dia 24/11, a partir das 19h30min, na frente da agência Scredi Fronteiras em Capanema.



Ao lado da agência Scredi, em Capanema/PR, a partir das 19h30'

Município de Capanema - PR

AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

PELO SUSPENSÃO o Edital de Chamamento Público nº 04/2021. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE RADIOFÔNIA COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTÉÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM ABRAÇO ÀS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PARA PERÍODO ESTIPULADO.

Capanema, 19 de novembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: GESSICA ROBERTA DA SILVA & CIA LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de alimentação (tipo lanches), sendo estes gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas, destinados à realização de Festividades envolvendo anfitriões/alunos e professores pertencentes à Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL: R\$ 42.665,75 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 76.972.760/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal eleito avaliado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita e CUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040-110 - BAIRRO JUVENIL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.042.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA, CPF nº 8.800.849-87, em sua qualidade, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas ao contrato de Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 04/10/2021, em decorrência do prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 até 08/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA. As demais cláusulas do contrato originário, não atitudes por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de novembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA
Representante legal
FUNDACÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SUPERMERCADO LINK LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de alimentação (tipo lanches), sendo estes gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas, destinados à realização de Festividades envolvendo anfitriões/alunos e professores pertencentes à Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL: R\$ 50.980,00 (cinquenta mil e novecentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Of. nº 202/2021-FUPEF

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Referente: Projeto FUPEF – REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAPANEMA PR

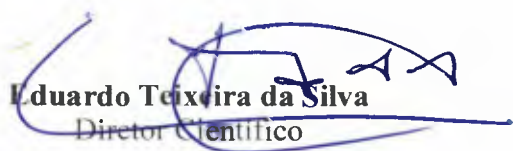
Assunto: Encaminhamento do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019.

Prezado Sr. Américo Bellé,

A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF, vem por meio deste encaminhar o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, celebrado entre esta Fundação e o Município de Capanema – PR, para execução do projeto intitulado: **Revisão do Plano Diretor de Capanema - PR**. Solicitamos que após a assinatura de vossa senhoria as vias originais dos documentos sejam encaminhadas para o endereço da FUPEF, conforme consta no rodapé deste ofício.

Sem mais, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Teixeira da Silva
Diretor Científico
FUPEF

Ao senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR



Município de Capanema - PR

00311

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, **JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA**, CPF:478.560.849-87, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

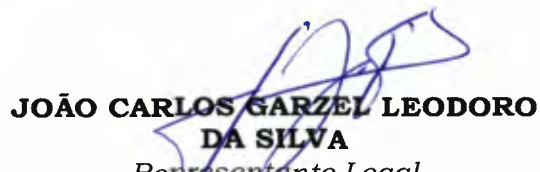
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 04/10/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 até 05/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA; As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 05 de novembro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


**JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO
DA SILVA**
Representante Legal
**FUNDACAO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANA**
Contratada


Felipe Kelly Kuroski
Assessor Jurídico
Departamento Jurídico - FUPEF



Município de Capanema - PR

000312

Ofício n.º 008/2022

Capanema, 11 de janeiro 2022

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019

CONTRATO Nº 437/2019

ADITIVO DE TEMPO

O contrato 437/2019, Processo de Inexigibilidade 12/2019 da empresa **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ** têm vigência do contrato até 05/02/2022.

Solicitamos para a finalização dos serviços do Plano Diretor do Município de Capanema/PR, o aditamento de tempo para mais 06 (seis) meses.

Considerando que passamos por um período de pandemia e que os serviços requeridos para o desenvolvimento do Plano Diretor não ficaram finalizados a tempo.

Considerando que para um bom planejamento das atividades que o Município de Capanema pretende realizar pelos próximos anos é necessário também que todas as secretarias e departamentos trabalhem conjuntamente demandando de estudos e discussões.

Considerando também que existe interesse da Administração Pública para a finalização deste processo e posteriormente encaminhar a Minuta do Plano Diretor ao Poder Legislativo para avaliação e votação, viemos então, solicitar a Vossa Senhoria que autorize, conforme proposto, o aditamento de prazo do referido contrato.

Atenciosamente,

LUCIANA
ZANON:01
607077906

Assinado de forma
digital por LUCIANA
ZANON:016070779
06
Dados: 2022.01.11
17:13:15 -03'00'

Luciana Zanon
Secretaria de Administração



Município de Capanema - PR

000313

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 12/2019, objeto:
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de
Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do
Colono, 12 de janeiro de 2022.


Roselma Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

090314

PARECER JURÍDICO Nº 5/2022

REQUERENTE: Chefe do Serviço de Licitação

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise ao Pedido de prorrogação de vigência de contrato.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Chefe do Serviço de Licitação encaminha para análise da PGM o presente PA, contendo solicitação de prorrogação da vigência do contrato, para possibilitar a continuidade da prestação dos serviços, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de vencimento.

É a síntese do necessário.

2. PARECER:

2.1. Da Prorrogação do prazo de vigência

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



gao 315

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Analisando a presente contratação, denota-se que a realização de todas as diligências necessárias para finalização dos serviços contratados foi comprometida pela superveniência da pandemia do COVID-19, o que faz incidir o disposto na legislação transcrita acima.

Todavia, há que se ressaltar a ausência de manifestação do fiscal da contratação acerca da regularidade e do cumprimento do contrato por parte do contratado, o que deverá ser sanado, sem prejuízo da realização prévia dos atos da prorrogação contratual, considerando a exiguidade do prazo para o encerramento da vigência do contrato.

Assim, manifestamo-nos pela possibilidade da prorrogação contratual, desde que não haja custos adicionais para o Município e desde que haja manifestação do fiscal do contrato indicando a regularidade na execução contratual pelo contratado.

Em havendo identificação de irregularidades apontadas pelo fiscal, faz-se necessária a abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades e aplicar as penalidades cabíveis.

2.2. Do prazo

A Secretaria pleiteia a prorrogação contratual pelo prazo de seis meses. Pois bem.

Considerando que há diversas prorrogações contratuais a respeito da presente contratação, esta Procuradoria não se opõe ao prazo de prorrogação, desde que a Secretaria interessada proceda a confecção de um cronograma para a finalização dos serviços, considerando a sua importância para o Município de Capanema, sob pena de, em não fazendo, ao final desta prorrogação contratual, se apure a responsabilidade funcional dos envolvidos.

2.3. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº



990316

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo de prorrogação contratual, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos deste parecer e **desde que sejam providenciados:**

a) a juntada aos autos toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

Após, sejam encaminhados os autos à Contabilidade para:

b) emitir as declarações necessárias, de acordo com o art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Após:

c) sejam encaminhados os autos para o Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal, para expedição da decisão administrativa;

Após, em sendo aprovado o novo ajuste pelo Prefeito:

d) o encaminhamento à Procuradoria da minuta do termo de prorrogação de prazo, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

Após:

e) seja colhida a assinatura do Prefeito e do representante legal da empresa contratada;

f) seja realizada a publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8.666/93), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

Realizados os procedimentos acima:



0317

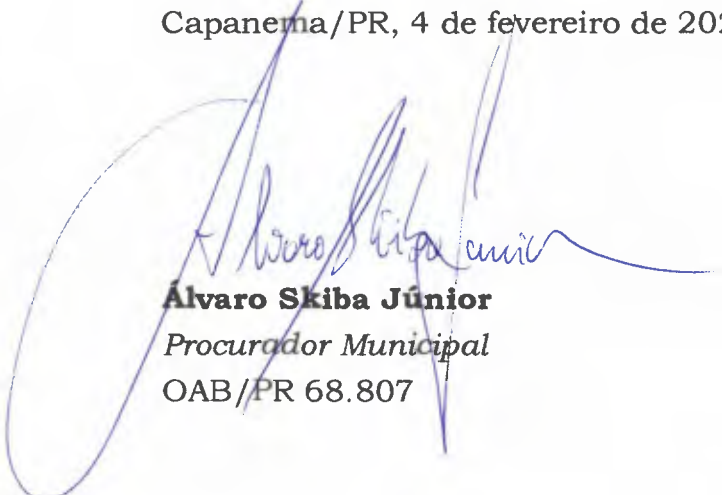
Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

g) manifestação do fiscal da contratação acerca da regularidade da execução contratual;

h) realização de um cronograma para a finalização do objeto da contratação, por parte da Secretaria Municipal interessada.

É o parecer.

Capanema/PR, 4 de fevereiro de 2022.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807


21/02/22



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, Tomada de Preços nº 12/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº05/2022 pelo aditivo de Prazo de Vigência de mais 6(seis) meses.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

090319

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

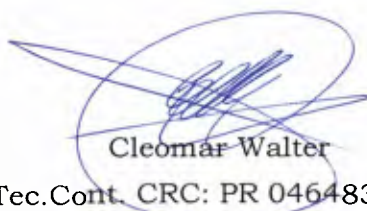
Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 12/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2022 | 420 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.35.00.00 | Do Exercício |

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de fevereiro de 2022


Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

000320



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.463.217

CNPJ: 75.045.104/0001-11

Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:13 do dia 13/01/2022.

Código de autenticidade da certidão: 4943F3C84BDC4B559B8C0CCF177A4EBAE6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/04/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
CNPJ: 75.045.104/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:59:51 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **C030.B59D.A465.3BFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000322

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.045.104/0001-11

Razão Social: FUND PESQ FLORESTAIS PR FUPEF

Endereço: R ALMIRANTE TAMANDARE 1995 / JUEVEVE / CURITIBA / PR / 80040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2022 a 01/03/2022

Certificação Número: 2022013101213691552029

Informação obtida em 14/02/2022 08:59:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR

090323

minuta

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, **DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO**, CPF:088.855.679-91 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 05/2022, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 até 04/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de fevereiro de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**DARTAGNAN BAGGIO
EMERENCIANO**
Representante Legal
**FUNDACAO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANA**
Contratada

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 09:33
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00029.txt

The original message was received at Mon, 14 Feb 2022 09:32:34 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <fupef.cet@gmail.com> (relayed to non-
DSN-aware mailer) <fupef.educaflorestal@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <fupef.educaflorestal@gmail.com>... relayed; expect no further notifications
<fupef.cet@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000325

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025878909-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.045.104/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 08:20
Para: 'fupef.cet@gmail.com'
Assunto: ADITIVO PARA ASSINATURA
Anexos: 5º ADITIVO AO CONTRATO 437.pdf

BOM DIA

**ESTAMOS ENCAMINHANDO O ADITIVO PARA ASSINATURA,
CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS
DEVOLVER VIA E-MAIL.**

**SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM
DUAS VIAS O CONTRATO**

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000327

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 08:20
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00047.txt

The original message was received at Tue, 15 Feb 2022 08:20:04 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <fupef.cet@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <fupef.cet@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



A CORVA DEU PRESENTE PARA O MARIDO E DEPOIS SE ADONOU



Olá meus preclaros amigos e fiéis leitores de todas as quartas feiras deste folhetim amável de toda nossa região. Sempre buscamos trazer belíssimas histórias para poder entreter nossos leitores e acho que estamos conseguindo, por que nós somos muito mais que amigos.

Na historinha de hoje

o fato aconteceu ano passado e tudo se deu início quando a Corva decidiu fazer uma surpresa para o marido e chamou uma outra Pomba para fuzarquiar a três com ele. Era um presente de aniversário para o Corvo com quem tem seus filhotinhos. Porém... Nada mais seria o mesmo. Durante a aventura entrela-

çada, a Corva descobriu que é sapatona. Deixou o Corvo, que tentou apelar sem sucesso para os pais da esposa, que são ultra-conservadores. Agora, a Corva está vivendo com a Pombinha que deu de presente ao Corvo no aniversário, Pombinha que ela conheceu um ano atrás.

A Corva se define como uma "sapatona tardia", conforme contou a uma comadre que depois contou pra nós. As duas foram morar em outra vila do reino pra não ser vergonha para os pais e filhos, mas declarou que a experiência fuzarcal a três a fez descobrir que o relacionamento com o marido era "superficial".

A Corva declarou

que sempre fora infeliz no casamento, mas não conseguia explicar o porquê.

"Experimentando essa interação íntima com uma Pombinha pela primeira vez, a profundidade física e emocional foi muito intensa. Era o que estava faltando pra completar sua vida.

"Meu relacionamento com meu marido, emocionalmente, parecia tão superficial e solitário em comparação com minha conexão com a Corva". Portanto fica a dica, nada de modernismo no relacionamento, quanto mais em segredo melhor, por que você acaba com o presente do Corvo. Tall Quei e até semana que vem. Que fase!



Município de Capanema - PR

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 CEP: 80040110 BAIRRO: JUVENIL, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, **JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA**, CPP-478.560.849-87, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 05/2022, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 até 04/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA
Representante Legal
FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 014/2022

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 014/2022, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas (01 carreta basculante e 01 distribuidor de calcário 6000 kg), visando à implementação de ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 94.915,00 (Noventa e quatro mil novecentos e quinze reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 03 de março de 2022, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

OPORTUNIDADE



Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendiz.

Sucesso Matriz Planalto
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR





Município de Capanema - PR

0329

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, **JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA**, CPF:478.560.849-87, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

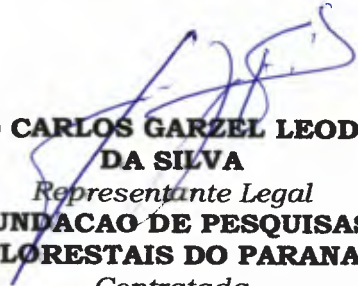
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 05/2022, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 até 04/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de fevereiro de 2022


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


**JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO
DA SILVA**
Representante Legal
**FUNDACAO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANA**
Contratada


Felipe Kelly Kuroski
Assessor Jurídico
Departamento Jurídico - FUPF

Of. nº 024/2022-FUPEF

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022

Referente: Projeto FUPEF – REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAPANEMA PR

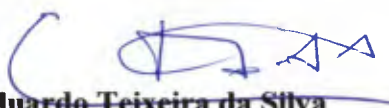
Assunto: Encaminhamento do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019.

Prezado Sr. Américo Bellé,

A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF, vem por meio deste encaminhar o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, celebrado entre esta Fundação e o Município de Capanema – PR, para execução do projeto intitulado: **Revisão do Plano Diretor de Capanema - PR**. Solicitamos que após a assinatura de vossa senhoria, uma via do presente termo aditivo seja encaminhada para o endereço da FUPEF, conforme consta no rodapé deste ofício.

Sem mais, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Teixeira da Silva
Diretor Científico
FUPEF

Ao senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR



000331

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szymanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

3.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 497/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALMIRANTE BARRO-

SO, 684 - CEP: 89900000 - BAIRRO: CENTRO: , município de São Miguel do Oeste/SC inscrita no CNPJ sob o nº 03.958.284/0001-11, neste ato por seu representante legal, CLEYTON RICARDO LAZAROTTO, CPF nº 884.567.571-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 82/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 20/10/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 82/2021, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TOAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a Decisão Administrativa datada de 11/02/2022, fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 497/2021, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 10 | 56796 | CABO DE REDE CAT6 COM MARCAÇÃO METRO A METRO, HOMOLOGADO PELA ANATEL, CONDUTOR DE COBRE NU, COBERTO POR POLIETILENO TERMOPLÁSTICO ADEQUADO, É UTILIZADO UM ELEMENTO CENTRAL EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO PARA SEPARAÇÃO DOS 4 PARES OS CONDUTORES SÃO TRANÇADOS EM PARES, CAPA EXTERNA EM MATERIAL NÃO PROPAGANTE A CHAMA EM CUMPRIMENTO COM AS DIRETIVAS EUROPEIAS ROHS (RESTRICTION OF HAZARDOUS SUBSTANCES), CONTENDO 4 PARES, 23AVG, DIÂMETRO NOMINAL DE 0MM, 42KG/KM, COMPRIMENTO DE 305 METROS POR CAIXA, REFERÊNCIA: GIGALAN CAT6 U/UTP FURUKAWA | FURUKAWA | UN | 7,00 | 1.181,00 | 8.260,00 |

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 8.260,00 (Oito mil, duzentos e ses-senta reais)

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLEYTON RICARDO LAZAROTTO
Representante Legal
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
Contratada

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA, CPF:478.560.849-87, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 12/2019, mediante



090332

as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 05/2022, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 até 04/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de fevereiro de 2022

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GARZEL LEODORO DA SILVA
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
Contratada

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 22/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa S & K INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa S & K INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV TUIUTI, 1370 SALA 02 - CEP: 87040360 - BAIRRO: VILA MORANGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.629/0001-68, neste ato por seu representante legal, SERGIO MURILO DOS SANTOS, CPF:037.430.847-08 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 82/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 17/01/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 82/2021, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TOAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Decisão Administrativa datada de 11/02/2022, fica acrescida a esta Ata de Registro de Preços o item abaixo:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 00 | 56796 | CABO DE REDE CAT6 COM MARCAÇÃO METRO A METRO, HOMOLOGADO PELA ANATEL, CONDUTOR DE COBRE NU, COBERTO POR POLIETILENO TERMOPLÁSTICO ADEQUADO, É UTILIZADO UM ELEMENTO CENTRAL EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO PARA SEPARAÇÃO DOS 4 PARES. OS CONDUTORES SÃO TRANÇADOS EM PARES. CAPA EXTERNA EM MATERIAL NÃO PROPAGANTE A CHAMA EM CUMPRIMENTO COM AS DIRETIVAS EUROPEIAS ROHS (RESTRICTION OF HAZARDOUS SUBSTANCES), CONTENDO 4 PARES. 23AWG, DIÂMETRO NOMINAL DE 6MM. 42KG/KM. COMPRIMENTO DE 305 METROS POR CAIXA. REFERÊNCIA: GIGALAN CAT6 U/UTP FURUKAWA | FURUKAWA | UN | 7,00 | 1.181,00 | 8.267,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2022

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

CLEYTON RICARDO LAZAROTTO
Representante Legal
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº9/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: **AQUISIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDIMENTO DO CONVENIO 410/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS E VISITAS AOS PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.** R\$ 94.900,00 (Noventa e Quatro Mil e Novecentos Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 04/03/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 15/02/2022

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 268/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELI-ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELI-ME, sediada na R DOM PEDRO II, 450 - CEP: 89900000 - BAIRRO: CENTRO, São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.144.365/0001-79, neste ato representada pelo Sr. MOISES LUIZ BOFF, portador do RG nº , e CPF nº 017.039.059-46, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 41/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 08/07/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2021, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, em atendimento a Decisão Administrativa datada de 15/02/2022, fica recomposto o valor dos itens: 04, 05, 12, 22 e 30 do lote 01, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

DESTINATÁRIO:

FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
Rua Almirante Tamandaré, 1995
Juvevê
80040110 Curitiba-PR

BY386702810BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO
85760000 Capanema-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]

93597916

OBSERVAÇÃO TAC 4/3/2019 PR 12/2019

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Giovanna Adelphato

DATA DE ENTREGA

04/03/22

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR

Nº DO IDENTIFICADOR



000334

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração

Notifico a Sra. Luciana Zanon, Secretária Municipal de Administração do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **FEVEREIRO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

| NÚMERO/ANO/MODALIDADE | OBJETO | VENCIMENTO |
|-----------------------------|---|------------|
| INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | 05/02/2022 |
| DISPENSA Nº 56/2021 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS VIDEOCONFERÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR | 16/02/2022 |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TURISMO PARA USO EM OCASIÕES DIVERSAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. | 18/02/2022 |
| DISPENSA Nº 59/2021 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NA SEDE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CAPANEMA/PR | 23/02/2022 |

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.



000335

Município de Capanema - PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
DD 20 dia(s) do mês de Janeiro de 2022.

ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:
63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Autenticado por AR FACIAP, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Data: 2022-01-21 07:56:07

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 08:40
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM FEVEREIRO DE 2022
Anexos: NOTIFICAÇÃO LUCIANA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000337

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 08:39
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00095.txt

The original message was received at Fri, 21 Jan 2022 08:39:03 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <gerenciademaquinas@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <gerenciademaquinas@gmail.com>... relayed; expect no further notifications